



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 04/2022

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 21/02/2022

Início da Reunião: 15,00 horas

Términus da Reunião: 16,00 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

SARA SUSANA TRAVASSOS CORDEIRO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 04 de fevereiro de 2022 (ata n.º 03/2022).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1. Minutas de Contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/União de Freguesias do Concelho:

- Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede.
- Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira.
- Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira.
- Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia.
- Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo.
- Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira.

- g) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão.
- h) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões.
- i) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal.
- j) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.
- k) Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.1.1. Protocolo de Colaboração - plano individual de transição - com o agrupamento de escolas de Montemor-o-Velho – ratificação.

2.1.1.2. Protocolo de estágio curricular com a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital - 3º ano da licenciatura em gestão – aprovação.

2.1.1.3. Aprovação da retificação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 7, através do despacho nº 379/2022, datado de 11 de janeiro de 2022.

2.1.1.4. Proposta de abertura do procedimento concursal do cargo de Direção Superior de 1.º grau – Diretor Municipal de Controlo Geral:

- a) Aprovação de abertura do procedimento concursal do cargo de Direção Superior de 1.º grau – Diretor Municipal de Controlo Geral;
- b) Aprovação da área de recrutamento e métodos de seleção propostos para o procedimento concursal do cargo de Direção Superior de 1.º grau – Diretor Municipal de Controlo Geral;
- c) Aprovar submeter à Assembleia Municipal a designação do juri para o procedimento concursal do cargo de Direção Superior de 1.º grau – Diretor Municipal de Controlo Geral.

2.1.1.5. Proposta de abertura de procedimentos concursais para os cargos de Direção Intermédia de 1º, 2º e 3º grau:

- a) Aprovação de abertura de procedimentos concursais para os cargos de Direção Intermédia de 1º, 2º e 3º grau;
- b) Aprovação da área de recrutamento e métodos de seleção propostos para os procedimentos concursais para os cargos de Direção Intermédia de 1º, 2º e 3º grau;
- c) Aprovar submeter à Assembleia Municipal a designação dos júris propostos para os procedimentos concursais para os cargos de Direção Intermédia de 1º, 2º e 3º grau.

2.1.1.6. Aprovação da abertura de procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2.1.1.7. Aprovação da abertura de procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior – área de arquitetura, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2.1.1.8. Aprovação da abertura de procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior – área de engenharia eletrotécnica, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2.1.1.9. Aprovação da abertura de procedimento concursal para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho de Técnico Superior - área de serviço social e área de gerontologia, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2.1.1.10. Aprovação da abertura de concurso externo de ingresso para de 1 (um) posto de trabalho de fiscal da carreira especial de Fiscalização, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2.1.1.11. Aprovação da abertura de procedimento concursal para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho de assistente operacional – área de Sapador Florestal, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2.1.1.12. Aprovação da abertura de procedimentos concursais para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

- a) 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior – área de engenharia mecânica;
- b) 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional – área de calceteiro;
- c) 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional – área de mecânico;
- d) 5 (cinco) postos de trabalho de Assistente Operacional – área de auxiliar de serviço gerais/cantoneiro de limpeza.

2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.1.4.1. Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Isenções e/ou reduções de taxas – Listagem de Isenções e/ou reduções de taxas concedidas entre 01/12/2021 e 31/01/2022.

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.3.1. Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Compromissos Plurianuais – Listagem de compromissos plurianuais assumidos entre 01/12/2021 e 31/01/2022.

2.2.3.2. 1ª alteração Modificativa ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano 2022-2026 – Aprovar em minuta.

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

2.3.1. Revogação da Deliberação da Câmara Municipal de 09 de setembro de 2019 de Atribuição de Incentivos e Alienação dos Lotes 129 e 130 do Polo Logístico e Industrial de Arazede à empresa STATUSMETAL, Construções Metálicas Sociedade Unipessoal, Lda. – aprovar em minuta.

2.3.2. Contrato de comodato a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira – cedência gratuita dos lotes 10, 12 e uma parcela de terreno, cedida no âmbito do alvará de loteamento n.º 22/81, sitos na Rua Dr. Mário Soares – Urbanização D. Teodora, em Pereira – Aprovação da Minuta do contrato de comodato – ratificação.

2.3.3. Revogação da Deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2020 - Contrato de comodato a celebrar entre a Junta de Freguesia de Pereira e o Município de Montemor-o-Velho – cedência gratuita do imóvel urbano denominado “Edifício da antiga Escola Primária de Casais Velhos” – aprovar em minuta.

2.3.4. Aprovação de minuta de escritura para aquisição de um prédio sito no Largo D. Isabel, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, com a finalidade de requalificação do mesmo para serviços ou habitação a custos controlados.

2.3.5. Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede – Lote 151 à OSISI, UNIPESSOAL LDA - Aprovação de minuta da escritura de Compra e Venda – aprovar em minuta

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)

2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)

3.1.2.1. Pedido de licenciamento para construção de equipamento social – Processo n.º 01/2020/114 - Autorizar a aplicação n.º 5 do artigo 69º do regulamento do PDM para a proposta apresentada, tendo em conta que assegura a correta articulação formal e funcional da zona urbanizada e não prejudica o ordenamento urbanístico da área envolvente, conforme fundamentação constante da informação do Serviços n.º 1299/2022. – Aprovar em minuta.

3.1.2.2. Complexo Social Sénior - Alteração / Ampliação da capacidade – Processo n.º 01/2022/12- Reconhecer que a proposta apresentada não prejudica o correto ordenamento do território, de acordo com os fundamentos constantes da informação I-1444/2022. – Aprovar em minuta.

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1 Arranjo Urbanístico na Ereira – Requalificação da zona envolvente à Igreja Matriz- Proposta de aprovação de Modificação Objetiva do Contrato (Trabalhos a menos) - Aprovar em minuta.

3.2.2.2 Conservação e Reparação do Convento dos Anjos - Suspensão da empreitada pelo dono de obra – (prorrogação da suspensão) – Ratificação.

3.2.2.3 Reabilitação Urbana em ARU – Parque Urbano Ribeirinho – Paru 1 – Memória de finalização dos trabalhos – aplicação de sanção contratual e fixação de prazo para conclusão dos trabalhos – Proposta de aprovação - Aprovar em minuta.

3.2.2.4 Reabilitação Urbana em ARU – Requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos – Levantamento total da suspensão – Proposta de aprovação de minuta de adenda de modificação objetiva do contrato - Aprovar em minuta.

3.2.2.5 Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesia de Meãs, Reconstrução de P. H. e Alteração da Rede Viária na Zona da Envolvente do Sagrado Coração de Jesus - Concessão de prazo a título excepcional – proposta de aprovação de adenda de modificação objetiva do contrato - Aprovar em minuta.

3.2.2.6 Piscina de Montemor-o-Velho – Manutenção e Ampliação (reabilitação Energética) – Términus do prazo de Execução da Obra -Incumprimento contratual – Proposta de aplicação de sanção contratual - Aprovar em minuta

3.2.2.7 Conservação e Reparação do Castelo-Ajardinamento e Acesso Pedonal (parte) - Prorrogação de prazo e minuta de modificação objetiva do contrato – Proposta de aprovação - Aprovar em minuta.

3.2.2.8 Rede de Esgotos de Arazedo fase D (Redes de Gordos e Zambujeiro) – Proposta de aprovação de Liberação de Garantias - Aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1. Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Proposta de abertura do procedimento de candidaturas ao Programa do Apoio a Infraestruturas 2022.

4.2.2.2. Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Proposta de abertura do procedimento de candidaturas ao Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2022.

4.2.2.3. Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Proposta de abertura do procedimento de candidaturas ao Programa do Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2022.

4.2.2.4. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pelo Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

f
y

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)

6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)

6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)

7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)

7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

7.1.1. Proposta de aprovação da atribuição do apoio financeiro requerido no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social - processo MyDoc: 2022/650.10.103/35 – aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de aprovação da atribuição do apoio financeiro requerido no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social - processo MyDoc: 2021/650.10.103/71 – aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de apoio requerido no âmbito do Programa “Abem - Rede Solidária do Medicamento” - processo MyDoc: 2021/650.10.103/75 – aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/5 - aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/6 - aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/7 - aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/8 - aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/9 - aprovar em minuta.

7.1.9. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/10 - aprovar em minuta.

7.1.10. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/11 - aprovar em minuta.

7.1.11. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/13 - aprovar em minuta.

7.1.12. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/14 - aprovar em minuta.

7.1.13. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/22 - aprovar em minuta.

7.1.14. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/23 - aprovar em minuta.

7.1.15. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/12 - aprovar em minuta.

7.1.16. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/17 - aprovar em minuta.

7.1.17. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc:2022/850.10.003/24 - aprovar em minuta.

7.1.18. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico requerido no âmbito do processo MyDoc: 2022/650.10.103/36 – aprovar em minuta.

7.1.19. Bolsas de Estudo 2022 – proposta de abertura do prazo de candidatura, tipologia de bolsas e constituição do júri – aprovar em minuta.

7.1.20. Transferência do exercício de competências para as Autarquias no âmbito da Ação Social – prorrogação do prazo – aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.2.1. Proposta de cooperação de protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação de Basquetebol de Coimbra – Aprovar em minuta.

8.2.2. Proposta de cooperação de protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação de Voleibol de Coimbra – Aprovar em minuta.

8.2.3. Programa de apoio à aquisição de veículos de transporte – abertura de procedimentos de candidatura para o ano 2022 – Aprovar em minuta.

8.2.4. Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas | Programa de Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular | Abertura do Procedimento de Candidatura para o ano de 2022.

8.2.5. Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas | Prémio de Mérito Desportivo | Abertura do procedimento de candidatura para o ano de 2022.

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

R
Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e quinze minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 (ATA N.º 03)-----

----- A ata da reunião ordinária de 04 de fevereiro de 2022 (Ata n.º 03), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- A Vereadora Sara Travassos, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- PROPOSTAS -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Senhor Presidente da Câmara propôs que a reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de fevereiro fosse alterada para o dia 07 de março, pelas 15h00.

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração da reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de fevereiro para o dia 07 de março de 2022, pelas 15h00.-----

----- **Segunda** – O Senhor Presidente da Câmara propôs ainda que, relativamente ao ponto 2.3.5. (Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede – Lote 151 à OSISI, UNIPessoal LDA - Aprovação de minuta da escritura de Compra e Venda – aprovar em minuta), e uma vez que só no dia de hoje chegou a minuta, que o mesmo possa ser discutido e submetido à aprovação.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar que seja colocado à discussão e aprovação o ponto 2.3.5. (Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede – Lote 151 à OSISI, UNIPessoal LDA - Aprovação de minuta da escritura de Compra e Venda – aprovar em minuta).-----

----- **Terceira** – O Senhor Presidente da Câmara propôs ainda que relativamente ao ponto 8.2.2. (Proposta de cooperação de protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação de Voleibol de Coimbra – Aprovar em minuta.) no qual houve uma

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

retificação da minuta, que foi já distribuída aos Srs. Vereadores, que o mesmo seja colocado à discussão e aprovação.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar que seja colocado à discussão e aprovação o ponto 8.2.2. (Proposta de cooperação de protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação de Voleibol de Coimbra – Aprovar em minuta.) -----

INFORMAÇÕES**DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

----- **Primeira** - Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Gostaria de dar uma informação relevante e que muito me orgulha nos tempos que correm. Gostaria de anunciar, em primeira mão, que o Centro de Vacinação vai encerrar no próximo domingo. -----

----- Antes do seu encerramento o ficheiro de pessoas a vacinar está esgotado e vai ficar a zero, ou seja, completamente limpo e com uma cobertura total e absoluta que muito me orgulha. Mais uma vez fomos dos primeiros a fazê-lo, com um número muito elevado, com uma taxa de incidência muito significativa, por tudo isto gostaria de deixar aqui os meus parabéns a toda a equipa de saúde e a todos os que no Município contribuíram para que esta realidade fosse possível. Estivemos sempre presentes, tanto no ponto de vista da logística como de recursos humanos e por isso quero deixar uma saudação e um agradecimento a estas pessoas.-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

INFORMAÇÕES**DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO**

----- **Primeira** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Cumprimento na pessoa do Sr. Presidente todos os presentes nesta sala. Gostava de fazer uma questão relativamente ao que nos foi transmitido sobre a colocação de umas placas na Urbanização de S. Luiz a indicar “Propriedade Privada”. Gostaria que me esclarecesse quanto a este assunto”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Eu posso dar um primeiro esclarecimento muito simples.-----

----- Essa questão tem a ver com o processo da Urbanização da Quinta de S. Luiz, com algo que o próprio Promotor Imobiliário ou Promotor da Urbanização da Quinta de S. Luiz, pensa e acredita que me fará, a mim e aos outros. Eu não tenho esse Pelouro, mas de qualquer forma não tenho problemas nenhuns em esclarecer que é verdade, sim. --

----- O Sr. ameaça com esse tipo de retaliações, mas na verdade e depois a Eng.^a Edite, que está on line, vai poder esclarecer melhor, há algum equívoco por parte do Promotor porque se ele o fizer nós iremos fazer as competentes denúncias. Porque eu já queria esta situação em Tribunal e gostaria muito que fosse para Tribunal, embora eu saiba que iria prejudicar as pessoas que compraram naquela Urbanização. Seria uma situação que iria demorar muitos anos a resolver, e não vai ficar resolvido de acordo com o que um bom acordo poderia ali solucionar. -----

----- Gostaria também de explicar à Sr.^a Vereadora Dr.^a Maria João que nós já tivemos um pré-acordo com o advogado deste Senhor, e o Senhor pura e simplesmente prescindiu dos serviços do advogado quando se apercebeu que podíamos chegar a um consenso. -----

----- Da minha parte e para concluir, não cedo a pressões, não cedo a chantagens, se ele o fizer então, independentemente da vontade dos serviços e da vontade geral que toda a gente me vem manifestando de preferir um acordo, eu darei ordens ao Sr. Vereador que tem o Pelouro para avançar com a ação em Tribunal e com tudo aquilo que tivermos. Depois iremos encontrar a área que falta para o loteamento e para o Senhor poder reclamar o que é dele. -----

----- Efetivamente uma das questões mais graves é que o loteamento abrange mais área do que aquela que o Senhor dispunha. A partir daí penso que está tudo respondido, mas vou pedir à Eng.^a Edite que complemente a minha informação.” -----

----- Tomou a palavra a Eng.^a Edite, Chefe de Divisão de Urbanismo, em Regime de Substituição, que disse: “Boa tarde a todos. Tenho pouco a acrescentar ao que foi dito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

pelo Sr. Presidente, efetivamente é o que referiu. Aqueles dois arruamentos fazem parte das obras de urbanização, há um projeto para a execução daqueles dois troços de estrada onde foram colocadas as referidas placas. Embora aquela área não esteja delimitada nas plantas, não está propriamente delimitada como sendo a área do loteamento, a verdade é que aquela área faz parte do mesmo, e é precisa para fazer o somatório das áreas que era necessário ceder para aquela Urbanização.-----

----- Se chegássemos ao ponto de achar que aquelas áreas não faziam parte haveria um défice de área cedida no loteamento.-----

----- Os dois arruamentos onde foram colocadas as placas, fazem parte das obras de urbanização. Havia uma certa dúvida porque aquela área não está propriamente delimitada como sendo a área de intervenção do loteamento, mas a verdade é que só aquele somatório daquelas áreas é que temos as áreas de cedência corretas. -----

----- Aquelas áreas fazem parte das áreas de cedência sob pena de estarmos com um loteamento com um défice de áreas cedidas. Talvez seja mais fácil de ver esta situação com a planta, se for necessário vou aí com a planta para se ver a área de intervenção e a área onde foram executados os dois arruamentos." -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Eng.ª Edite não é necessário trazer a planta, se os Senhores Vereadores entenderem vão ter consigo e podem consultar o processo, e até recomendo que o façam. -----

----- Os Senhores Vereadores da Bancada do PSD no final da reunião irão ter com a Eng.ª Edite para uma explicação mais aprofundada. Eu sei que é um processo complexo, são muitas folhas, mas nos pontos mais importantes, ver o que eu expliquei e o que é mais sensível nesse processo e que está a ser objeto de parecer jurídico, ou de estudo, por parte da Dra. Ana Cláudia."-----

----- Retomou a palavra a Eng.ª Edite, Chefe de Divisão de Urbanismo, em Regime de Substituição, que disse: "Irei já selecionar as plantas que são mais importantes para perceber essa situação." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Eng.^a Edite, em particular a questão dos acessos, porque aquilo que se contesta é a questão dos acessos. Explicar o que se passa realmente e o que nos está a limitar aqui numa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES** -----

----- **Primeira** - Usou da palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Muito boa tarde a todos. Gostaria de cumprimentar o Sr. Presidente, os Senhores Vereadores e um cumprimento especial à Sr.^a Vereadora Sara Travassos, cumprimentar ainda todos os trabalhadores do Município, os presentes e os que estão a assistir a esta reunião on line.

----- A minha intervenção prende-se apenas com a Estrada n.º 347. Esta estrada está a ficar degradada, as bermas estão completamente a desaparecer porque é uma estrada estreita, vai ser sujeita a um trânsito mais intenso agora na altura das sementeiras e das colheitas. O que queríamos perceber é se existe alguma intenção de intervir nesta estrada. Obrigado.” -----

----- O Presidente da Câmara deu a palavra à Eng.^a Isabel Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, em Regime de Substituição, que disse: “Relativamente à intervenção que o Sr. Vereador questionou, dizer que está a ser ultimado pelos serviços uma intervenção mais profunda e que independentemente disso, a preparação de um processo de concurso para lançar como a requalificação profunda da via. Foi pedido ao Arquiteto Pinheiro que até à recuperação de todo esse processo que fosse reparando os buracos e os abatimentos a fim de permitir, no mínimo, a circulação.” -----

----- Tomou a palavra o Arquiteto Pinheiro, Diretor de Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, em Regime de Substituição, que disse: “O que eu tenho a acrescentar é que vamos fazendo sempre obras de melhoramento, de beneficiação, daquilo que são os buracos e os abatimentos da plataforma.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Estive neste local a semana passada no seguimento do contacto do Sr. Presidente, verifiquei que são muitos os abatimentos, são poucos os buracos. De qualquer forma nós vamos, ainda esta semana, quinta ou sexta-feira para lá.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----

----- A1.1. MINUTAS DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E AS ONZE -----
JUNTAS/UNIÃO DE FREGUESIAS DO CONCELHO: -----

----- A) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----
INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----
COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----
ARAZEDE. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ---

----- “PROPOSTA -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:-----*

----- *a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede; -----*

----- *b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira; -----*

----- *c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira; -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;* -----

----- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----

----- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;* -----

----- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----

----- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;* -----

----- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

----- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

----- k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

----- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida; -----

----- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

f
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2022 e como os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação. -----

----- Assim, de forma a tornar mais clara e célere o exercício das mesmas, sem qualquer alteração de fundo fizeram-se alterações nas competências a transferir, nomeadamente, a competência que constava do anterior artigo 5.º - "Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais", foi retirada, por se ter verificado dificuldade no exercício da mesma, por parte das Juntas de Freguesia, tendo sido, incluído novo expediente, passando a constar do artigo 9.º - "Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos", por se considerar que será mais vantajoso e benéfico para as freguesias. -----

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior". -----

----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

----- É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025; -----

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 2- *Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;* -----

----- 3- *Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;*-----

----- 4- *Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;* -----

----- 5- *Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;*-----

----- 6- *Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.* -----

----- *Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013.* -----

----- *Proposta* -----

----- *Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 1-Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2-Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Pedia aos Senhores Vereadores se poderíamos discutir em conjunto todos os Contratos Interadministrativos. -----

----- Dar nota que as modificações são muito pontuais, tirámos da Delegação de Competências a área da sinalização, acrescentámos as bases dos contentores do lixo, mantivemos os montantes e acrescentamos aqui uma nova exigência de um relatório obrigatório e a obrigatoriedade de apresentação de despesa no tempo próprio e não em tempo posterior. Criava-se aqui um grande problema de avaliação nos serviços de verificação de execução e, portanto, fizemos estas otimizações. -----

----- Houve também algumas alterações na redação, mas basicamente são as alterações que constam dos Contratos Interadministrativos.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para: -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Arazede. -----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Arazede, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **B) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO** -----
 ----- **INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE** -----
 ----- **COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE** -----
 ----- **MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE** -----
 ----- **CARAPINHEIRA.** -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- *“PROPOSTA* -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----
- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* -----
- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----
- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;* -----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;* -----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;* -----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;* -----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;* -----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

9
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*-----

----- *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;*-----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;*-----

----- *A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;*-----

----- *Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- *Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;* -----

----- *Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado.* -----

----- *Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia.* -----

----- *Em 2022 e como os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação.* -----

----- *Assim, de forma a tornar mais clara e célere o exercício das mesmas, sem qualquer alteração de fundo fizeram-se alterações nas competências a transferir, nomeadamente, a competência que constava do anterior artigo 5.º - "Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais", foi retirada, por se ter verificado dificuldade no exercício da mesma, por parte das Juntas de Freguesia, tendo sido, incluído novo expediente, passando a constar do artigo 9.º - "Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos", por se considerar que será mais vantajoso e benéfico para as freguesias.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

----- É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----

----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1-Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2-Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesias do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Carapinheira.-----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Carapinheira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- C) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE-----
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----
 ----- EREIRA.-----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:-----

----- "PROPOSTA -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;*-----
- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----
- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;*-----
- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*-----

----- *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;*-----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;*-----

----- *A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;*-----

----- *Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- *Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;* -----

----- *Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado.* -----

----- *Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia.* -----

----- *Em 2022 e como os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação.* -----

----- *Assim, de forma a tornar mais clara e célere o exercício das mesmas, sem qualquer alteração de fundo fizeram-se alterações nas competências a transferir, nomeadamente, a competência que constava do anterior artigo 5.º - "Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais", foi retirada, por se ter verificado dificuldade no exercício da mesma, por parte das Juntas de Freguesia, tendo sido, incluído novo expediente, passando a constar do artigo 9.º - "Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos", por se considerar que será mais vantajoso e benéfico para as freguesias.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----

----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1-Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2-Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesias do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

9
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ereira.-----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ereira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- D) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE-----
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----
 ----- LICEIA.-----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:-----

----- "PROPOSTA -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;*-----
- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----
- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;*-----
- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2022 e como os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação. -----

----- Assim, de forma a tornar mais clara e célere o exercício das mesmas, sem qualquer alteração de fundo fizeram-se alterações nas competências a transferir, nomeadamente, a competência que constava do anterior artigo 5.º - "Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais", foi retirada, por se ter verificado dificuldade no exercício da mesma, por parte das Juntas de Freguesia, tendo sido, incluído novo expediente, passando a constar do artigo 9.º - "Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos", por se considerar que será mais vantajoso e benéfico para as freguesias. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

----- É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----

----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei

P
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1-Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2-Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesias do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

f
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Liceia.-----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Liceia, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- E) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE-----
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE-----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA-----
 ----- DE MEÃS DO CAMPO.-----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:-----

----- "PROPOSTA-----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;*-----
- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----
- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;*-----
- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----

f
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*-----

----- *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;*-----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;*-----

----- *A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;*-----

----- *Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;*-----

8
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- *Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;* -----

----- *Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado.* -----

----- *Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia.* -----

----- *Em 2022 e como os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação.* -----

----- *Assim, de forma a tornar mais clara e célere o exercício das mesmas, sem qualquer alteração de fundo fizeram-se alterações nas competências a transferir, nomeadamente, a competência que constava do anterior artigo 5.º - "Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais", foi retirada, por se ter verificado dificuldade no exercício da mesma, por parte das Juntas de Freguesia, tendo sido, incluído novo expediente, passando a constar do artigo 9.º - "Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos", por se considerar que será mais vantajoso e benéfico para as freguesias.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----

----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1-Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2-Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesias do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual." -----

1
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo. -----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **F) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO** -----
 ----- **INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE**-----
 ----- **COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE** ----
 ----- **MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE**
 ----- **PEREIRA.**-----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:----

----- *“PROPOSTA* -----
 ----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----
- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* -----
- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----
- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;* -----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;* -----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;* -----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;* -----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;* -----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;-----

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- *Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;* -----

----- *Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado.* -----

----- *Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia.* -----

----- *Em 2022 e como os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação.* -----

----- *Assim, de forma a tornar mais clara e célere o exercício das mesmas, sem qualquer alteração de fundo fizeram-se alterações nas competências a transferir, nomeadamente, a competência que constava do anterior artigo 5.º - "Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais", foi retirada, por se ter verificado dificuldade no exercício da mesma, por parte das Juntas de Freguesia, tendo sido, incluído novo expediente, passando a constar do artigo 9.º - "Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos", por se considerar que será mais vantajoso e benéfico para as freguesias.* -----

4
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025; -----

f
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----

----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

19

n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1-Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2-Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesias do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Pereira.-----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Pereira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **G) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-----**
 ----- **INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE-----**
 ----- **COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ----**
 ----- **MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----**
 ----- **SANTO VARÃO.-----**

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:----

----- “PROPOSTA -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:-----*

9
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazeide;*-----
- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----
- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;*-----
- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - *prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*-----

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;-----

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2022 e como os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação. -----

----- Assim, de forma a tornar mais clara e célere o exercício das mesmas, sem qualquer alteração de fundo fizeram-se alterações nas competências a transferir, nomeadamente, a competência que constava do anterior artigo 5.º - "Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais", foi retirada, por se ter verificado dificuldade no exercício da mesma, por parte das Juntas de Freguesia, tendo sido, incluído novo expediente, passando a constar do artigo 9.º - "Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos", por se considerar que será mais vantajoso e benéfico para as freguesias. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----

----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1-Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2-Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesias do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santo Varão.-----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santo Varão, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- H) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE-----
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----
 ----- SEIXO DE GATÕES.-----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:-----

----- "PROPOSTA -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;*-----
- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----
- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;*-----
- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*-----

----- *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;*-----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;*-----

----- *A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;*-----

----- *Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;*-----

f
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- *Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;* -----

----- *Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado.* -----

----- *Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia.* -----

----- *Em 2022 e como os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação.* -----

----- *Assim, de forma a tornar mais clara e célere o exercício das mesmas, sem qualquer alteração de fundo fizeram-se alterações nas competências a transferir, nomeadamente, a competência que constava do anterior artigo 5.º - "Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais", foi retirada, por se ter verificado dificuldade no exercício da mesma, por parte das Juntas de Freguesia, tendo sido, incluído novo expediente, passando a constar do artigo 9.º - "Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos", por se considerar que será mais vantajoso e benéfico para as freguesias.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

----- É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----

----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1-Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2-Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesias do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para: -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões. -----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- I) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----
 ----- TENTÚGAL. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- "PROPOSTA -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----
- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* -----
- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----
- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;* -----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;* -----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;* -----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;* -----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;* -----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

9
A**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----
- k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----
- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;-----
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4 9

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- *Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;* -----

----- *Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado.* -----

----- *Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia.* -----

----- *Em 2022 e como os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação.* -----

----- *Assim, de forma a tornar mais clara e célere o exercício das mesmas, sem qualquer alteração de fundo fizeram-se alterações nas competências a transferir, nomeadamente, a competência que constava do anterior artigo 5.º - "Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais", foi retirada, por se ter verificado dificuldade no exercício da mesma, por parte das Juntas de Freguesia, tendo sido, incluído novo expediente, passando a constar do artigo 9.º - "Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos", por se considerar que será mais vantajoso e benéfico para as freguesias.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei n.º 75/2013; -----

----- É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----

----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1-Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2-Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para: -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Tentúgal. -----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Tentúgal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **J) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO** -----
 ----- **INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE** -----
 ----- **COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE** -----
 ----- **MONTEMOR-O-VELHO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE** -----
 ----- **ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA.** -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- “PROPOSTA -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----
- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* -----
- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----
- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;* -----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;* -----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;* -----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;* -----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;* -----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*-----

----- *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;*-----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;*-----

----- *A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;*-----

----- *Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- *Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;* -----

----- *Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado.* -----

----- *Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia.* -----

----- *Em 2022 e como os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação.* -----

----- *Assim, de forma a tornar mais clara e célere o exercício das mesmas, sem qualquer alteração de fundo fizeram-se alterações nas competências a transferir, nomeadamente, a competência que constava do anterior artigo 5.º - "Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais", foi retirada, por se ter verificado dificuldade no exercício da mesma, por parte das Juntas de Freguesia, tendo sido, incluído novo expediente, passando a constar do artigo 9.º - "Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos", por se considerar que será mais vantajoso e benéfico para as freguesias.* -----

f
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- *Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----*

----- *1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----*

----- *2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----*

----- *3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----*

----- *4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----*

----- *5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;-----*

----- *6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----*

----- *Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1-Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; ----

----- 2-Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesias do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual."-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para: -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- K) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-----
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE-----
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES.-----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:-----

----- "PROPOSTA -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----
- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* -----
- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----
- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;* -----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;* -----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;* -----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;* -----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;* -----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

----- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;-----

----- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----

----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2022 e como os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação. -----

----- Assim, de forma a tornar mais clara e célere o exercício das mesmas, sem qualquer alteração de fundo fizeram-se alterações nas competências a transferir, nomeadamente, a competência que constava do anterior artigo 5.º - "Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais", foi retirada, por se ter verificado dificuldade no exercício da mesma, por parte das Juntas de Freguesia, tendo sido, incluído novo expediente, passando a constar do artigo 9.º - "Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos", por se considerar que será mais vantajoso e benéfico para as freguesias. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----

-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----

-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----

-----É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

-----Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025; -----

f.
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer; -----

----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----

----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1-Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; ----

----- 2-Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.-----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ---

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)**-----

----- **A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)**-----

----- **A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)**-----

----- **A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)**-----

----- **1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL**-----

----- **1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)**-----

----- **2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

----- **2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)**-----

----- **2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)**-----

----- **2.1.1.1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – PLANO**-----

----- **INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO - COM O AGRUPAMENTO DE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21***ESCOLAS DE MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO.**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 27.10.2021, sob registo n.º 23404, solicitou o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho cooperação para acolhimento de um aluno do Secundário, com Plano Individual de Transição, para a realização de formação prática em contexto de trabalho, com previsão para realização a partir do segundo período até ao final do ano escolar. -----

----- A 19.01.2022 envia minuta de protocolo de estágio e Plano Individual de Transição para o aluno David Manuel Monteiro. -----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1. O estágio não é remunerado e o aluno encontra-se abrangido por seguro escolar. -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. O Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, em regime de substituição, após análise ao pedido, manifestou a sua disponibilidade e a conveniência para o serviço no acolhimento do aluno, nas instalações da Carpintaria nos Estaleiros Municipais. -----

----- Mais, em 26.01.2022, propôs que Eng.º Hélio Zambujo Dias, Chefe da Unidade de Equipamentos e Apoio às Juntas, em regime de substituição, fosse designado para monitorizar/acompanhar o aluno. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização da formação em contexto de trabalho e que designe o(a) trabalhador(a) da Autarquia que monitorizará/acompanhará o aluno. -----

----- Observada a data de início da realização da formação sugerida, por motivos imperiosos e de agilização do processo, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal assine o protocolo, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara de assinatura do Protocolo de Colaboração – Plano Individual - com o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 2.1.1.2. PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR COM A-----
 ----- ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE -----
 ----- OLIVEIRA DO HOSPITAL - 3º ANO DA LICENCIATURA EM --
 ----- GESTÃO – APROVAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 02.02.2022, sob registo n.º 2692, solicitou a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (ESTGOH), cooperação para acolhimento da aluna finalista do 3º ano da licenciatura em Gestão, Ana Raquel Rodrigues Teixeira, para a realização de Estágio de Integração Profissional, com previsão para realização no período que compreende o 2º semestre do ano letivo 2021/2022.-----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1. O estágio não é remunerado e a aluna encontra-se abrangida por seguro escolar. -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. O Responsável pela Divisão Financeira e Património Municipal, após análise ao pedido, manifestou conveniência para o serviço no acolhimento da aluna, verificando-se que o estágio em causa tem enquadramento nas atribuições e competências do departamento. -----

----- Face a tudo o acima exposto, entende-se, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização do estágio académico e que designe o Senhor Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal para monitorizar/acompanhar a aluna da Licenciatura em Gestão da ESTGOH.-----

----- Propõe-se ainda que, após despacho autorizador, a minuta do protocolo de formação em contexto de trabalho que se anexa, seja presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação, de acordo com o preceituado na lei habilitante, referida no ponto 2.1 da presente informação."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo de Estágio Curricular com a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (ESTGOH), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

**2.1.1.3. APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO
DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DA-----**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO,-----
 ----- PUBLICADO NA 2ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 7,
 ----- ATRAVÉS DO DESPACHO N.º 379/2022, DATADO DE 11 DE
 ----- JANEIRO DE 2022.-----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- *“Retificação ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho – Proposta* -----

----- *Considerando* -----

----- *a) Os Órgãos Municipais levaram, recentemente, a efeito uma Reestruturação Orgânica dos Serviços Municipais que se pretende seja mais eficiente e adaptada aos novos desafios que se colocam à Gestão Autárquica;* -----

----- *b) O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (ROSM) e respetivo organograma foram publicados na 2.ª série do Diário da República n.º 7, através do despacho n.º 379/2022, datado de 11 de janeiro de 2022;* -----

----- *c) Se verifica a necessidade de efetuar ajustes às competências previstas para algumas das unidades orgânicas flexíveis previstas naquele ROSM;*-----

----- *E levando igualmente em consideração que:*-----

----- *I- Compete à Câmara Municipal;*-----

----- *a) Criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a), do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como, propor à Assembleia Municipal a criação de unidades cujo serviço seja assegurado por um dirigente intermédio de 3.º ou 4.º grau - Chefe de Unidade ou Núcleo, de acordo com os n.ºs 2 e 3, do artigo 4.º, da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto;* -

----- *II- Compete ao Presidente da Câmara Municipal;*-----

----- *A conformação da Estrutura Interna das Unidades Orgânicas e das Equipas de Projeto e Multidisciplinares, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo Mapa de Pessoal, e, ainda, a criação, alteração e a extinção de subunidades*

f
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

orgânicas, dentro do limite definido pela Assembleia Municipal, em consonância com o disposto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, -----

----- Propõe-se, face a tudo o que se acaba de valorar e com base nos critérios e disposições legais atrás invocadas, que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho aprove a retificação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 7, através do despacho n.º 379/2022, datado de 11 de janeiro de 2022, nos termos a seguir apresentados: -----

----- No início do Artigo 8.º do anexo II - Divisão de Sustentabilidade Ambiental e Saúde Animal (DSASA), onde se lê: -----

----- “A Divisão de Sustentabilidade Ambiental e Saúde (DSASA) é dirigida por um Chefe de Divisão diretamente dependente do Presidente da Câmara, competindo-lhe designadamente:” -----

----- Deve passar a ler-se: -----

----- “A Divisão de Sustentabilidade Ambiental e Saúde (DSASA) é dirigida por um Chefe de Divisão diretamente dependente do Diretor Municipal de Controlo Geral, competindo-lhe designadamente:” -----

----- Ao mesmo Artigo 8.º do anexo II - Divisão de Sustentabilidade Ambiental e Saúde Animal (DSASA) é adicionado o ponto 4 com o seguinte teor: -----

----- “4. Na área dos Resíduos Urbanos: -----

----- a) Realizar todas as atividades necessárias à aplicação do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Pública do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- b) Efetuar a gestão do sistema de resíduos urbanos do Município; -----

----- c) Garantir a recolha de resíduos sólidos urbanos; -----

----- d) Assegurar a recolha e transporte a destino final dos resíduos urbanos (RU); --

----- e) Manter atualizado o cadastro dos contentores, dos ecopontos e de todos os equipamentos afetos a recolha e ao transporte de RU; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- f) Promover o correto encaminhamento dos resíduos urbanos do Município; -----
- g) Promover a lavagem de contentores de resíduos urbanos do Município; -----
- h) Promover a substituição ou reparação de contentores de resíduos urbanos do Município; -----
- i) Promover a fixação de suportes metálicos nos contentores de resíduos urbanos do Município; -----
- j) Assegurar e acompanhar o processo de faturação associado aos resíduos.” -----
- No Artigo 11.º do anexo II - Unidade de Fiscalização de Obras e Projetos Municipais (UFOPM), onde se lê: -----
- “e) Coordenar a execução e fiscalização dos projetos e obras municipais:” -----
- Deve passar a ler-se: -----
- “e) Coordenar a execução e fiscalização dos projetos urbanísticos e obras municipais:” -----
- No Artigo 17.º do anexo II - Unidade de Ação Social e Saúde Pública (UASSP), onde se lê: -----
- “m) Promover e propor medidas de violência contra os homens e mulheres e à violência doméstica;” -----
- Deve passar a ler-se: -----
- “m) Promover e propor medidas de combate à violência contra os homens e mulheres e de combate à violência doméstica;” -----
- Ao Artigo 37.º do anexo II - Divisão de Urbanismo (DU) é suprimida a alínea b) que refere: -----
- “b) Coordenar a execução dos estudos/projetos/planos que sejam adquiridos exteriormente, incluindo o fornecimento de documentos e informações disponíveis na Câmara Municipal;” -----
- Ao Artigo 44.º do anexo II - Divisão de Equipamentos Municipais (DEM) é suprimida a alínea x) que refere: -----
- “x) Supervisionar a regulação do estacionamento nas vias e espaço público.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Tomou a palavra o Presidente Câmara que disse: “Informar que nestes pontos temos o Senhor Consultor Externo que prestará os esclarecimentos devidos, caso seja necessário.-----

----- Com a nova estrutura orgânica, com a implementação na prática da nova estrutura orgânica, que já está a funcionar, verificou-se que haviam alguns acertos, acertos de competências que deslocam de um lado para o outro. Não podemos culpar os serviços porque só com a prática e com o dia-a-dia é que se podia avaliar o impacto da estrutura. São estas retificações que nós propomos, esta é a primeira alteração, podem vir outras, porque no desenvolvimento da aplicação prática da nova estrutura, e como eu disse na altura, a estrutura vem revolucionar um pouco a forma de abordar os problemas da Câmara desde há uns vinte ou trinta anos a esta parte. É natural que hajam estes acertos, porque há aqui situações que antes estavam só numa Unidade Orgânica e agora foram divididas por mais Unidades Orgânicas, e nessa medida é natural que, mesmo na leitura atenta de todo o Regulamento existam *nuances* que possam passar.-

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria aprovar a retificação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 7, através do despacho n.º 379/2022, datado de 11 de janeiro de 2022.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro----- Abstenção-----

----- Sara Susana Travassos Cordeiro----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel Silva Rodrigues----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos santos Parente----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

- 2.1.1.4. PROPOSTA DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO ----
 ----- CONCURSAL DO CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR DE 1.º ----
 ----- GRAU – DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL: -----
 ----- A) APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO -----
 ----- CONCURSAL DO CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR DE 1.º ----
 ----- GRAU – DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL. -----
 ----- B) APROVAÇÃO DA ÁREA DE RECRUTAMENTO E MÉTODOS
 ----- DE SELEÇÃO PROPOSTOS PARA O PROCEDIMENTO -----
 ----- CONCURSAL DO CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR DE 1.º ----
 ----- GRAU – DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL. -----
 ----- C) APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A ----
 ----- DESIGNAÇÃO DO JURI PARA O PROCEDIMENTO -----
 ----- CONCURSAL DO CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR DE 1.º ----
 ----- GRAU – DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- “Proposta de abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de
 Direção Superior de 1.º Grau -----

----- Considerando que: -----

----- I. Os Órgãos Municipais levaram, recentemente, a efeito uma Reestruturação
 Orgânica dos Serviços Municipais que se pretende seja mais eficiente e adaptada aos
 novos desafios que se colocam à Gestão Autárquica; -----

----- II. O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal
 de Montemor-o-Velho (ROSM) e respetivo organograma foram publicados na 2.ª série
 do Diário da República n.º 7, através do despacho n.º 379/2022, datado de 11 de janeiro
 de 2022; -----

----- III. Com aquela publicação e em conformidade com o artigo 26.º do ROSM
 conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de
 janeiro, cessaram as comissões de serviço relativas aos titulares dos cargos dirigentes
 das unidades orgânicas providas; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- IV.No Organograma deste Município se encontram previstas 4 Unidades Orgânicas nucleares e 31 Unidades Orgânicas flexíveis, verificando-se que algumas daquelas Unidades Orgânicas se encontram a ser asseguradas, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, -----

----- V.Para conferir operacionalidade e estabilidade aos serviços foi garantida a proposta de designação dos júris para garantir a abertura dos procedimentos concursais necessários ao provimento, em regime de comissão de serviço, de vários cargos dirigentes intermédios, de 1.º; 2.º e 3.º graus; -----

----- VI.Seria contraproducente para a coerência do funcionamento da nova estrutura orgânica que não fosse igualmente garantida a abertura do único cargo de direção superior de 1.º grau que nela se encontra previsto; -----

----- VII.O respetivo júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal; -----

----- VIII.O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----

----- IX.Só após a aprovação da designação do júri de recrutamento, pela Assembleia Municipal, se poderá prosseguir com a publicitação do aviso relativo ao procedimento concursal em questão, -----

----- Proponho, o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- 1 – Que a Câmara delibere no sentido de proceder, nos termos do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004 conjugado com o disposto nos artigos 11.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, à abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Superior de 1.º Grau a seguir referido: -----
----- Direção Superior de 1.º grau: -----
----- a) Diretor Municipal de Controlo Geral; -----
----- 2 – Quanto à área de recrutamento para o cargo de Direção Superior de 1.º grau:
----- 2.1 – O n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012 dispõe que “Os titulares dos cargos de direção superior são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da presente lei, de entre indivíduos com licenciatura concluída à data de abertura do concurso há pelo menos oito anos, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções. -----
----- 2.2 - Por outro lado, o n.º 2 do mesmo artigo prevê que “O recrutamento para os cargos referidos no número anterior de entre indivíduos licenciados não vinculados à Administração Pública fica sujeito a aprovação prévia da câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente”. Entendendo que apesar da complexidade e especificidade da gestão autárquica e da enorme diferença existente entre as entidades de direito público e de direito privado, existirão candidatos válidos e com perfil adequada mesmo não tendo vínculo à administração pública, propõe-se que sejam admitidos ao procedimento candidatos com ou sem vínculo à Administração Pública, podendo ser recrutados em igualdade de circunstâncias nesse âmbito. -----
----- 2.3 – Há ainda a realçar que o n.º 3 do citado artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, prescreve que “Os cargos de direção superior de 1.º grau são providos por deliberação da câmara municipal ou do conselho de administração dos serviços municipalizados, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período sem necessidade de recurso a procedimento concursal”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 2.4 – Acresce referir que entendo que as áreas de licenciatura preferencialmente adequadas para o exercício do cargo de Diretor Municipal são: Direito, Administração Autárquica; Administração Pública; Economia e Gestão. Atento o facto de se tratar de um cargo que deverá ter uma visão holística da autarquia e das várias unidades orgânicas que estão de si dependentes. Estando as autarquias locais sujeitas a uma panóplia infindável de legislação que vai desde os recursos humanos à gestão financeira; dos fundos comunitários ao urbanismo; das obras municipais à gestão cultural; do direito administrativo ao contencioso, entende-se que só alguém daquelas áreas poderá ter aquela visão holística e conseguir exercer as competências previstas no ROSM de forma avisada e coerente. -----

----- 3 – Quanto aos métodos de seleção a aplicar:-----

----- 4.1 – Dispondo o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 que os métodos de seleção a utilizar deverão incluir, necessariamente, a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação, propõe-se que sejam utilizados, para seleção dos candidatos, a avaliação curricular e a entrevista de avaliação, sem prejuízo da necessária explicitação acerca da forma de aplicação destes métodos a incluir na ata n.º 1 deste procedimento concursal pelo respetivo júri. -----

----- 5 – Propõe-se ainda que sejam designados o seguinte júri de recrutamento para o cargo de Direção Superior de 1º grau - Diretor Municipal de Controlo Geral-----

----- Presidente: Pedro Mota e Costa, Docente do ensino superior. Economista. Consultor de Finanças, Gestão e Contabilidade Pública. Formador. Investigador do Núcleo de Estudos de Direito das Autarquias Locais (NEDAL) da Escola de Direito da Universidade do Minho. Partner da ACEAAP - Agência de Competências e Estudos Avançados para a Administração Pública -----

----- Vogais: Ana Filipa Borges Matias Gilsanz Magalhães, Advogada especialista em Direito Administrativo e Ciências Jurídico-Políticas, e Dália da Conceição Paulo, Diretora Municipal de Administração, Planeamento e Modernização Administrativa do Município de Loulé-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Vogais Suplentes: António José Zamith Soares Rosas, Diretor Municipal do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento do Município de Braga, e Miguel Pedro Pires Ribeiro Antunes Guimarães, Diretor Municipal de Serviços Partilhados do Município de Matosinhos -----

----- Resumindo:-----

----- Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Órgão Executivo, delibere no sentido de: -----

----- i) Aprovar a presente proposta nos termos nela apresentados, designadamente:

----- a. Aprovar a abertura do procedimento concursal do cargo de Direção Superior de 1.º Grau – Diretor Municipal de Controlo Geral; -----

----- b. Aprovar a respetiva área de recrutamento e métodos de seleção propostos; --

----- c. Aprovar o júri proposto para conduzirem este procedimento concursal, ficando a respetiva publicação do aviso de abertura e demais diligências processuais condicionadas a data posterior àquela em que se verificar a aprovação desse mesmo júri em sede de Assembleia Municipal, -----

----- ii) Remeter a presente proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de proceder à designação do júri proposto, para efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria aprovar: -----

----- a) A abertura do procedimento concursal do cargo de Direção Superior de 1.º Grau – Diretor Municipal de Controlo Geral; -----

----- b) A respetiva área de recrutamento e métodos de seleção propostos; -----

----- c) O júri proposto para conduzirem este procedimento concursal, ficando a respetiva publicação do aviso de abertura e demais diligências processuais condicionadas a data posterior àquela em que se verificar a aprovação desse mesmo júri em sede de Assembleia Municipal. -----

f
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- Mais deliberou remeter a presente proposta à Assembleia Municipal a fim de proceder à designação do júri proposto, para efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	----- A Favor -----
----- Maria João Batista Sobreiro-----	----- Abstenção -----
----- Sara Susana Travassos Cordeiro-----	----- A Favor -----
----- Diana Filipa Alves Andrade-----	----- A Favor -----
----- Carlos Manuel Silva Rodrigues-----	----- Abstenção -----
----- Décio António Tinoco Matias-----	----- A Favor -----
----- André Eduardo dos santos Parente-----	----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.1.5. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS---**

----- **CONCURSAIS PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA**

----- **DE 1º, 2º E 3º GRAU:-----**

----- **A) APROVAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS-----**

----- **CONCURSAIS PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA**

----- **DE 1º, 2º E 3º GRAU-----**

----- **B) APROVAÇÃO DA ÁREA DE RECRUTAMENTO E MÉTODOS**

----- **DE SELEÇÃO PROPOSTOS PARA OS PROCEDIMENTOS-----**

----- **CONCURSAIS PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA**

----- **DE 1º, 2º E 3º GRAU-----**

----- **C) APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A-----**

----- **DESIGNAÇÃO DOS JÚRIS PROPOSTOS PARA OS-----**

----- **PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA OS CARGOS DE-----**

----- **DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1º, 2º E 3º GRAU.-----**

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:-----

----- *“Proposta de abertura de procedimento concursal para provimento dos cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus-----*

----- *Considerando que:-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- I. Os Órgãos Municipais levaram, recentemente, a efeito uma Reestruturação Orgânica dos Serviços Municipais que se pretende seja mais eficiente e adaptada aos novos desafios que se colocam à Gestão Autárquica; -----
- II. O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (ROSM) e respetivo organograma foram já publicados na 2.ª série do Diário da República n.º 7, através do despacho n.º 379/2022, datado de 11 de janeiro de 2022; -----
- III. Com aquela publicação e em conformidade com o artigo 26.º do ROSM conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cessaram as comissões de serviço relativas aos titulares dos cargos dirigentes das unidades orgânicas providas; -----
- IV. No Organograma deste Município se encontram previstas 4 Unidades Orgânicas nucleares e 31 Unidades Orgânicas flexíveis, verificando-se que algumas daquelas Unidades Orgânicas se encontram a ser asseguradas, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, -----
- V. Para conferir operacionalidade e estabilidade aos serviços urge garantir a abertura dos procedimentos concursais necessários ao provimento, em regime de comissão de serviço, de vários cargos dirigentes, a seguir identificados; -----
- VI. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal; -----
- VII. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----

----- VIII. Só após a aprovação da designação dos júris de recrutamento, pela Assembleia Municipal, se poderá prosseguir com a publicitação dos avisos relativos aos procedimentos concursal em questão, -----

----- Proponho, o seguinte: -----

----- 1 – Que a Câmara delibere no sentido de proceder, nos termos do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, à abertura dos procedimentos concursais dos cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º Grau a seguir referidos: -----

----- Direção intermédia 1.º grau: -----

----- a) Diretor do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo; -----

----- b) Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais. -----

----- Direção intermédia 2.º grau: -----

----- a) Chefe da Divisão de Urbanismo; -----

----- b) Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário; -----

----- c) Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude; -----

----- d) Chefe da Divisão de Administração Geral; -----

----- e) Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde Pública. -----

----- Direção intermédia 3.º grau: -----

----- a) Chefe da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso; -----

----- b) Chefe da Unidade de Apoio Administrativo; -----

----- c) Chefe da Unidade de Equipamentos e Apoio às Juntas; -----

----- d) Chefe da Unidade de Museus e Arquivo; -----

----- e) Chefe da Unidade de Cultura e Turismo. -----

----- 2 – Quanto às áreas de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

- 2.1 – O n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012 dispõe que a área de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus é a prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004. Assim, os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus são recrutados, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, respetivamente; -----
- 2.2 – Os candidatos aos procedimentos concursais devem ainda possuir uma licenciatura, numa das seguintes áreas de formação:-----
- Para o cargo de direção intermédia de 1.º grau: -----
- a)Diretor do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo – Eng.º Civil; Arquitetura; Urbanismo ou outra considerada adequada pelo Júri; -----
- b)Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais – Arquitetura; Engenharia Civil; Turismo; Cultura ou outra considerada adequada pelo Júri; -----
- Para o cargo de direção intermédia de 2.º grau:-----
- a)Chefe da Divisão de Urbanismo – Eng.º Civil; Arquitetura; Urbanismo ou outra considerada adequada pelo júri;-----
- b)Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário – Arquitetura; Eng.º Civil; Economia ou outra considerada adequada pelo júri; --- -----
- c)Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude – Educação; Desporto; ou outra considerada adequada pelo júri;-----
- d)Chefe da Divisão de Administração Geral – Recursos Humanos; Direito; Administração Pública ou outra considerada adequada pelo júri;-----
- e)Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde Pública – Ação Social; Psicologia, ou outra considerada adequada pelo júri.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 3 – Quanto às áreas de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau: -----

----- 3.1 – O n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, na atual redação, dispõe que "os diplomas orgânicos (...) dos serviços e órgãos públicos (...) estabelecem, expressamente, a área e os requisitos de recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior." -----

----- Com efeito, no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho encontram-se previstas, nos artigos 18.º, 19.º e 20.º, as especificidades dos cargos de direção intermédia de 3.º grau. -----

----- Assim, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam, pelo menos, três anos de experiência profissional em áreas relevantes para o cargo a prover, na carreira de Técnico Superior, devendo ser titulares, no mínimo de grau académico ao nível de licenciatura. -----

----- 3.2 – Os candidatos aos procedimentos concursais devem ainda possuir uma licenciatura, numa das seguintes áreas de formação: -----

----- a) Chefe da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso – Direito ou outra considerada adequada pelo júri; -----

----- b) Chefe da Unidade de Apoio Administrativo- Administração Pública e Autárquica; direito; ou outra considerada adequada pelo júri -----

----- c) Chefe da Unidade de Equipamentos e Apoio às Juntas – Eng.º Civil; Arquitetura ou outra considerada adequada pelo júri; -----

----- d) Chefe da Unidade de Museus e Arquivo – Museologia; História ou outra considerada adequada pelo júri; -----

----- e) Chefe da Unidade de Cultura e Turismo – Sociologia; Turismo; História ou outra considerada adequada pelo júri. -----

----- 4 – Quanto aos métodos de seleção a aplicar: -----

1
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- 4.1 – Dispondo o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 que os métodos de seleção a utilizar deverão incluir, necessariamente, uma fase final de entrevistas públicas de seleção, propõe-se que sejam utilizados, para seleção dos candidatos, os métodos a apreciação curricular e a entrevista pública de seleção, sem prejuízo da necessária explicitação acerca da forma de aplicação destes métodos a incluir nas atas n.ºs 1 de cada procedimento concursal pelos respetivos júris. -----

----- 5 – Propõe-se ainda que sejam designados os seguintes júris de recrutamento: --

----- 5.1 – Para o cargo de direção intermédia de 1º grau - Diretor do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo -----

----- Presidente: Abel Fernando Meneses Moutinho, Diretor do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos do Município de Pombal; -----

----- Vogais: Serafim Castro Pires, Diretor do Departamento de Urbanismo, em regime de substituição, do Município de Cantanhede; Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- Vogais Suplentes: Anabela Barosa Lourenço, Diretora do Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição, do Município de Cantanhede; Carlos Manuel Pilkington Ferro, Diretor do Departamento de Ordenamento do Território do Município de Alcobaça. -----

----- 5.2 – Para o cargo de direção intermédia de 1º grau - Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais -----

----- Presidente: Abel Fernando Meneses Moutinho, Diretor do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos do Município de Pombal; -----

----- Vogais: Ana Margarida Perrolas de Oliveira e Silva, Diretora do Departamento de Cultura e Turismo do Município da Figueira da Foz; Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças do Município de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Vogais Suplentes: Anabela Barosa Lourenço, Diretora do Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição, do Município de Cantanhede; José António Nascimento Chaves Peça Francisco, Diretor do Departamento de Obras e Ambiente do Município de Alcobaça. -----

----- 5.3 – Para o cargo de direção intermédia de 2º grau - Chefe da Divisão de Urbanismo -----

----- Presidente: Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, em regime de substituição do Município de Montemor-o-Velho;-----

----- Vogais: Paulo Alexandre dos Santos Marques, Chefe da Divisão de Gestão do Território, em regime de substituição, do Município de Cantanhede; Ana Sofia Semedo Correia, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico e Reabilitação Urbana do Município de Condeixa-a-Nova;-----

----- Vogais Suplentes: Maria Isabel Rainho Ataíde das Neves, Chefe da Divisão de Urbanismo do Município da Figueira da Foz; Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças do Município de Montemor-o-Velho.-----

----- 5.4 – Para o cargo de direção intermédia de 2º grau - Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário -----

----- Presidente: José António da Costa Pinheiro, Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, em regime de substituição, do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- Vogais: Ana Sofia Semedo Correia, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico e Reabilitação Urbana do Município de Condeixa-a-Nova; Maria Edite Veríssimo das Neves, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico e Regeneração Urbana do Município da Lousã; -----

----- Vogais Suplentes: Paulo Alexandre dos Santos Marques, Chefe da Divisão de Gestão do Território, em regime de substituição, do Município de Cantanhede; Isabel de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

Jesus Maurício Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, em regime de substituição do Município de Montemor-o-Velho. -----

-----5.5 – Para o cargo de direção intermédia de 2º grau -Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude -----

----- Presidente: Ricardo Jorge da Costa Antunes, Chefe da Divisão de Desporto, em regime de substituição, do Município de Cantanhede; -----

----- Vogais: Ana Sofia Gonçalves Valente, Chefe da Divisão de Assuntos Culturais e Educação do Município de Soure; Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças do Município de Montemor-o-Velho; Vogais Suplentes: Mário João Lourenço Gomes, Chefe de Divisão de Cultura, Desporto, Tempos Livres e Promoção Turística do Município de Soure; Filomena Maria Cabral Almeida, Chefe da Divisão de Educação, em regime de substituição, do Município de Condeixa-a-Nova. -----

-----5.6 – Para o cargo de direção intermédia de 2º grau - Chefe da Divisão de Administração Geral -----

----- Presidente: Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- Vogais: José Alberto Arede Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em regime de substituição, do Município de Cantanhede; Cristiano Correia de Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal;-----

----- Vogais Suplentes: Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Diretora do Departamento de Administração Geral do Município das Caldas da Rainha; Paula Cristina da Silva Figueira Batista, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, do Município de Miranda do Corvo. -----

-----5.7 – Para o cargo de direção intermédia de 2º grau - Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde Pública -----

----- Presidente: Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças do Município de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Vogais: Ana Paula Nunes Bastos de Almeida, Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde, em regime de substituição, do Município de Cantanhede; Sara Sofia Correia Mendes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, do Município da Lousã; -----

----- Vogais Suplentes: Paula Cristina da Silva Figueira Batista, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, do Município de Miranda do Corvo; Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Diretora do Departamento de Administração Geral do Município das Caldas da Rainha.-----

----- 5.8 – Para o cargo de direção intermédia de 3º grau - Chefe da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso -----

----- Presidente: Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- Vogais: José Alberto Arede Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em regime de substituição, do Município de Cantanhede; Paula Cristina da Silva Figueira Batista, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, do Município de Miranda do Corvo; -----

----- Vogais Suplentes: Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Diretora do Departamento de Administração Geral do Município das Caldas da Rainha; Sara Sofia Correia Mendes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, do Município da Lousã. -----

----- 5.9 – Para o cargo de direção intermédia de 3º grau - Chefe da Unidade de Apoio Administrativo -----

----- Presidente: Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, em regime de substituição, do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- Vogais: Cristiano Correia de Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal; Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças do Município de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Vogais Suplentes: Anabela Barosa Lourenço, Diretora do Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição, do Município de Cantanhede; Rui Manuel Reixa da Cruz Silva, Chefe da Divisão de Obras Municipais do Município de Mira. -----

----- 5.10 – Para o cargo de direção intermédia de 3º grau – Chefe da Unidade de Equipamentos e Apoio às Juntas -----

----- Presidente: José António da Costa Pinheiro, Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, em regime de substituição, do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- Vogais: Mário Fernando Rodrigues Monteiro, Chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Públicas e Municipais do Município de Soure; Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, em regime de substituição, do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- Vogais Suplentes: Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, do Município de Montemor-o-Velho; Cristiano Correia de Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal. ----

----- 5.11 – Para o cargo de direção intermédia de 3º grau - Chefe da Unidade de Museus e Arquivo -----

----- Presidente: José António da Costa Pinheiro, Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, em regime de substituição, do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- Vogais: Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças do Município de Montemor-o-Velho; José Alberto Mirra dos Santos Charro, Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, em regime de substituição, do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- Vogais Suplentes: Mário João Lourenço Gomes, Chefe de Divisão de Cultura, Desporto, Tempos Livres e Promoção Turística do Município de Soure; Maria Carlos Chieira Mariano Pêgo, Chefe da Divisão de Cultura, em regime de substituição, do Município de Cantanhede. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

-----5.12 – Para o cargo de direção intermédia de 3º grau - Chefe da Unidade de Cultura e Turismo -----

----- Presidente: José António da Costa Pinheiro, Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, em regime de substituição, do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- Vogais: Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças do Município de Montemor-o-Velho; José Alberto Mirra dos Santos Charro, Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, em regime de substituição, do Município de Montemor-o-Velho;-----

----- Vogais Suplentes: Mário João Lourenço Gomes, Chefe de Divisão de Cultura, Desporto, Tempos Livres e Promoção Turística do Município de Soure; Maria Carlos Chieira Mariano Pêgo, Chefe da Divisão de Cultura, em regime de substituição, do Município de Cantanhede. -----

----- Resumindo:-----

----- Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Órgão Executivo, delibere no sentido de: -----

----- i) Aprovar a presente proposta nos termos nela apresentados, designadamente:

----- a. Aprovar a abertura dos procedimentos concursais dos cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º Graus – nela identificados, as respetivas áreas de recrutamento e métodos de seleção propostos; -----

----- b. Aprovar os júris propostos para conduzirem aqueles procedimentos concursais, ficando as respetivas publicações dos avisos de abertura e demais diligências processuais condicionadas a data posterior àquela em que se verificar a aprovação desses mesmos júris em sede de Assembleia Municipal, -----

----- ii) Remeter a presente proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de proceder à designação dos júris propostos, para efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria aprovar:-----

----- a) A abertura dos procedimentos concursais dos cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º Graus – nela identificados, as respetivas áreas de recrutamento e métodos de seleção propostos;-----

----- b) Os júris propostos para conduzirem aqueles procedimentos concursais, ficando as respetivas publicações dos avisos de abertura e demais diligências processuais condicionadas a data posterior àquela em que se verificar a aprovação desses mesmos júris em sede de Assembleia Municipal.-----

----- Mais deliberou remeter a presente proposta à Assembleia Municipal a fim de proceder à designação dos júris propostos, para efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro----- Abstenção -----

----- Sara Susana Travassos Cordeiro----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel Silva Rodrigues----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos santos Parente----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.1.6. APROVAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO--**
 ----- **CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE -----**
 ----- **TRABALHO DE ASSISTENTE TÉCNICO, PREVISTO E NÃO ----**
 ----- **OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DESTE MUNICÍPIO, NA-**
 ----- **MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES**
 ----- **PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO.-----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Considerando-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

- 1. Que foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para o ano de 2022, em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida em reunião de proferida em reunião de 15 de dezembro de 2021, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal, proferida em sessão de 21 de dezembro de 2021, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2022;-----
- 2. Que se verificam necessidades, na área de Gestão dos Recursos Humanos, as quais não é possível satisfazer com recurso a pessoal interno devido à sua escassez e ao elevado afluxo de trabalho na área de Recursos Humanos; -----
- 3. As sucessivas alterações legislativas na área da Gestão de Recursos Humanos determinaram um maior nível de exigência e estudo permanentes para a sua correta e eficaz aplicação, para além de um elevadíssimo grau de complexidade técnica no manuseamento e aplicação dos respetivos diplomas, designadamente na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a qual se constitui como o normativo “mestre” no contexto da Gestão de Recursos Humanos autárquica e também a nova Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a qual regula a tramitação dos procedimentos concursais; -----
- 4. A alteração à organização interna dos serviços municipais e respetivas competências, por se considerar mais adequado à prossecução das atribuições do Município, desde logo, em termos de planeamento estratégico devido à transferência de novas competências, aliado a uma necessidade de imprimir maior eficácia e eficiência na gestão dos recursos humanos; -----
- 5. Que foram observadas as regras de equilíbrio orçamental, o cumprimento dos limites de endividamento e as demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;-----
- 6. A previsibilidade orçamental e a afetação das despesas com pessoal de verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal aprovado, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, doravante designada por LGTFP, e n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, se encontra devidamente salvaguardada no orçamento do Município de Montemor-o-Velho para 2022;

----- Dos postos de trabalho para os quais se propõe a abertura de procedimento concursal e devido enquadramento legal:-----

----- 1. A abertura do procedimento concursal, independentemente do tipo de relação jurídica de emprego a criar, sê-lo-á no estrito cumprimento da legislação aplicável em vigor, designadamente, no previsto no artigo 30.º e da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º, da LGTFP;-----

----- 2. Nestes termos, propõe-se que sejam encetados os procedimentos necessários ao recrutamento para o seguinte posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para o ano de 2022, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP, possibilitando assim que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público:-----

----- a) 1 (um) posto de trabalho de Assistente Técnico – para a Unidade de Recursos Humanos -----

----- Resumindo:-----

----- Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara, concordando com tudo o que antecede, envie a presente ao Órgão Executivo para que este possa deliberar no sentido de:-----

----- (i) Serem adotadas as diligências com vista a promover o recrutamento para o posto de trabalho referido na presente informação, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Gostaria de explicar os pontos que se seguem e também aí está o Dr. Miguel caso seja necessário mais algum esclarecimento. -----

----- Com a entrada em vigor, há aqui vários fatores a ter em conta e vou tentar ser sucinto, da nova Estrutura, com as inúmeras saídas por aposentação de muitos trabalhadores da nossa Câmara, com as novas competências e reforço de algumas Unidades Orgânicas, que têm a ver com a alteração da Estrutura, também com a alteração da Estrutura, eu pretendi criar maior especialização nalguns sectores e em algumas Unidades Orgânicas, quis que aqueles trabalhadores ficassem adstritos àquelas Unidades Orgânicas e não fizessem trabalhos genéricos, mas mais especializados. Estou a falar para todos os procedimentos concursais. -----

----- Há necessidade de colocar mais Técnicos Superiores, novos colaboradores, Assistentes Técnicos e novos operacionais. Nessa medida, dos pontos 2.1.1.6 a 2.1.1.12 são aberturas de procedimentos.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar as diligências com vista a promover o recrutamento para o posto de trabalho de Assistente Técnico, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.1.7. APROVAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO -
CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE-----
TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE -----
ARQUITETURA, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE
PESSOAL DESTA MUNICÍPIO, NA MODALIDADE DE -----
CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS -----
POR TEMPO INDETERMINADO. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

- 1. Foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para o ano de 2022, em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida em reunião de 15 de dezembro de 2021, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal, proferida em sessão de 21 de dezembro de 2021, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2022;-----
- 2. Para elaborar aquele Mapa de Pessoal foi efetuado o levantamento de necessidades de recursos humanos para o ano de 2022, no âmbito do qual foi levada a efeito a auscultação dos vereadores, titulares dos respetivos pelouros, dirigentes, chefias e responsáveis pelos diversos serviços municipais, a que se seguiu uma cuidada análise às situações identificadas visando a satisfação das principais necessidades manifestadas;-----
- 3. Aquela análise, efetuada necessariamente com sentido crítico, baseou-se, também, no quotidiano que nos é transmitido no exercício das funções inerentes aos vários serviços que compõem a Orgânica Municipal; -----
- 4. A Divisão de Urbanismo, de acordo com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor, tem, de entre outras, a competência para emitir pareceres, analisar e elaborar propostas de decisão relativamente aos vários procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, assegurar as atividades de controlo prévio nos termos da legislação aplicável, das atividades da sua competência, designadamente: o licenciamento das atividades industriais; instalação de reservatórios de combustíveis e postos abastecimento de combustíveis; das áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal; das atividades de restauração e bebidas; de empreendimentos turísticos; de estabelecimentos comerciais; de grandes superfícies comerciais; de explorações agropecuárias; de equipamentos de saúde, sociais, culturais e desportivos; telecomunicações, e parques de estacionamento, alojamento local, explorações de massas minerais e energias renováveis;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

- 5. Acresce mencionar que a legislação em vigor, no que à análise dos projetos de arquitetura e sua inserção diz respeito, aponta para necessidade da existência de técnico na área de arquitetura com competências para subscrever projetos, elaborar, pareceres técnicos respeitantes a operações urbanísticas de licenciamento, comunicação prévia, pedidos de informação prévia, autorizações, certidões e demais procedimentos conexos no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, incluindo a avaliação da qualidade e adequação de projetos de operações urbanísticas, tornando-se desta forma uma necessidade permanente. Cabendo-lhe ainda garantir: o atendimento pessoal e telefónico a munícipes e a técnicos para esclarecimentos; participar em vistorias; colaborar na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas, para a elaboração e avaliação da execução dos instrumentos de gestão territorial, estudos, e ou regulamentos municipais e elaborar relatórios, conteúdos materiais e documentais; -----
- 6. A evolução global de recursos humanos nesta Câmara Municipal nos últimos anos, evidencia a necessidade de ocupar postos de trabalhos vagos para colmatar as carências existentes; -----
- 7. A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àquele posto de trabalho, considerando-se demonstrada a imprescindibilidade do recrutamento sob pena do Município não exercer adequada e eficazmente as suas competências; -----
- 8. Na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não estão constituídas reservas de recrutamento para a área em apreço; -----
- 9. Os princípios constitucionais da economia, da eficácia e eficiência da gestão da administração pública, que, tendo em conta o estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aconselham que seja emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

trabalho por candidatos em situação de requalificação ou detentores de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, sem prejuízo de o recrutamento se iniciar sempre de entre os trabalhadores providos por tempo indeterminado; -----

----- 10. Foram observadas as regras de equilíbrio orçamental, o cumprimento dos limites de endividamento e as demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;-----

----- 11. A previsibilidade orçamental e a afetação das despesas com pessoal de verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal aprovado, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, doravante designada por LTFP, e n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, encontra-se devidamente salvaguardado no orçamento do Município de Montemor-o-Velho para 2022, a importância de 319.600,00€, para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na rubrica 01.01.04.04. -----

----- PROPOSTA -----

----- 1. A abertura dos procedimentos concursais independentemente do tipo de relação jurídica de emprego a criar, sê-lo-ão no estrito cumprimento da legislação aplicável em vigor, designadamente, no previsto no artigo 30.º e da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º da LTFP;-----

----- 2. Nestes termos, propõe-se que sejam encetados os procedimentos necessários ao recrutamento para 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior – área de Arquitetura, para a Unidade de Gestão Urbanística inserida na Divisão de Urbanismo, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município para o ano de 2022, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, possibilitando, assim, que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público. -----

----- Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, concordando com tudo o que antecede, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, envie a presente ao Órgão Executivo para que este possa deliberar no sentido de serem adotadas as diligências com vista a promover o recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior – área de Arquitetura, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos referidos na presente informação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as diligências com vista a promover o recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior – área de Arquitetura, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.1.8. APROVAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO--**
----- **CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE -----**
----- **TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE -----**
----- **ENGENHARIA ELETROTÉCNICA, PREVISTO E NÃO -----**
----- **OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DESTES MUNICÍPIO, NA-**
----- **MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES**
----- **PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO.-----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- 1. Foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para o ano de 2022, em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida em reunião de 15 de dezembro de 2021, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal, proferida em sessão de 21 de dezembro de 2021, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2022;-----
- 2. Para elaborar aquele Mapa de Pessoal foi efetuado o levantamento de necessidades de recursos humanos para o ano de 2022, no âmbito do qual foi levada a efeito a auscultação dos vereadores, titulares dos respetivos pelouros, dirigentes, chefias e responsáveis pelos diversos serviços municipais, a que se seguiu uma cuidada análise às situações identificadas visando a satisfação das principais necessidades manifestadas;-----
- 3. Aquela análise, efetuada necessariamente com sentido crítico, baseou-se, também, no quotidiano que nos é transmitido no exercício das funções inerentes aos vários serviços que compõem a Orgânica Municipal; -----
- 4. Com a entrada em vigor da alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Camara Municipal de Montemor-o-Velho publicado na 2ª Série do DRE no dia 11/1/2022, o Departamento de Obras Municipais e Urbanismo ganhou novas competências com destaque para as que foram atribuídas à Unidade de Gestão de Infraestruturas nomeadamente no âmbito da energia e eficiência energética;-----
- 5. Por outro lado, até à presente data, todos os projetos de eletricidade e telecomunicações referentes a intervenções no espaço público e em edifícios municipais são executados através de prestações de Serviços externas, por não existirem no serviço recursos humanos com formação adequada; -----
- 6. Acresce ainda mencionar que:-----
- - As instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público (RESP) em média, alta, ou em baixa tensão, e das instalações, definidas no Decreto-Lei nº 96/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto, carecem de Técnico Responsável pela sua exploração;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

- Aquelas instalações não poderão estar em funcionamento sem que o seu proprietário (Município) possua um Técnico responsável pela sua exploração, conforme disposto no artigo 15º, do diploma acima citado. -----
- São adquiridas externamente todos os termos de responsabilidade para exploração nos os contratos eventuais celebrados pelo Município para os diversos eventos Municipais e feiras quinzenais; -----
- 7. De entre as tarefas/atividades que carecem de recursos humanos com conhecimentos nesta área, encontram-se as abaixo listadas: -----
- • Elaboração de projetos de eletricidade e telecomunicações referentes a intervenções no espaço publico e em edifícios municipais; -----
 - • Assunção da responsabilidade de exploração nos termos previstos no art.º 15 do Decreto-Lei nº 96/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto; -----
 - • Assunção da responsabilidade de exploração nos contratos eventuais a contratualizar pelo Município; -----
 - • Monitorização dos consumos de energia elétrica das Infraestruturas Municipais (edifícios e IP); -----
 - • Propor e acompanhar a implementação de medidas com vista à melhoria de Eficiência energética nas Infraestruturas Municipais; -----
 - • Analisar e informar os pedidos de iluminação pública; -----
 - • Colaborar na gestão dos contratos de manutenção relativos a elevadores, AVAC e Sistemas de deteção de Incêndios e Intrusão; -----
 - • Colaborar na fiscalização de empreitadas nesta área sempre que se justificar. -----
- 8. A evolução global de recursos humanos nesta Câmara Municipal nos últimos anos, evidencia a necessidade de ocupar postos de trabalhos vagos para colmatar as carências existentes; -----
- 9. A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àquele posto de trabalho, com as qualificações exigidas para o efeito, e que esteja inscrito na Direção Geral de Energia e Geologia, considerando-se demonstrada a imprescindibilidade do recrutamento sob pena do Município não exercer adequada e eficazmente as suas competências;-----

----- 10. *Na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não estão constituídas reservas de recrutamento para a área em apreço;* -----

----- 11. *Os princípios constitucionais da economia, da eficácia e eficiência da gestão da administração pública, que, tendo em conta o estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aconselham que seja emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos em situação de requalificação ou detentores de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, sem prejuízo de o recrutamento se iniciar sempre de entre os trabalhadores providos por tempo indeterminado;* -----

----- 12. *Foram observadas as regras de equilíbrio orçamental, o cumprimento dos limites de endividamento e as demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;*-----

----- 13. *A previsibilidade orçamental e a afetação das despesas com pessoal de verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal aprovado, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, doravante designada por LTFP, e n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, encontra-se devidamente salvaguardado no orçamento do Município de Montemor-o-Velho para 2022, a importância de 319.600,00€, para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, em*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na rubrica 01.01.04.04. -----

----- PROPOSTA -----

----- 1. A abertura dos procedimentos concursais independentemente do tipo de relação jurídica de emprego a criar, sê-lo-ão no estrito cumprimento da legislação aplicável em vigor, designadamente, no previsto no artigo 30.º e da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º da LTFP; -----

----- 2. Nestes termos, propõe-se que sejam encetados os procedimentos necessários ao recrutamento para 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior – área de Engenharia Eletrotécnica, para a Unidade de Gestão de Infraestruturas inserida na Divisão de Obras Municipais, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município para o ano de 2022, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, possibilitando, assim, que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público. -----

----- Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, concordando com tudo o que antecede, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, envie a presente ao Órgão Executivo para que este possa deliberar no sentido de serem adotadas as diligências com vista a promover o recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior – área de Engenharia Eletrotécnica, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos referidos na presente informação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as diligências com vista a promover o recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior – área de Engenharia Eletrotécnica, previsto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.1.9. APROVAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO -
 ----- CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE 2 (DOIS) POSTOS DE----
 ----- TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR - ÁREA DE SERVIÇO ----
 ----- SOCIAL E ÁREA DE GERONTOLOGIA, PREVISTOS E NÃO----
 ----- OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DESTE MUNICÍPIO, NA
 ----- MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES
 ----- PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Considerando que:-----

----- "1. Foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para o ano de 2022, em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida em reunião de 15 de dezembro de 2021, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal, proferida em sessão de 21 de dezembro de 2021, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2022;-----

----- 2. Para elaborar aquele Mapa de Pessoal foi efetuado o levantamento de necessidades de recursos humanos para o ano de 2022, no âmbito do qual foi levada a efeito a auscultação dos vereadores, titulares dos respetivos pelouros, dirigentes, chefias e responsáveis pelos diversos serviços municipais, a que se seguiu uma cuidada análise às situações identificadas visando a satisfação das principais necessidades manifestadas;-----

----- 3. Aquela análise, efetuada necessariamente com sentido crítico, baseou-se, também, no quotidiano que nos é transmitido no exercício das funções inerentes aos vários serviços que compõem a Orgânica Municipal;-----

----- 4. O Município de Montemor-o-Velho, no âmbito da Unidade de Ação Social e Saúde Pública, no ano de 2022, irá concretizar a transferência do exercício de competências no domínio da saúde e da ação social. Quanto à área da ação social, o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

Município passa a assegurar o desenvolvimento de um conjunto de competências previstas no artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, designadamente: -----

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;-----*
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;-----*
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;-----*
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º; -----*
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social; -----*
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;-----*
- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos; -----*
- h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social; -----*
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos. -----*

----- 5. As competências referidas no diploma acima referido, a que acresce as intervenções ao nível da ação social e saúde pública que decorrem do cumprimento da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que tem vindo a aumentar significativamente, não só quanto ao número como à gravidade das mesmas, pelo que, atualmente, a Unidade não dispõe de recursos humanos para dar uma resposta atempada e adequada, situação que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

será agravada com a transferência do exercício de competências, que irá provocar um volume de trabalho avultado, dado que não dispõe de recursos humanos para o efeito. Saliente-se que não se trata de uma situação de caráter pontual ou temporária, mas sim permanente, em que a prestação do serviço público pode ser posta em causa, quanto à sua adequada efetividade;-----

----- 6. Relativamente às transferências do exercício de competências no domínio da saúde, esta Unidade dispõe apenas de um técnico, o que é igualmente manifestamente insuficiente para dar resposta a todas as solicitações inerentes à transferência do exercício das competências para Município. A este processo acrescem ainda os projetos e atividades promovidas no âmbito da saúde, que requerem o envolvimento da técnica na sua implementação, monitorização e avaliação dos mesmos, e ainda na diligência de situações decorrentes dos mesmos, pelo que atualmente, a Unidade não reúne quaisquer possibilidades de dar resposta aos novos desafios colocados pelas transferências do exercício de competências, pela ausência de recursos humanos para o efeito;-----

----- 7. Em simultâneo e coincidente com a fase pandémica por covid-19, da qual a sociedade foi vítima, tem sido considerável o aumento de sinalizações de intervenção social, devido à situação de isolamento social, com elevado impacto na qualidade de vida dos idosos. Torna-se por isto, urgente dar continuidade aos projetos já iniciados por este Município no âmbito doo programa “Seniores em Movimento”, que visam promover atividades de promoção da qualidade de vida dos munícipes dessa faixa etária;-----

----- 8. A pandemia por Covid-19 causou ainda diversas mudanças na vida dos idosos, desencadeando graves comorbilidades e quadros mais avançado das doenças crónicas, com forte impacto na sua saúde mental. Assim, torna-se imperioso o desenvolvimento de estratégias especializadas por profissionais capacitados para atuar na promoção da qualidade de vida do idoso;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

- 9. *A evolução global de recursos humanos nesta Câmara Municipal nos últimos anos, evidencia a necessidade de ocupar postos de trabalhos vagos para colmatar as carências existentes; -----*
- 10. *A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àqueles postos de trabalhos, considerando-se demonstrada a imprescindibilidade do recrutamento sob pena do Município não exercer adequada e eficazmente as suas competências; -----*
- 11. *Na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não estão constituídas reservas de recrutamento para a área em apreço; -----*
- 12. *Os princípios constitucionais da economia, da eficácia e eficiência da gestão da administração pública, que, tendo em conta o estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aconselham que seja emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos em situação de requalificação ou detentores de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, sem prejuízo de o recrutamento se iniciar sempre de entre os trabalhadores providos por tempo indeterminado; -----*
- 13. *Foram observadas as regras de equilíbrio orçamental, o cumprimento dos limites de endividamento e as demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais; -----*
- 14. *A previsibilidade orçamental e a afetação das despesas com pessoal de verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal aprovado, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, doravante designada por LTFP, e n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, encontra-se*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

devidamente salvaguardado no orçamento do Município de Montemor-o-Velho para 2022, a importância de 319.600,00€, para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na rubrica 01.01.04.04. -----

----- PROPOSTA -----

----- 1. A abertura dos procedimentos concursais independentemente do tipo de relação jurídica de emprego a criar, sê-lo-ão no estrito cumprimento da legislação aplicável em vigor, designadamente, no previsto no artigo 30.º e da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º da LTFP; -----

----- 2. Nestes termos, propõe-se que sejam encetados os procedimentos necessários ao recrutamento para 2 (dois) postos de trabalho de Técnico Superior – área de Serviço Social e Área de Gerontologia, para a Unidade de Ação Social e Saúde Pública, inserida na Divisão de Ação Social e Saúde Pública, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município para o ano de 2022, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, possibilitando, assim, que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público. -----

----- Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, concordando com tudo o que antecede, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, envie a presente ao Órgão Executivo para que este possa deliberar no sentido de serem adotadas as diligências com vista a promover o recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho de Técnico Superior – área de Serviço Social e Área de Gerontologia, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos referidos na presente informação.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as diligências com vista a promover o recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho de Técnico Superior – área de Serviço Social e Área de Gerontologia, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. ---

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.1.10. APROVAÇÃO DA ABERTURA DE CONCURSO-----
 ----- EXTERNO DE INGRESSO PARA DE 1 (UM) POSTO DE-----
 ----- TRABALHO DE FISCAL DA CARREIRA ESPECIAL DE-----
 ----- FISCALIZAÇÃO, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE-----
 ----- PESSOAL DESTA MUNICÍPIO, NA MODALIDADE DE-----
 ----- CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS-----
 ----- POR TEMPO INDETERMINADO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Considerando que:-----

----- 1. Foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para o ano de 2022, em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida em reunião de 15 de dezembro de 2021, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal, proferida em sessão de 21 de dezembro de 2021, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2022;-----

----- 2. Para elaborar aquele Mapa de Pessoal foi efetuado o levantamento de necessidades de recursos humanos para o ano de 2022, no âmbito do qual foi levada a efeito a auscultação dos vereadores, titulares dos respetivos pelouros, dirigentes, chefias e responsáveis pelos diversos serviços municipais, a que se seguiu uma cuidada análise às situações identificadas visando a satisfação das principais necessidades manifestadas;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

- 3. *Aquela análise, efetuada necessariamente com sentido crítico, baseou-se, também, no quotidiano que nos é transmitido no exercício das funções inerentes aos vários serviços que compõem a Orgânica Municipal;* -----
- 4. *A Unidade de Fiscalização Municipal tem atribuído um conjunto alargado de competências conforme descrito do art.º 43 do Regulamento dos Serviços publicado na 2ª Série do DRE de 11 de janeiro de 2022;*-----
- 5. *Na presente data, dos quatro lugares aprovados no mapa de pessoal para 2022 para aquela unidade orgânica, apenas dois estão providos, sendo que um dos trabalhadores está no final da sua carreira prevendo-se que inicie processo de aposentação no 1º semestre deste ano;*-----
- 6. *A evolução global de recursos humanos nesta Câmara Municipal nos últimos anos, evidencia a necessidade de ocupar postos de trabalhos vagos para colmatar as carências existentes;* -----
- 7. *A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àquele posto de trabalho, considerando-se demonstrada a imprescindibilidade do recrutamento sob pena do Município não exercer adequada e eficazmente as suas competências;*-----
- 8. *Na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não estão constituídas reservas de recrutamento para a área em apreço;*-----
- 9. *Os princípios constitucionais da economia, da eficácia e eficiência da gestão da administração pública, que, tendo em conta o estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aconselham que seja emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos em situação de requalificação ou detentores de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, sem prejuízo de o recrutamento se iniciar sempre de entre os trabalhadores providos por tempo indeterminado;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 10. Foram observadas as regras de equilíbrio orçamental, o cumprimento dos limites de endividamento e as demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;-----

----- 11. A previsibilidade orçamental e a afetação das despesas com pessoal de verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal aprovado, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, doravante designada por LTFP, e n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, encontra-se devidamente salvaguardado no orçamento do Município de Montemor-o-Velho para 2022, a importância de 319.600,00€, para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na rubrica 01.01.04.04. -----

----- PROPOSTA -----

----- 1. A abertura dos procedimentos concursais independentemente do tipo de relação jurídica de emprego a criar, sê-lo-ão no estrito cumprimento da legislação aplicável em vigor, designadamente, no previsto no artigo 30.º e da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º da LTFP conjugado com o preceituado no Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto;-----

----- 2. Nestes termos, propõe-se que sejam encetados os procedimentos necessários ao recrutamento para 1 (um) posto de trabalho de Fiscal, da carreira especial de fiscalização, para a Unidade de Fiscalização Municipal inserida no Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município para o ano de 2022, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

possibilitando, assim, que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.-----

----- Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, concordando com tudo o que antecede, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, envie a presente ao Órgão Executivo para que este possa deliberar no sentido de serem adotadas as diligências com vista a promover o recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Fiscal, da carreira especial de fiscalização, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos referidos na presente informação.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as diligências com vista a promover o recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Fiscal, da carreira especial de fiscalização, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.1.1.11. APROVAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE 5 (CINCO) POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA DE SAPADOR FLORESTAL, PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DESTE MUNICÍPIO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Considerando que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

- 1. Foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para o ano de 2022, em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida em reunião de 15 de dezembro de 2021, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal, proferida em sessão de 21 de dezembro de 2021, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2022;-----
- 2. Para elaborar aquele Mapa de Pessoal foi efetuado o levantamento de necessidades de recursos humanos para o ano de 2022, no âmbito do qual foi levada a efeito a auscultação dos vereadores, titulares dos respetivos pelouros, dirigentes, chefias e responsáveis pelos diversos serviços municipais, a que se seguiu uma cuidada análise às situações identificadas visando a satisfação das principais necessidades manifestadas;-----
- 3. Aquela análise, efetuada necessariamente com sentido crítico, baseou-se, também, no quotidiano que nos é transmitido no exercício das funções inerentes aos vários serviços que compõem a Orgânica Municipal; -----
- 4. O Serviço Municipal de Montemor-o-Velho tem atribuídas competências no âmbito da Proteção Civil e da Defesa da Floresta e Espaço Rural, competindo-lhe ainda assegurar os meios e recursos para funcionamento do Centro Operacional Municipal e conseqüentemente da operacionalidade do serviço; -----
- 5. Os recursos humanos existentes no serviço, com caráter de operacionalização são na presente data apenas sete, sendo que destes, um (com área de formação de motoristas ligeiros), encontra-se em regime de licença de vencimento e três são condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, pelo que, apenas com funções e formação de sapador florestal, existem apenas três colaboradores, constituindo estes a equipa de sapadores florestais com o número de registo nacional SF-10-162;-----
- 6. Na presente data, a equipa de sapadores municipal é apenas constituída por três colaboradores com formação específica exigida para a função de sapador florestal no âmbito do reconhecimento de equipa de sapador florestal pelo ICNF, I.P., pelo que esta situação carece de regularização;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 7. Por outro lado, o número de trabalhadores que constituem uma equipa de sapadores florestais (5 elementos) é manifestamente insuficiente para o SMPC dar resposta a todas as atividades e competências que lhe estão adstritas, pelo que se torna necessário criar uma segunda equipa de sapadores florestais, embora esta segunda não fique ainda completa com os 5 elementos necessários para o Município poder candidatar ao apoio previsto no Fundo Florestal Permanente, com ciclos de candidaturas a apoio anuais; -----

----- 8. O Sapador Florestal é um trabalhador especializado, com perfil e formação específica adequada ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, estando as suas funções plasmadas no art.º 3º do Decreto-Lei nº 8/2017, de 9 de janeiro;

----- 9. Não obstante as tarefas acima referidas, específicas aos sapadores florestais, existe toda uma outra panóplia de funções de Proteção Civil plasmadas em legislação específica, entre a qual, a Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho, na sua atual redação, onde se estabelece a Lei de Bases da Proteção Civil e em específico a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, na sua atual redação, onde se encontra definido o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC); -----

----- 10. Face ao acima exposto, o Município tem de estar dotado de meios humanos e materiais capazes de dar resposta não só às atividades de sapador florestal, mas também de todas as restantes funções que concretizam os objetivos, domínios de atuação, funções e responsabilidades de Proteção Civil Municipal; -----

----- 11. A evolução global de recursos humanos nesta Câmara Municipal nos últimos anos, evidencia a necessidade de ocupar postos de trabalhos vagos para colmatar as carências existentes; -----

----- 12. A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àquele posto de trabalho,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

considerando-se demonstrada a imprescindibilidade do recrutamento sob pena do Município não exercer adequada e eficazmente as suas competências;-----

----- 13. Na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não estão constituídas reservas de recrutamento para a área em apreço; -----

----- 14. Os princípios constitucionais da economia, da eficácia e eficiência da gestão da administração pública, que, tendo em conta o estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aconselham que seja emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos em situação de requalificação ou detentores de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, sem prejuízo de o recrutamento se iniciar sempre de entre os trabalhadores providos por tempo indeterminado; -----

----- 15. Foram observadas as regras de equilíbrio orçamental, o cumprimento dos limites de endividamento e as demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;-----

----- 16. A previsibilidade orçamental e a afetação das despesas com pessoal de verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal aprovado, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, doravante designada por LTFP, e n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, encontra-se devidamente salvaguardado no orçamento do Município de Montemor-o-Velho para 2022, a importância de 319.600,00€, para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na rubrica 01.01.04.04. -----

----- PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

-----1. A abertura dos procedimentos concursais independentemente do tipo de relação jurídica de emprego a criar, sê-lo-ão no estrito cumprimento da legislação aplicável em vigor, designadamente, no previsto no artigo 30.º e da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º da LTFP;-----

-----2. Nestes termos, propõe-se que sejam encetados os procedimentos necessários ao recrutamento de 5 (cinco) postos de trabalho de Assistente Operacional – área de Sapador Florestal, para o Serviço Municipal de Proteção Civil, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município para o ano de 2022, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, possibilitando, assim, que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.-----

----- Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, concordando com tudo o que antecede, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, envie a presente ao Órgão Executivo para que este possa deliberar no sentido de serem adotadas as diligências com vista a promover o recrutamento de 5 (cinco) postos de trabalho de Assistente Operacional – área de Sapador Florestal, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos referidos na presente informação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as diligências com vista a promover o recrutamento de 5 (cinco) postos de trabalho de Assistente Operacional – área de Sapador Florestal, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 2.1.1.12.APROVAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTOS
 ----- CONCURSAIS PARA OCUPAÇÃO DE 8 (OITO) POSTOS DE --
 ----- TRABALHO, PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE -
 ----- PESSOAL DESTE MUNICÍPIO, NA MODALIDADE DE -----
 ----- CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR---
 ----- TEMPO INDETERMINADO:-----
 ----- A) 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR --
 ----- ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA; -----
 ----- B) 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE -----
 ----- OPERACIONAL – ÁREA DE CALCETEIRO; -----
 ----- C) 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE -----
 ----- OPERACIONAL – ÁREA DE MECÂNICO; -----
 ----- D) 5 (CINCO) POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE-----
 ----- OPERACIONAL – ÁREA DE AUXILIAR DE SERVIÇO -----
 ----- GERAIS/CANTONEIRO DE LIMPEZA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando que: -----

----- 1. Foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para o ano de 2022, em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida em reunião de 15 de dezembro de 2021, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal, proferida em sessão de 21 de dezembro de 2021, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2022;-----

----- 2. Para elaborar aquele Mapa de Pessoal foi efetuado o levantamento de necessidades de recursos humanos para o ano de 2022, no âmbito do qual foi levada a efeito a auscultação dos vereadores, titulares dos respetivos pelouros, dirigentes, chefias e responsáveis pelos diversos serviços municipais, a que se seguiu uma cuidada análise às situações identificadas visando a satisfação das principais necessidades manifestadas;-----

----- 3. Aquela análise, efetuada necessariamente com sentido crítico, baseou-se, também, no quotidiano que nos é transmitido no exercício das funções inerentes aos vários serviços que compõem a Orgânica Municipal; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

-----4. No âmbito do disposto no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em vigor, o Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais (DCEM) que integra a Divisão de Equipamentos Municipais e a Divisão de Cultura e Turismo, tem como missão supervisionar e dar cumprimento às atribuições e competências consignadas ao Município nas áreas da Cultura e Turismo, apoiar a organização e realização de eventos municipais e assegurar a manutenção e gestão dos edifícios, equipamentos, infraestruturas e viaturas municipais, bem como supervisionar e planear o apoio logístico às Juntas de Freguesia, e demais competências previstas naquele Regulamento; -----

-----5. Atualmente, a atividade das unidades orgânicas que compõem a Divisão de Equipamentos Municipais apresenta fragilidades, atendendo ao défice de recursos humanos verificado nas diversas equipas de trabalho;-----

-----6. Tal situação agravou-se nos últimos anos, devido a vários fatores, nomeadamente: a saída de trabalhadores para a Reforma; o novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área de Educação, estabelecido no artigo 11º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto; a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual; as competências atribuídas à Divisão na sequência da reestruturação funcional e operacional prevista no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, publicado no Diário da República, 2ª série nº 7, de 11 de janeiro de 2022; a execução de diversas Obras Municipais levadas a cabo pelo Município, cuja gestão e manutenção compete a esta Divisão; a necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e viaturas municipais; a necessidade de proceder à execução de obras por administração direta, no âmbito das competências da Divisão, entre outras;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 7. A evolução global de recursos humanos nesta Câmara Municipal nos últimos anos, evidencia a necessidade de ocupar postos de trabalhos vagos para colmatar as carências existentes; -----

----- 8. A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àquele posto de trabalho, considerando-se demonstrada a imprescindibilidade do recrutamento sob pena do Município não exercer adequada e eficazmente as suas competências; -----

----- 9. Na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não estão constituídas reservas de recrutamento para a área em apreço; -----

----- 10. Os princípios constitucionais da economia, da eficácia e eficiência da gestão da administração pública, que, tendo em conta o estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aconselham que seja emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos em situação de requalificação ou detentores de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, sem prejuízo de o recrutamento se iniciar sempre de entre os trabalhadores providos por tempo indeterminado; -----

----- 11. Foram observadas as regras de equilíbrio orçamental, o cumprimento dos limites de endividamento e as demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais; -----

----- 12. A previsibilidade orçamental e a afetação das despesas com pessoal de verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal aprovado, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, doravante designada por LTFP, e n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, encontra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

devidamente salvaguardado no orçamento do Município de Montemor-o-Velho para 2022, a importância de 319.600,00€, para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na rubrica 01.01.04.04. -----

----- PROPOSTA -----

----- 1. A abertura dos procedimentos concursais independentemente do tipo de relação jurídica de emprego a criar, sê-lo-ão no estrito cumprimento da legislação aplicável em vigor, designadamente, no previsto no artigo 30.º e da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º da LTFP; -----

----- 2. Nestes termos, propõe-se que sejam encetados os procedimentos necessários ao recrutamento para 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior – área de Engenharia Mecânica, para 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional (Calceteiro), 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional (Mecânico) e para 5 (cinco) postos de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais/Cantoneiro de Limpeza), todos para a Divisão de Equipamentos Municipais, inserida no Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município para o ano de 2022, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, possibilitando, assim, que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público. -----

----- Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, concordando com tudo o que antecede, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, envie a presente ao Órgão Executivo para que este possa deliberar no sentido de serem adotadas as diligências com vista a promover o recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior – área de Engenharia Mecânica, para 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional (Calceteiro), 1 (um)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

posto de trabalho de Assistente Operacional (Mecânico) e para 5 (cinco) postos de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais/Cantoneiro de Limpeza), previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos referidos na presente informação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, as diligências com vista a promover o recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior – área de Engenharia Mecânica, de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional (Calceteiro), de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional (Mecânico) e de 5 (cinco) postos de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais/Cantoneiro de Limpeza), previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)** -----

----- **2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)** -----

----- **2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)** -----

----- **2.1.4.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE**-----
 ----- **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA**
 ----- **ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS – LISTAGEM DE**-----
 ----- **ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS CONCEDIDAS ENTRE**
 ----- **01/12/2021 E 31/01/2022.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 22 de novembro de 2021 submetida e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, foi aprovada a “autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para isenções e/ou reduções de taxas para o ano económico de 2022”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Nos termos do n.º 3 da informação dos serviços que serviu de base à deliberação em causa, "... em cada sessão ordinária, em conjunto com a informação da situação financeira, o Sr. Presidente da Câmara Municipal apense uma listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal" informa-se que entre 1 de dezembro de 2021 e 31 de janeiro de 2022, foram concedidas as isenções e/ou reduções de taxas, constantes da listagem anexo. -----

----- Nessa senda, deve a presente informação ser remetida a reunião do Executivo Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal para conhecimento." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 1 de dezembro de 2021 e 31 de janeiro de 2022, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- **2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)** -----

----- **2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 15 de fevereiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.320.264,79€ (três milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e sessenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 177.724,51€ (cento e setenta e sete mil e setecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e um cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** -----

----- **2.2.3.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE** -----
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- COMPROMISSOS PLURIANUAIS – LISTAGEM DE-----
 ----- COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS ENTRE-----
 ----- 01/12/2021 E 31/01/2022.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º e n.º 4 do art.º 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) na sua atual redação, estabelece o art.º 18º das Normas de Execução Orçamental, integrantes do Orçamento para 2021 e Grandes Opções do Plano para 2021-2025, presente em reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2020, submetido e aprovado em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2020, o qual estabelece que a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais e “Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.”.-----

----- Assim, informa-se que entre 1 e 31 de dezembro de 2021 foram assumidos compromissos plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida, conforme listagem que se anexa.-----

----- Para o ano económico de 2022, igual solução foi preconizada no art.º 18º das Normas de Execução Orçamental, integrantes do Orçamento para 2022 e Grandes Opções do Plano para 2022-2026, presente em reunião de Câmara Municipal de 15 de dezembro de 2021, submetido e aprovado em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, o qual estabelece que a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais e “Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.”.-----

----- Assim, informa-se que entre 1 e 31 de janeiro de 2022 não foram assumidos quaisquer compromissos plurianuais ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- *Esta informação deve ser submetida à próxima Sessão da Assembleia Municipal para conhecimento.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida no período compreendido entre 1 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.3.2. 1ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO E**

----- **ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2022-2026 –** -----

----- **APROVAR EM MINUTA** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Sobre o assunto em apreço somos a tecer os seguintes considerandos e conclusões:* -----

----- *1. Considerando que:* -----

----- *a) Da execução orçamental do ano de 2020, resulta um saldo de gerência no valor de 5.143.260,95 euros, valor esse que a Autarquia tem necessidade urgente em aplicar, por força dos compromissos financeiros assumidos, bem como da assunção dos novos encargos;* -----

----- *b) O POCAL estabelece, ainda em vigor por força do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na alínea a) do ponto 8.3.1.4., que, na revisão do orçamento, pode ser utilizado o saldo apurado;* -----

----- *c) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa dos fluxos de caixa;* -----

----- *d) Estabelece o n.º 6 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que a parte do saldo de gerência da execução orçamental consignado pode ser incorporada numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas; -----

----- e) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação proceder à aprovação da revisão orçamental; -----

----- f) Estabelece o artigo 130.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que: -----

----- “Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.” -----

----- 2. Nesta conformidade, face ao que precede, propõe-se: -----

----- a) Submeter à Câmara Municipal a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa do exercício de 2020, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

----- b) Submeter à Câmara Municipal para deliberação de submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação da 1ª alteração orçamental modificativa, por incorporação do saldo de gerência, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Sr. Presidente, não tem nada a ver com o ponto em si, somente os considerandos que estão na informação. Penso ter havido aqui um lapso na alínea a). Na alínea a) diz “...da execução orçamental do ano 2020...”, penso que será um lapso e que se deverá referir ao ano 2021.” -----

----- Tomou a palavra o Dr. Cristiano Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, em Regime de Substituição, que disse: “Muito boa tarde a todos, efetivamente houve um lapso, o ano correto será a Execução Orçamental 2021, aliás o próprio mapa dos fluxos de caixa que têm esse valor que está na informação é de 2021. É um lapso de escrita.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

-----Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Agradeço à Dr.^a Maria João.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria aprovar:-----

----- - O Mapa dos Fluxos de Caixa do exercício de 2020, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- - A remessa à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 1ª alteração orçamental modificativa ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, para o ano de 2022-2026, por incorporação do saldo de gerência, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro----- Contra-----

----- Sara Susana Travassos Cordeiro----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel Silva Rodrigues----- Contra -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos santos Parente----- Contra-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 2.3.1. REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA-----

----- MUNICIPAL DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 DE ATRIBUIÇÃO

----- DE INCENTIVOS E ALIENAÇÃO DOS LOTES 129 E 130 DO---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- POLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE À EMPRESA-
----- STATUSMETAL, CONSTRUÇÕES METÁLICAS SOCIEDADE---
----- UNIPESSOAL, LDA. – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 16 de agosto de 2019, deu entrada nesta Câmara Municipal uma candidatura para aquisição dos lotes 129 e 130 do Polo Logístico e Industrial de Arazeze (PLIA), pela empresa “STATUSMETAL, Construções Metálicas Sociedade Unipessoal, Lda.”. -----

----- Após análise da documentação e da avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação foi deliberado em reunião do executivo municipal de 09 de setembro de 2019, autorizar a venda dos lotes 129 e 130 do PLIA à empresa “STATUSMETAL, Construções Metálicas Sociedade Unipessoal, Lda”, prédios registados na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho sob o n.º 15838/20161114 e 15839/20161114, respetivamente, inscritos nas correspondentes matrizes sob o artigo n.º 4920 e 4921 da freguesia de Arazeze, com a área 2.700 m2 cada lote, pelo preço de: -----

Lote(s)	Valor Bruto / € (1)	Incentivos		Valor a pagar / € (3) = 1-2
		%	Valor/€ (2)	
129	65.000,00	68,33%	44.414,50	20.585,50
130	65.000,00	68,33%	44.414,50	20.585,50
	130.000,00		88.829,00	41.171,00

----- Considerando que a deliberação de aprovação dos incentivos, da alienação e da minuta da escritura, foi remetida ao promissor adquirente via e-mail em 19/09/2019 e solicitados os documentos necessários à concretização da escritura no Cartório Notarial da Dr.ª Isilda Barbas, os quais nunca foram rececionados. Após várias insistências por e-mail e muitas outras telefonicamente, em que eram alegadas dificuldades financeiras face à crise que resultou após a pandemia, veio a empresa em 20/07/2021 informar o seguinte: “Serve o presente para informar que neste momento não temos reunidas as

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

condições para dar continuidade ao processo de aquisição dos referidos lotes, dando assim como sem efeito o negócio que havia sido aprovado. Desde já pedimos desculpa pela demora na resposta.” -----

----- Assim, face ao exposto, considerando o incumprimento do estipulado no artigo 8.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede, a escritura deveria ter sido celebrada no prazo de 60 dias contados desde a data da celebração do contrato-promessa, o qual normalmente é dispensado uma vez que a Câmara agiliza desde logo, a aprovação da minuta da escritura em simultâneos com a aprovação das condições de venda, tendo ainda em consideração a resposta da empresa acima transcrita e os inúmeros contactos de interessados e potenciais adquirentes que têm demonstrado grande interesse em adquirir lotes no PLIA e o interesse público do município em potenciar investimento naquele parque, propõe-se, salvo melhor opinião, a remessa do presente processo à reunião do executivo municipal para revogação da deliberação de 9 de setembro de 2019, relativamente aos Lotes 129 e 130 do Polo Logístico e Industrial de Arazede.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a revogação da deliberação de 9 de setembro de 2019, relativamente aos Lotes 129 e 130 do Polo Logístico e Industrial de Arazede. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- 2.3.2 CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O ---
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DA VILA DE PEREIRA – CEDÊNCIA -----
GRATUITA DOS LOTES 10, 12 E UMA PARCELA DE -----
TERRENO, CEDIDA NO ÂMBITO DO ALVARÁ DE -----
LOTEAMENTO N.º 22/81, SITOS NA RUA DR. MÁRIO -----
SOARES – URBANIZAÇÃO D. TEODORA, EM PEREIRA -----
APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO
– RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- *“Na sequência do requerimento apresentado pela Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira, que deu entrada em 30/12/2021, sob o registo de entrada 300041, cumpre informar o seguinte: -----*

----- *Por deliberação da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2020 foi formalizado em 22 de dezembro a assinatura do Contrato de Comodato n.º 151/2020 com a Santa Casa Misericórdia da Vila de Pereira, o qual sofreu uma retificação em 29 de dezembro de 2020, para cedência em regime de comodato dos lotes 10 e 12, cedidos à Câmara Municipal no âmbito do alvará de loteamento n.º 03/2001, com a área de 450 metros quadrados, respetivamente e a parcela de terreno, também cedida no âmbito do alvará de loteamento n.º 22/81, com a área de 1750 metros quadrados, todos localizados na Rua Dr. Mário Soares – Urbanização D. Teodora, em Pereira.-----*

----- *A Santa Casa Misericórdia da Vila de Pereira, em 29/12/2022 remeteu um pedido via e-mail, registado sob o número 30.041, referindo que, atendendo a que foram notificados da intenção de indeferimento da candidatura ao Programa PARES 3.0 (Programa de Alargamento de Rede de Equipamentos Sociais 3.ª Geração) e que está a decorrer o prazo para candidatura PRR, Investimento RE-C03-I01 – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, programa ao qual fazem intenção de se candidatar, solicitam a colaboração da Câmara Municipal, no sentido de ser formalizado novo contrato de comodato com as mesmas condições do anterior. -----*

----- *Importa aqui referir que de acordo com o n.º 2 da cláusula 5.ª (Resolução) “O presente contrato considera-se imediatamente resolvido, caso a candidatura ao programa PARES para construção de uma Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), não seja aprovada pela entidade promotora, revertendo de imediato, os imóveis agora cedidos, a favor do Município de Montemor-o-Velho, e logo que essa mesma decisão seja definitiva.” pelo que estando o contrato anterior resolvido, nada obsta a que possa ser formalizado um novo contrato de comodato para cedência das parcelas referidas, para construção de uma Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) – equipamento social, com 60 camas. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Considerando que o Município sempre foi impulsionador de políticas sociais e de desenvolvimento de infraestruturas desta natureza no concelho, e porque o investimento em equipamentos sociais assume uma dimensão estratégica cada vez mais relevante para o desenvolvimento do país e no caso em concreto na freguesia de Pereira, nomeadamente na retoma da economia, em particular da economia social, cujo papel cooperante e decisivo na construção de uma sociedade socialmente mais justa e digna para uma nova ambição da rede de equipamentos sociais, que aumente a qualidade e a capacidade das respostas nas áreas da infância, pessoas com deficiência e população idosa. - -----

----- Considerando ainda, que um contrato de comodato é um contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega a outra, certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara aprove a celebração do contrato de comodato e minuta do contrato, que se anexa nos termos propostos. -----

----- Mais se propõe que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por se considerarem circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, que a prática do presente ato fique sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a prática de ato, sob pena de anulabilidade, considerando o prazo de submissão da candidatura.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente de celebração do contrato de comodato e minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 2.3.3 REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA-----
 ----- MUNICIPAL DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - CONTRATO DE-
 ----- COMODATO A CELEBRAR ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA-
 ----- DE PEREIRA E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO ---
 ----- CEDÊNCIA GRATUITA DO IMÓVEL URBANO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- DENOMINADO "EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA -
----- DE CASAIS VELHOS" – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Na sequência do e-mail remetido pela Junta de Freguesia de Pereira em 08/02/2022, com o seguinte teor: "No seguimento dos mails sobre a cedência do espaço da Escola dos Casais Velhos, somos a referir que não pretendemos aceitar o contrato de comodato, uma vez que o intuito seria a posterior autorização para a ADCRP utilizar para efeitos da Escola de Música.-----

----- Uma vez que o edifício em questão não reúne as condições necessárias para o efeito e necessitar de obras de fundo, este executivo não tem forma das executar e a ADCRP não pretender executá-las, recusamos a aceitação da cedência do edifício." importa informar o seguinte:-----

----- a junta de freguesia veio solicitar a cedência do edifício onde funcionou a escola primária de Casais Velhos, para instalação de uma escola de música denominada "Academia de Música de Pereira";-----

----- conforme é política do município, e sempre foi seu entendimento ceder as escolas inativas para servirem a população das freguesias, em termos culturais, sociais, lúdicos, desportivos, educacionais, etc. através da formalização de contratos de comodato;-----

----- em reunião de câmara de 19 de outubro de 2020 foi aprovada a cedência e a minuta do contrato, nos termos proposto no processo;-----

----- a junta de freguesia foi notificada da cedência em 23 de outubro de 2020, não se obtendo resposta, mesmo após várias insistência por e-mail e via telefone.-----

----- Assim, face ao teor da comunicação de ontem, propõe-se, salvo melhor opinião, a remessa do presente processo à reunião do executivo municipal para revogação da deliberação de 19 de outubro de 2020, com fundamento no exposto."-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a revogação da deliberação de 19 de outubro de 2020, com fundamento no exposto. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- 2.3.4 APROVAÇÃO DE MINUTA DE ESCRITURA PARA -----
 ----- AQUISIÇÃO DE UM PRÉDIO SITO NO LARGO D. ISABEL, ---
 ----- UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E -----
 ----- GATÕES, COM A FINALIDADE DE REQUALIFICAÇÃO DO ---
 ----- MESMO PARA SERVIÇOS OU HABITAÇÃO A CUSTOS-----
 ----- CONTROLADOS.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Relativamente ao assunto em epígrafe, auscultado o Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, cumpre informar:-----*

----- 1. Introdução:-----

----- *Na sequência de diligências feitas pelo serviço do Departamento de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, relativamente a um processo de ruína, no âmbito do qual foram desencadeados os procedimentos previstos no artigo 89.º e seguintes do RJUE, foi o Município contactado no sentido de se pronunciar sobre o eventual interesse na aquisição do imóvel objeto de proposta. -----*

----- *O Município depara-se, atualmente, com graves problemas de desertificação dos centros históricos, das suas freguesias, não sendo o centro histórico de Montemor exceção a este fenómeno. -----*

----- *Nessa medida, encontra-se a diligenciar no sentido de delinear a estratégia local de habitação com o intuito de definir um modelo de intervenção, para a atuação em matéria de habitação, que oriente e articule as políticas públicas de habitação no concelho e deste modo vir também contrariar, a tendência de desertificação verificada aos longo dos últimos anos, promovendo de igual forma a revitalização destes locais.---*

----- *Para o efeito, entre outras medidas, tem vindo a adquirir alguns imóveis no centro histórico da sede de concelho, procedendo à sua requalificação com recursos a*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

fundos comunitários, potenciando assim, a sua utilização futura, quer como habitação, quer como Serviços. -----

----- O edifício em causa encontra-se no coração do centro histórico da sede de concelho e os Serviços entendem que o mesmo apresenta potencial, para se constituir quer como edifício de serviços, quer como habitação, pelo que se tona necessário proceder à sua aquisição. -----

----- 2. Identificação da Parcela a adquirir -----

----- Para a prossecução do projeto acima identificado, pretende o Município de Montemor-o-Velho celebrar escritura pública de compra e venda para aquisição do prédio inscrito na matriz urbana 1220, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, sito no Largo D. Isabel, descrito na Conservatória sob o número 3868, a favor de PRMT TAGUS, S.A.. -----

----- O preço de aquisição é de 31.000€ (trinta e um mil euros). -----

----- Após contacto com o representante da sociedade proprietária do prédio, foi a minuta de escritura de compra e venda aprovada e aceite o valor proposto pelo Município para a aquisição, valor este baseado em avaliação efetuada por perito avaliador externo ao Município. -----

----- 3. Cabimentação -----

----- O valor necessário à aquisição encontra-se previsto no Orçamento Municipal de 2022. - -----

----- 4. Conclusão-----

----- Face a tudo o que antecede, e em cumprimento no disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, propõe-se: -----

----- - Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda para aquisição do prédio supra identificado; -----

1
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- *Que seja aprovada a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração da escritura pública de compra e venda para aquisição do prédio supra identificado. -----

----- Mais deliberou aprovar a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ---

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- 2.3.5 ALIENAÇÃO DE LOTES E ATRIBUIÇÃO DE -----
 ----- INCENTIVOS DO POLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE -----
 ----- ARAZEDE – LOTE 151 À OSISI, UNIPessoal LDA – -----
 ----- APROVAÇÃO DE MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E --
 ----- VENDA – APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *"Na sequência da candidatura apresentada pela empresa "OSISI, UNIPessoal LDA.", com vista à aquisição do lote 151 no Polo Logístico e Industrial de Araze de (PLIA), foi a mesma remetida à Comissão de Análise designada pelo Sr. Presidente da Câmara através do Despacho n.º 43-PR/2022 de 04 de fevereiro, para que se mesma se pronunciasse sobre a eventual atribuição de incentivos de natureza financeira a esta empresa.* -----

----- *Aquela Comissão deliberou atribuir um incentivo de 71,67% sobre o preço da aquisição dos lotes, conforme relatório cuja cópia se anexa.* -----

Em face do Relatório da Comissão de Análise para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Araze de e com fundamento no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Araze de, a Câmara Municipal deverá deliberar autorizar a venda do lote 151 do Polo Logístico e Industrial de Araze de (PLIA), àquela empresa nas condições gerais previstas nestes documentos, pelo preço de 143.527,20€ com um incentivo financeiro de 71,67%.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

O referido imóvel encontra-se inscrito na matriz sob o artigo matricial urbano n.º 5062-P da freguesia de Arazede e descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número 16551. -----

----- Em síntese o valor a pagar e o valor dos incentivos à empresa será o seguinte:---

Adquirente	Lote(s)	Valor Bruto / € (1)	Incentivos		Valor a pagar / € (3) = 1-2
			%	Valor/€ (2)	
"OSISI, UNIPessoal LDA."	151	143.527,20	71,67%	102.865,94	40.661,26
Total		143.527,20		102.865,94	40.661,26

----- Face ao exposto propõe-se que o executivo municipal aprove a alienação do lote 151 do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA) à empresa "OSISI, UNIPessoal LDA", pelo valor total de 143.527,20€, com os incentivos contantes da presente informação e do Relatório da Comissão de Análise, ou seja, com um incentivo de 71,67%, à qual será aplicável as condições genericamente previstas no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede. -----

----- Mais se propõe, caso seja deliberada a aquisição pela empresa "OSISI, UNIPessoal LDA", que seja aprovada a minuta da escritura de Compra e Venda do Lote 151 do PLIA, elaborada pelo Cartório Notarial da Dr.ª Isilda Barbas." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a alienação do lote 151 do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA) à empresa "OSISI, UNIPessoal LDA", pelo valor total de 143.527,20€, com os incentivos contantes da presente informação e do Relatório da Comissão de Análise, ou seja, com um incentivo de 71,67%, à qual será aplicável as condições genericamente previstas no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Mais deliberou aprovar a minuta da escritura de Compra e Venda do Lote 151 do PLIA, elaborada pelo Cartório Notarial da Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO) -----

----- 2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL - APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS) -----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU) -----

----- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU) -----

----- 3.1.2.1 PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO -
DE EQUIPAMENTO SOCIAL – PROCESSO N.º 01/2020/114
- AUTORIZAR A APLICAÇÃO N.º 5 DO ARTIGO 69º DO -----
REGULAMENTO DO PDM PARA A PROPOSTA -----
APRESENTADA, TENDO EM CONTA QUE ASSEGURA A-----
CORRETA ARTICULAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL DA ZONA
URBANIZADA E NÃO PREJUDICA O ORDENAMENTO -----
URBANÍSTICO DA ÁREA ENVOLVENTE, CONFORME -----
FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE DA INFORMAÇÃO DO ----
SERVIÇOS N.º 1299/2022. – APROVAR EM MINUTA-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitado o licenciamento para construção de um edifício destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) a implantar no prédio descrito na certidão da Conservatória do RCPA sob o n.º 1011/19900328, e inscrito na matriz n.º 17, situado na localidade de Tanchoal, na União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, com a área total de 12.278,0 m2. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- - Como antecedentes foram indicadas as informações internas n.º 78/2021 de 05/01/2021, n.º 836/2021 de 27/01/2021, a informação n.º 18/2021 de 29/01/2021 da Exma. Sr.ª Arquiteta Ana Buco e os respetivos processos ali identificados. -----

----- De referir que o parecer favorável que recaiu sobre o Pedido de Informação Prévia (processo 05/2020/09), vincula o município à proposta apresentada. Desde que a mesma se conforme com o apresentado no PIP e seja dado cumprimento integral às condições impostas. -----

----- Sendo uma das condições, a obtenção do reconhecimento pela Câmara Municipal, do enquadramento no n.º 5 do artigo 69.º do RPDM; Em virtude de a proposta se inserir parcialmente em Áreas Residenciais Urbanizáveis. Terá de ser submetido ao executivo camarário as respetivas fundamentações para que seja tomada a decisão que for considerada conveniente. -----

----- Enquadramento da pretensão nas disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, de outros Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Áreas de Servidão e Restrição de Utilidade Pública e demais legislação e regulamentação, em vigor aplicáveis. -----

----- Analisadas a planta de localização, plantas de ordenamento e condicionantes do PDM (RAN, REN, servidões administrativas e restrições de utilidade pública), de acordo com o que consta nos elementos integrados no processo, conclui-se que o prédio se distribui por 3 classes de espaço com as designações de: -----

----- Solo Urbano, na classe de Solo Urbanizado e subclasse de Espaços Residenciais Urbanizados – Áreas Residenciais Urbanizadas tipo II (3.725,5 m²); Aplicando-se o previsto nos artigos 52.º, 53.º e 57.º a 59.º do RPDM; -----

----- Solo Urbano, na classe de Solos Urbanizáveis e Subclasse de Espaços Residenciais Urbanizáveis – Áreas Residenciais Urbanizáveis Tipo III (4.465,3 m²); Aplicando-se o previsto nos artigos 52.º, 53.º e 68.º a 70.º do RPDM; -----

----- Solo Rural, na classe de Espaços Florestais (4.087,5 m²). -----

----- Parte da intervenção faz-se em Espaço Urbanizável. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

- Decorrente do exposto, propôs-se que o processo fosse remetido à Câmara Municipal para deliberação sobre a aplicação do regime de exceção previsto no n.º 5 do artigo 69.º do RPDM, com base na fundamentação técnica apresentada infra. -----
- Reconhecimento de aplicabilidade do n.º 5 do artigo 69.º do RPDM -----
- Para os devidos efeitos, fundamentou-se da seguinte forma:-----
- i) Ainda que o prédio se insira em 3 classes de espaços distintas, a intervenção de materialização do edifício é realizada estritamente nas classes de espaço de solo urbano e solo urbanizável; -----
- ii) A área do prédio inserida em solo urbanizado é de 3.725,5 m² e por sua vez a área do prédio inserida em solo urbanizável é de 4.465,3 m²; Encontrando-se por isso o mesmo, esta intervenção inserida nas duas classes de espaço. Por conseguinte, verifica-se desde logo uma contiguidade física entre o urbanizado e o urbanizável na própria proposta em si; -----
- iii) O local a intervencionar confronta com arruamento, com toponímia atribuída (Rua de Santo André), possuindo pavimentação em parte da sua extensão e ainda as infraestruturas básicas de água, eletricidade e iluminação pública; -----
- iv) Conforme expresso anteriormente, a zona urbanizável é imediatamente contígua à zona urbanizada e praticamente confrontante com a mancha urbana que se desenvolve paralelamente à E.N. 111; E na qual se conjugam edificações de habitação unifamiliar e multifamiliar, de cariz comercial, e principalmente uma considerável concentração de edifícios de equipamentos ligados às mais variadas valências como sejam o ensino, a segurança, a justiça, o desporto, a saúde e ação social. -----
- v) A proposta consiste em uma edificação de dimensão considerável e de certa forma impactante, mas a sua perceção considera-se desvanecida face ao recuo da implantação relativamente à via de maior circulação. -----
- vi) Tendo ainda em consideração a distribuição do edificado ao longo da E.N 111, consideramos que este equipamento se integrará de forma adequada naquele local e assegurará uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

edificado existente, sendo incontornável a necessidade de uma adequada melhoria das infraestruturas urbanísticas da envolvente; -----

----- Nota: Face à natureza da intervenção e ao seu impacto nas infraestruturas existentes, os arruamentos terão de ser beneficiados e alargados, bem como algumas infraestruturas implantadas e/ou ampliadas que deverá ser alvo de análise técnica mais aprofundada a desenvolver em sede de projeto de arranjos exteriores sendo depois atribuídas as respetivas expensas à entidade requerente, uma vez que o edifício se classifica como de um impacte relevante. -----

----- vii) Entendeu-se que pelo facto de a parcela constituir o fim da zona urbanizável em proximidade imediata com a zona urbanizada. E perante a presença de um caminho público existente a Sul que se desenvolve para Noroeste apanhando a Zona urbanizável. A solução proposta não inviabiliza um futuro desenvolvimento da zona urbanizável envolvente. -----

----- viii) Não se encontrando esta zona, inserida em uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG). Nada existe a referir relativamente a prejuízos ou colisões com os objetivos programáticos das UOPG. -----

----- ix) A proposta integra-se de forma adequada na zona referida, sendo que a cêrcea proposta, bem como os parâmetros de edificabilidade se adequam com as condicionantes impostas pelo RPDM. Sendo ainda de vincar, que na determinação destes parâmetros, foi levada em consideração a classificação mais exigente que é a de Zona Urbanizável. -----

----- Decorrente de todo o exposto nos pontos anteriores, considerou-se que se encontra adequadamente demonstrada a contiguidade com o solo urbanizado e a adequada articulação formal e funcional com o mesmo. Bem como a ausência de prejuízo ao ordenamento urbanístico da envolvente, quer em termos atuais, quer em termos futuros. E ainda, a inexistência de conflitos com objetivos programáticos previstos em UOPG. O município tomou a respetiva deliberação e concordou com a fundamentação apresentada." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar a aplicação n.º 5 do artigo 69º do regulamento do PDM para a proposta apresentada, tendo em conta que assegura a correta articulação formal e funcional da zona urbanizada e não prejudica o ordenamento urbanístico da área envolvente. -----

----- Esta deliberação foi aprovada, em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.1.2.2. COMPLEXO SOCIAL SÉNIOR - ALTERAÇÃO / -----
 ----- AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE – PROCESSO N.º -----
 ----- 01/2022/12- RECONHECER QUE A PROPOSTA -----
 ----- APRESENTADA NÃO PREJUDICA O CORRETO -----
 ----- ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DE ACORDO COM OS-----
 ----- FUNDAMENTOS CONSTANTES DA INFORMAÇÃO I- -----
 ----- 1444/2022. – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitado o licenciamento para a ampliação e alteração de capacidade de um edifício existente destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), no prédio descrito na certidão da Conservatória do RCPCA sob o n.º 1346/20070323, e inscrito na matriz n.º 884-P, situado na localidade de Abrunheira, com a área total de 6.447,3 m2. -----

----- - Enquadramento da pretensão nas disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, de outros Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Áreas de Servidão e Restrição de Utilidade Pública e demais legislação e regulamentação, em vigor aplicáveis. -----

----- - Analisadas a planta de localização, plantas de ordenamento e condicionantes do PDM (RAN, REN, servidões administrativas e restrições de utilidade pública), de acordo com o que consta nos elementos integrados no processo, concluiu-se que o prédio se encontra inserido em uma zona com diferentes classificações: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Solo Urbano, na classe de Solo Urbanizado e Subclasse de Espaços Residenciais Urbanizados – Áreas Residenciais Urbanizadas tipo III (137,1 m²); Aplicando-se o previsto nos artigos 52.º, 53.º e 57.º a 59.º do RPDM;-----

----- Solo Urbano, na classe de Solo Urbanizado e Subclasse de Espaços de Uso Especial (5.811,1 m²); Aplicando-se o previsto nos artigos 52.º, 53.º e 63.º a 65.º do RPDM;-----

----- Solo Rural, na classe de Espaços Florestais (499,1 m²); Aplicando-se o previsto nos artigos 14.º, 15.º e 25.º a 27.º.-----

----- - A intervenção não se encontra condicionada pelos regimes da RAN ou da REN.

----- Ainda no âmbito desta análise do enquadramento da pretensão, teve-se por conveniente clarificar que nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do RPDM – “ Quando uma parcela integre mais do que uma categoria de espaço, a ocupação com os usos e outras condições admitidas para a categoria adjacente à via pública poderá prolongar-se para as áreas integradas noutras categorias de espaço desde que:-----

----- a) Tal não afete servidões administrativas e restrições de utilidade pública;-----

----- b) Não sejam afetadas as áreas dos espaços naturais e dos espaços verdes de recreio e lazer;-----

----- c) A área utilizada nesse prolongamento não exceda 30% da parte da parcela integrada na categoria de uso de solo selecionada, adjacente à via pública;-----

----- d) A Câmara Municipal reconheça mediante deliberação que tal não prejudica o correto ordenamento do território.-----

----- Nestes moldes, sendo que o prédio se encontra abrangido por três categorias de espaço distintas. Poder-se-ia considerar o prolongamento da ocupação e das condições admitidas para a parcela confinante com a via pública (Espaço de Uso Especial) sobre a parcela integrada em Solo Rural (Espaços Florestais).-----

----- Então, confirmando as condições de aplicação da norma, constatou-se que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- - Não são afetadas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, encontrando-se assim demonstrado o cumprimento da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do RPDM; -----

----- - O limite do prédio indicado, não incide em áreas de espaços naturais ou de espaços verdes de recreio e lazer, não criando por isso qualquer colisão com estes espaços, encontrando-se assim demonstrado o cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do RPDM;-----

----- - Sendo que a parcela integrada em Espaços de Uso Especial possui uma área de (5.811,1 m²) e a parcela integrada em Espaços Florestais possui uma área de (499,1 m²) que se quantifica em 8,6 % da anterior; Encontrando-se assim demonstrado o cumprimento da alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do RPDM.-----

----- - Por fim, para verificação da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do RPDM, entendeu-se remeter o processo ao executivo camarário, para deliberação de que não há prejuízo para o correto ordenamento do território. -----

----- - A proposta insere-se em prédio localizado na Rua do Vale Pequeno da povoação de Abrunheira, e consiste na ampliação de um edifício existente destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas. -----

- ----- Entendeu-se, que no presente caso, a extensão do Solo Urbano (Espaços de Uso Especial) sobre o Solo Rural (Espaços Florestais), não cria prejuízo ao correto ordenamento do território, pelos seguintes motivos:-----

----- - Aquando da definição do zonamento, neste local, teve-se em consideração a existência de 2 vértices (pontos A e B da figura 1) que corresponderiam à esquina do edifício existente e ao ponto limite da pavimentação, posteriormente alargado mais para sul pela necessidade de inclusão do edifício assinalado como C;-----

----- - Do decorrente do critério indicado supra, é evidente que foi imposto um claro ponto de inflexão na delimitação do perímetro urbano na transição da zona de Espaços Residenciais Urbanizados para a zona de Espaços de Uso Especial -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Ficou assim definida uma delimitação que não está em articulação com os limites do cadastro predial, implicando que uma área deste prédio (499,1 m²) se encontre inserida fora do perímetro urbano;-----

----- A parcela deste prédio que se encontra inserida em Solo Rural (Espaço Florestal), pela sua dimensão e proporção relativamente à restante área desse mesmo prédio, é consideravelmente irrelevante e sem expressão à escala da mancha do ordenamento territorial (identificado pela mancha azul escuro na figura 3);-----

----- A proposta apresentada não pretende uma ocupação integral da área que se encontra classificada como Solo Rural (Espaços Florestais), com área edificada;-----

----- A área de construção a utilizar nesta classe de espaços (Espaço Florestal) é 61,8 m²; -------

----- Esta implantação/solução encontra-se claramente relacionada com a necessidade de articular o edificado já existente com a funcionalidade de implementação de duas novas salas de refeições e de convívio/atividades; Por sua vez implícitas à pretensão do aumento de capacidade de utentes.-----

----- Assim é evidente que não nos encontramos perante uma necessidade imbuída de um esgotamento do índice de construção do Espaço de Uso Especial. Pois a área de construção pretendida para a totalidade da proposta (2.950 m²) está considerável aquém do valor máximo admitido pelo RPDM (4.068 m²);-----

----- Considerou-se ainda que não existe um prejuízo ou impacto significativo no Espaço Florestal.-----

----- Em conclusão, entendeu-se que no presente caso o alargamento do Espaço de Uso Especial sobre a Área de Espaço Florestal, não constitui um prejuízo ao correto ordenamento do território, pelos motivos expostos supra.-----

----- Assim, propôs-se o envio da presente informação ao executivo camarário, para análise e deliberação de reconhecimento de que na presente proposta, o alargamento da ocupação com o uso e outras condições admitidas para o Espaço de Uso Especial sobre a Área de Espaços Florestais não prejudica o correto ordenamento do território.”

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade reconhecer que a proposta apresentada não prejudica o correto ordenamento do território. -----

----- Esta deliberação foi aprovada, em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**-----

----- **3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)**-----

----- **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

----- **3.2.2.1 ARRANJO URBANÍSTICO NA EREIRA** -----

----- **REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE À IGREJA MATRIZ-**

----- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO**

----- **CONTRATO (TRABALHOS A MENOS) – APROVAR EM**-----

----- **MINUTA** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “I – ENQUADRAMENTO -----

----- A empreitada “Arranjo Urbanístico na Ereira – Requalificação da zona envolvente à Igreja Matriz” foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, datada de 14/09/2020, tendo sido celebrado o contrato escrito nº 124/2020, de 06/10/2020, com a empresa Cavaleiro e Companhia, Lda., no montante de 149.978,64€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- A consignação da empreitada foi efetuada em 23/10/2020, tendo sido aprovado o Plano de Segurança e Saúde (PSS) da obra por deliberação da Câmara Municipal, datada de 11/01/2021. -----

----- O prazo da obra é de 180 dias, tendo sido efetuado um pedido de prorrogação do prazo pelo período de 30 dias, o qual foi aprovado por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 01/07/2021, passando para 10/08/2021 a data limite para a conclusão da obra.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, em sua reunião de 20/09/2021, conceder, a título gracioso, um último prazo de 30 dias para a conclusão da obra, atendendo à necessidade

t
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

de corrigir a plataforma rodoviária no lado Nascente da obra, numa extensão de aproximadamente 40 metros, prazo esse que terminou no dia 21/10/2021. -----

----- A intervenção tem como objetivo principal proceder à requalificação urbanística da zona envolvente à Igreja Matriz de Ereira. -----

----- II – FUNDAMENTAÇÃO -----

----- A) TRABALHOS A MENOS -----

----- No âmbito da presente empreitada, e em sede de medição final da obra, verifica-se que não houve necessidade de executar alguns trabalhos – trabalhos a menos, os quais configuram uma Modificação Objetiva do Contrato de empreitada - tal como se relata infra: -----

----- 4.1.1 e 5.1 – Murete de alvenaria - Por solicitação do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Ereira, o murete de alvenaria previsto em projeto para instalação do contador da água foi colocado na parede das instalações sanitárias, pelo que deixou de ser necessária a construção do referido murete. -----

----- 6.1.1 – Fornecimento e assentamento de paver hexagonal (recinto) - Por solicitação do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Ereira, este trabalho não foi executado porque iria inviabilizar a montagem, no mesmo local, de uma estrutura metálica que costuma ser utilizada para apoio às festas da aldeia. -----

----- Quaisquer referências ao CCP serão sempre com a redação aplicável à data do início do procedimento. -----

----- Os referidos trabalhos a menos constam da listagem em anexo e totalizam o montante de 346,78€, acrescido de IVA à taxa legal, o qual corresponde a 0,23% do valor contratual inicial da empreitada, não havendo lugar a indemnização ao empreiteiro, ao abrigo do n.º 1 do art.º 381.º do CCP. -----

----- De acordo com o previsto no n.º 2 do art.º n.º 379.º do CCP, os trabalhos a menos são deduzidos ao preço contratual. -----

----- No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição dos montantes apurados e respetivas percentagens: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

	Valor	Percentagem	
Valor de adjudicação/Preço contratual	149.978,64€		
20% Valor Contratual	29.995,73€		
Trabalhos a menos (n.º 1 do art.º 381 do CCP)	- 346,78€	-0,23%	<20%

----- Assim, propõe-se que sejam autorizados os trabalhos a menos, bem como a anulação do cabimento e compromisso, no valor de 346,78€, acrescido de IVA à taxa legal, conforme listagem em anexo à presente informação.-----

----- III – PROPOSTA -----

----- Do exposto, propõe-se que: -----

----- a) Sejam aprovados os trabalhos a menos no montante de 346,78€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, os quais constam da listagem em anexo à presente informação, e que correspondem a 0,23% do valor da empreitada, não havendo, portanto, lugar a indemnização ao empreiteiro, conforme disposto no n.º 1 do art.º 381º do CCP;-----

----- b) Seja autorizada a anulação do cabimento e compromisso dos trabalhos a menos no montante referido na alínea a);-----

----- c) Se formalize a presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;-----

----- d) Seja remetido ao executivo municipal para aprovação da respetiva Minuta de Contrato de Modificação Objetiva.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

----- Um - Aprovar os trabalhos a menos no montante de 346,78€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, os quais constam da listagem em anexo à informação dos serviços, que correspondem a 0,23% do valor da empreitada, não havendo, portanto, lugar a indemnização ao empreiteiro, conforme disposto no n.º 1 do art.º 381º do CCP. -----

f
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Dois - Autorizar a anulação do cabimento e compromisso dos trabalhos a menos no montante de 346,78€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Três – Aprovar a Formalização da presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito.-----

----- Quatro - Aprovar a Minuta de Contrato de Modificação Objetiva. -----

----- Cinco – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.2.2. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS ANJOS - SUSPENSÃO DA EMPREITADA PELO DONO DE OBRA – (PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO) – RATIFICAÇÃO** -----

----- Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização do teor seguinte: -----

----- *“Enquadramento* -----

----- *No que se refere à empreitada em epígrafe, teve um total de suspensões que totalizam os 215 dias com a seguinte classificação e distribuição cronológica: -----*

----- *Suspensão legal de 4 dias, pelo motivo de férias da empresa adjudicatária, aprovada em 19/08/2021, com término em 28/08/2021. -----*

----- *Suspensão legal de 75 dias, pelo motivo de alterações a introduzir no processo, com aprovação em 22/04/2021, com término em 05/07/2021. Levantamento parcial da empreitada em 05-07-21. -----*

----- *Suspensão legal de 106 dias. pelo motivo de alterações a introduzir no processo. Levantamento total da empreitada aprovado em reunião de câmara de 20-10-21. -----*

----- *Suspensão legal de 30 dias, pelo motivo de nova introdução de alterações ao projeto, aprovada em 17/01/2022, com término em 09/02/2022. -----*

----- *Com substância do exposto acima, informo que o prazo de término da empreitada é a data de 14/02/2021. -----*

----- *Fundamentação* -----

----- *Na presente data, tendo em consideração o doc.-l n.º 270/2022, ainda não se encontram reunidas as condições imprescindíveis para dar seguimento aos trabalhos da*

f.
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

empreitada por não estarem definidas todas as alterações a introduzir no projeto impostas pelas condicionantes da empreitada. -----

----- Proposta -----

----- Mantendo os fundamentos anteriores, proponho a suspensão dos trabalhos por mais 45 dias até estarem definidas e autorizadas todas as alterações a introduzir no projeto, devendo assim ser elaborado um auto de suspensão nos termos do art.º n.º 369 do CCP na atual redação.” -----

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Concordo. Em face da informação do Diretor de Fiscalização proponho que o Sr. Presidente ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprove de imediato a proposta de suspensão por mais 45 dias com início a 10/2/2022 e fundamento no previsto na alínea b) do art.º 365º do CCP. -----

----- Caso a proposta venha a merecer despacho favorável deverá ser formalizado auto de suspensão em conformidade com o disposto no art. 369 do CCP. -----

----- Tendo presente que a alteração do prazo contratual equivale a uma modificação essencial, recai nas modificações objetivas do contrato pelo que deverá ser efetuada adenda ao mesmo assim que seja levantada a suspensão do prazo e nessa sequência conhecido o prazo para conclusão da obra.-----

----- Mais proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação.” -----

----- Em 07/02/2022 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho:

----- “Concordo e autorizo em conformidade com a proposta dos serviços. À reunião da Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 07/02/2022. -----

3.2.2.3. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – PARQUE -----
URBANO RIBEIRINHO – PARU 1 – MEMÓRIA DE-----
FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS – APLICAÇÃO DE SANÇÃO
CONTRATUAL E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO ---
DOS TRABALHOS – PROPOSTA DE APROVAÇÃO – -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21***APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- *I – Introdução* -----

----- *A obra do Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1 foi adjudicada, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 12/12/2019, tendo sido celebrado o contrato escrito nº 16/2020, de 21/02/2020, com o Consórcio Engiperfil, Lda e Gratuitema, SA., no montante de 1.495.708,02€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.* -----

----- *A consignação da empreitada foi efetuada em 13/03/2020, tendo sido aprovado o Plano de Segurança e Saúde (PSS) da obra por deliberação da Câmara Municipal, datada de 24/08/2020.* -----

----- *O prazo inicial de execução da obra era de 365 dias, no entanto, foi concedida uma prorrogação graciosa do prazo, de 70 dias, passando o término da obra, ou seja, a data limite para a sua conclusão, para o dia 27/10/2021.* -----

----- *II – Fundamentação* -----

----- *Pese embora tenha sido concedido o prazo adicional para a conclusão da obra, efetuada vistoria, em 26/11/2021, para efeitos de receção provisória, verificou-se que havia trabalhos que careciam de correção e outros que não se encontravam executados, conforme consta da listagem anexa ao Auto de Vistoria e que representam 6% do valor da adjudicação.* -----

----- *Posteriormente, veio o consórcio adjudicatário remeter um email acompanhado de uma “memória relativa à finalização dos trabalhos para vossa aprovação”.* -----

----- *Neste contexto, o Diretor de Fiscalização, apreciou a exposição do consórcio adjudicatário e fundamenta, no documento “INF. Nº 3 - Justificação para o atraso na conclusão dos trabalhos”, datado de 14/12/2021, os factos que deram origem ao pedido de prorrogação de prazo, bem como os motivos pelos quais, considera que o mesmo deve ser concedido, concluindo neste âmbito que: “Os efeitos da pandemia no sistema produtivo são do conhecimento geral, sendo que a indústria da construção não foi exceção, sofrendo de atrasos constantes no fornecimento dos materiais como de faltas*

9 A

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

ao trabalho. A somar às dificuldades diretas dos empreiteiros, a necessidade de recorrer a fornecedores externos para trabalhos específicos das empreitadas amplifica as dificuldades e origina situações que por vezes não têm solução. Considerando que é do interesse do Dono de Obra ter a empreitada concluída tão rápido quanto possível, acreditando que os fornecedores agora selecionados pelo empreiteiro têm condições para cumprir os prazos, e que a empreitada não terá acréscimo de custo, sou de opinião que deve ser concedido o acréscimo de prazo solicitado", ou seja, até 23/12/2021, para a unidade "Parque Urbano Ribeirinho" e até 15/02/2022 para a unidade "Balneários do Parque de Campismo". Mais propõe que a revisão de preços se mantenha indexada ao plano de pagamentos inicial. -----

----- É de salientar, neste ponto, que o Município mantém o interesse na execução da empreitada, mantendo-se igualmente o interesse público na conclusão da mesma. -----

----- Na verdade, na execução dos contratos administrativos, onde se enquadra o contrato de empreitada de obras públicas, para além de considerações associadas ao preço e à execução financeira, há que considerar o bem público, ou seja, o cumprimento de outros requisitos e finalidades mais amplos, onde se inclui o fim que se pretende prosseguir com a obra em questão. -----

----- Os problemas na execução dos contratos não se colocam da mesma maneira em relação a todos os contratos. Desde logo, num contrato de execução instantânea (que se esgota num único ato, por exemplo uma entrega), não se levantam problemas particulares; as questões e dificuldades na execução contratual surgem, amiúde, nos contratos de execução continuada, tais como as empreitadas. E o regime do incumprimento em matéria de execução do contrato administrativo, previsto no CCP, foi pensado substancialmente para estes contratos. -----

----- Uma vez outorgado o contrato administrativo, dele emergem para as partes o dever de cumprir, de forma exata e pontual, aquilo que contratualmente tenha sido estabelecido. Também emerge, para a entidade adjudicante, um especial dever de gestão dos contratos celebrados, desde logo, cabe assim ao ente público assegurar a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pela decisão de contratar.-----

----- O regime da formação e da execução dos contratos de empreitadas de obras públicas consta do CCP, Partes II e III, o qual no seu artigo 2.º, identifica as entidades adjudicantes, nas quais os municípios se inserem (artigo 2.º, n.º 1 al. c) do CCP).-----

----- Ora, o Código dos Contratos Públicos (CCP) alberga dois universos normativos, por um lado, a Parte II do CCP que regulamenta e pretende disciplinar a fase do “apelo ao mercado”, isto é, a fase da atuação das entidades adjudicantes no procedimento de adjudicação de contratos, bem como os vários “contactos” que se estabelecem entre os seus órgãos e os interessados, candidatos e/ou concorrentes (são portanto as normas que disciplinam o procedimento pré-contratual, a chamada “fase da formação do contrato”); por outro lado, a Parte III do mesmo diploma legal que regula a relação contratual que emerge do procedimento lançado com base na parte anterior (fase de execução do contrato propriamente dito).-----

----- Aqui chegados e para efeitos de enquadramento, cumpre evidenciar que de acordo com a informação do processo as fontes perturbadoras do conteúdo obrigacional, não decorrem de factos diretamente imputáveis à vontade das partes. ---

----- Mais acresce mencionar que o empreiteiro adjudicatário continuou em obra por forma a concluir os trabalhos em falta.-----

----- À data, e pese embora o supra alegado, verifica-se que o contrato de empreitada da obra terminou em 27/10/2021, não tendo o consórcio adjudicatário solicitado atempadamente a prorrogação do prazo contratual.-----

----- Nessa sequência, encontra-se o mesmo em situação de incumprimento de prazo desde essa data, podendo o dono de obra atuar em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 403.º do CCP, na redação conferida pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

----- Ou seja, resulta deste preceito que em caso de atraso na conclusão da obra objeto do contrato de empreitada, pode o dono da obra aplicar as sanções contratuais pecuniárias ali previstas, mas não tem que forçosamente que as aplicar, o que se decidirá

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

caso a caso, conforme se entender justo e conveniente para o interesse público subjacente ao contrato (1- Veja-se o comentário de Jorge Andrade da Silva, no Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado, 9.ª edição revista e atualizada, 2021, Almedina, pp. 1053 e ss.). -----

----- Analisado o caso em concreto, e perante a faculdade atribuída ao dono de obra, podemos considerar que, pelo menos nesta fase, há já apurado um encargo adicional com o custo da fiscalização por prestador de serviços externo (no montante de 4.725,00€, sem IVA).-----

----- Pelo que, em face de tudo o que antecede, e considerando: -----

----- a) Os factos alegados pelo empreiteiro adjudicatário;-----

----- b) A informação do Diretor de Fiscalização;-----

----- c) Que o Município mantém interesse na conclusão da obra;-----

----- d) Que é do conhecimento dos Serviços que a pandemia afetou o fabrico de materiais e o respetivo comportamento do mercado;-----

----- e) Que a execução da obra fora do prazo contratualmente estabelecido impõe ao dono da obra o custo de fiscalização da mesma por prestador de Serviços externo, constituindo-se este numa perda/encargo adicional; -----

----- III – Proposta-----

----- Em face de tudo o que antecede proponho remessa a reunião do Executivo Municipal com proposta de: -----

----- a) Não ser concedida nova prorrogação de prazo;-----

----- b) Que nos termos do n.º 1 do artigo 403.º do CCP seja determinada aplicação de sanção contratual correspondente ao valor dos prejuízos incorridos pelo dono da obra com a fiscalização da empreitada, pelo período de 3 meses, no valor de 4.725,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- c) Que seja fixado o prazo para conclusão dos trabalhos até 11 de março do corrente ano, sem prejuízo de aplicação de nova sanção contratual caso o mesmo não seja cumprido; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- d) Que seja determinada a realização de vistoria no dia 11/3/2022, às 10h00, para efeitos de receção provisória." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte:-----

----- Um - Não conceder nova prorrogação de prazo.-----

----- Dois - Que nos termos do n.º 1 do artigo 403.º do CCP seja aplicada sanção contratual correspondente ao valor dos prejuízos incorridos pelo dono da obra com a fiscalização da empreitada, pelo período de 3 meses, no valor de 4.725,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Três - Fixar o prazo para conclusão dos trabalhos até 11 de março do corrente ano, sem prejuízo de aplicação de nova sanção contratual caso o mesmo não seja cumprido.-----

----- Quatro- Que seja realizada vistoria à obra no dia 11/3/2022, às 10h00, para efeitos de receção provisória.-----

----- Cinco - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.2.4. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU -----

REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO -----

CONVENTO DOS ANJOS – LEVANTAMENTO TOTAL DA -----

SUSPENSÃO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MINUTA DE -----

ADENDA DE MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO – --

APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização do teor seguinte:-----

----- "No que se refere à empreitada em epígrafe, informo que as prorrogações e suspensão totalizam 134 dias com a seguinte classificação e distribuição cronológica: --

----- Uma prorrogação legal de 39 dias, pelo motivo de trabalhos complementares aprovada em reunião de câmara de 17/05/2021, com término a 01/09/2021;-----

----- Uma prorrogação graciosa de 45 dias, pelo motivo de conclusão dos trabalhos aprovada em 20/09/2021, com término a 27/10/2021;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- Uma suspensão legal por 30 dias, pelo motivo de estudar alterações a introduzir no projeto, com aprovação a 26/10/2021 e término a 25/11/2021-----

----- Uma prorrogação legal de 20 dias, pelo motivo de trabalhos complementares aprovados em reunião de câmara de 08/11/2021, com término 16/12/2021. -----

----- Com substância do exposto acima, a partir do momento da suspensão da empreitada, cumpre-me informar que a mesma se encontrava suspensa por 30 dias, por questões também identificadas no doc.-l n.º 11136 de 26/10/2021 relacionadas com a compatibilidade da empreitada adjacente “Conservação e Reparação do Convento dos Anjos”. -----

----- Seguidamente através do doc.-l n.º 10425 de 07/10/2021, no âmbito da prorrogação legal por motivos de trabalhos complementares aprovados em 08/11/2022, foram concedidos 20 dias a este contrato, que resultou na prorrogação do término da empreitada para 16/12/2021. -----

----- Posteriormente através do doc. -l n.º 12833, por informação datada de 13/12/2021, procedeu-se ao levantamento parcial da suspensão da empreitada por já se encontrarem reunidas algumas das condições imprescindíveis para dar seguimento à empreitada e conseqüentemente por estarem definidas e autorizadas as alterações a introduzir no projeto, sendo possível avançar parcialmente com os trabalhos. -----

----- Pese embora a suspensão ter previsto seu término em 25/11/2021, tendo presente que teve de ser preparada e executada empreitada que decorreu entre 10/11/2021 a 9/12/2021, para trabalhos que não se encontravam previstos no contrato inicial e nem tinham enquadramento como trabalhos complementares na empreitada inicial, só em 13/12/2021 estavam reunidas condições para proceder ao levantamento da suspensão de alguns trabalhos.-----

----- Finalmente, nesta data, procede-se ao levantamento total da suspensão da empreitada, com efeitos a partir de 24/01/2022 para o finalizar os seguintes trabalhos.

----- sinalização horizontal (art.º 6.2, art.º 6.3, art.º 6.4 e art.º 6.5);-----

----- área equivalente a 300 m2 de tapete de relva (art.º 7.7).-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Na presente data, já se encontram reunidas condições imprescindíveis para dar seguimento à empreitada por já estarem compatibilizadas todas as condicionantes impostas pela empreitada adjacente, sendo possível avançar com a totalidade dos trabalhos. -----

----- Face ao exposto, e por questões de planeamento atempado dos trabalhos face às condições climatéricas, proponho o levantamento da suspensão total dos trabalhos com efeitos a partir de 24/01/2022 com a finalidade encerramento do contrato da empreitada.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, com base na informação prestada deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um – Aprovar o levantamento da suspensão com efeitos a 24/1/2022 para efeitos de conclusão da empreitada. -----

----- Dois – Aprovar a minuta de adenda de modificação objetiva do contrato. -----

----- Três - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2.5. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - FREGUESIA DE
 ----- MEÃS, RECONSTRUÇÃO DE P. H. E ALTERAÇÃO DA REDE--
 ----- VIÁRIA NA ZONA DA ENVOLVENTE DO SAGRADO -----
 ----- CORAÇÃO DE JESUS - CONCESSÃO DE PRAZO A TÍTULO----
 ----- EXCECIONAL – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ADENDA DE
 ----- MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização do teor seguinte: -----

----- “A empreitada de Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesia de Meãs, Reconstrução de P. H. e Alteração da Rede Viária na Zona da Envolvente do Sagrado Coração de Jesus foi adjudicada em reunião do executivo de 08/02/2021, tendo sido celebrado o Contrato Avulso nº 17/2021, celebrado em 24/02/2021. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- A consignação da empreitada foi efetuada em 08/03/2021, tendo sido aprovado o Plano de Segurança e Saúde (PSS) de obra, e comunicado ao empreiteiro em 30/06/2021. -----

----- O prazo da obra é de 180 dias, pelo que deveria estar concluída em 27/12/2021. Em 15-12-2021 foram autorizados trabalhos complementares no valor de 12.074,17€, ainda não contratados, tendo para o efeito sido concedido um prazo adicional de 10 dias pelo que a obra deveria terminar em 6-1-2022. -----

----- Pese embora os constrangimentos acima descritos, e invocados na presente petição, ao longo da execução da obra verificou-se quase sempre um rendimento conforme ao previsto no plano de trabalhos. -----

----- À presente data os trabalhos encontram-se praticamente concluídos, cerca de 85 a 90% executados, entendendo por isso que as razões evocadas merecem ser atendidas, tendo presente que o dono de obra mantém o interesse na sua conclusão, pelo que julgo não haver inconveniente que seja autorizado a título gracioso uma prorrogação do prazo pelo período de trinta e cinco dias seguidos conforme solicitado, findos os quais, a empresa entrará em situação de incumprimento de prazo, podendo o dono da obra aplicar multa contratual nos termos previsto no n.º 1 do art.º 403 do CCP. -----

----- Da prorrogação de prazo agora concedida não haverá lugar a qualquer revisão de preços. -----

----- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação deverá o empreiteiro apresentar novo plano de trabalhos cronograma financeiro em conformidade. -----

----- Em face do acima exposto proponho que seja elaborado minuta de adenda de modificação objetiva do contrato com fundamento na alínea b) do art. 312 do CCP na sua atual redação e que a mesma seja formalizada nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 311 do mesmo diploma legal." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, com base na informação prestada deliberou por unanimidade o seguinte: -----

4
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Um- Aprovar a prorrogação graciosa do prazo de 35 dias para a conclusão dos trabalhos, findos os quais o empreiteiro entrará em incumprimento de prazo. -----

----- Dois - Aprovar a minuta de modificação objetiva do contrato com fundamento na redação da alínea b) do artigo 312º do CCP na sua atual redação, através de adenda ao contrato no que ao prazo diz respeito.-----

----- Três - Que em face dos fundamentos invocados o empreiteiro não tem direito a qualquer acréscimo na revisão de preços. -----

----- Quatro – Que o empreiteiro apresente novo plano de trabalhos e cronograma financeiro em conformidade. -----

----- Cinco - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2.6. PISCINA DE MONTEMOR-O-VELHO – -----
 ----- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO (REABILITAÇÃO -----
 ----- ENERGÉTICA) – TÉRMINUS DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA--
 ----- OBRA – INCUMPRIMENTO CONTRATUAL – PROPOSTA DE
 ----- APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL-----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I – ENQUADRAMENTO -----

-----A obra de Manutenção e Ampliação (Reabilitação Energética) da Piscina de Montemor-o-Velho foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, datada de 29/07/2019, tendo sido celebrado o contrato escrito nº 103/2019, de 26/09/2019 no montante de 459.027,91 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Foi prestada caução, através de garantia bancária n.º 00125-02-2173620 no montante de 22.951,40€, correspondente a 5% do preço contratual inicial e, ainda, um reforço de mais 5% nos trabalhos executados.-----

----- A consignação da empreitada foi efetuada em 16/10/2019, tendo sido aprovado o Plano de Segurança e Saúde (PSS) da obra por deliberação da Câmara Municipal de 23/03/2020 e comunicado por email ao adjudicatário em 25/03/2020.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- O prazo inicial de execução da obra era de 540 dias, no entanto foi concedida uma prorrogação de prazo graciosa, passando o término da obra, ou seja, a data limite para a sua conclusão, para o dia 20/12/2021. -----

II – FUNDAMENTAÇÃO

----- Analisado o processo, verificou-se que há trabalhos que não se encontram executados no montante de 41.723,04€ + IVA, conforme consta da listagem anexa e que representam 9% do valor da adjudicação. -----

----- Neste contexto, o Diretor de Fiscalização, vem informar que a obra não se encontra concluída, nem o adjudicatário solicitou qualquer pedido, em tempo, de prorrogação de prazo para terminar os trabalhos do contrato ou apresentado qualquer tipo de justificação. -----

----- Refere ainda que: “Desde final de setembro (embora o auto correspondente esteja datado de 05/11) que nenhum trabalho é executado na empreitada, sendo que instando o Diretor de Obra todas as semanas nada me é respondido, alegando sempre dificuldades na subcontratação de trabalhos.”.-----

----- Por conseguinte, pese embora tenha sido concedida uma prorrogação de prazo a obra encontra-se por concluir sendo certo que o incumprimento do contrato é injustificado e imputável ao empreiteiro.-----

----- Os problemas na execução dos contratos de execução continuada, tais como as empreitadas, colocam-se com frequência. E o próprio regime do incumprimento, em matéria de execução do contrato administrativo, previsto no CCP, foi pensado substancialmente para estes contratos. -----

----- Uma vez outorgado o contrato administrativo, dele emergem para as partes o dever de cumprir, de forma exata e pontual, aquilo que contratualmente tenha sido estabelecido. Também emerge, para a entidade adjudicante, um especial dever de gestão dos contratos celebrados, desde logo, cabe assim ao ente público assegurar a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pela decisão de contratar.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- Aqui chegados, cumpre evidenciar que no âmbito da presente empreitada, de acordo com a informação constante do processo, as fontes perturbadoras do conteúdo obrigacional, decorrem de factos diretamente imputáveis ao cocontratante. -----

----- Mais acresce mencionar que, o empreiteiro adjudicatário abandonou a obra conforme consta da informação do Diretor de Fiscalização, não tendo sequer informado o Dono de Obra sobre os motivos que deram origem ao seu abandono. -----

----- Verificamos, portanto, a ocorrência de incumprimento definitivo do contrato pelo empreiteiro por causas ao mesmo exclusivamente imputáveis – em especial por inexistência de fundamentos para suspensão e/ou interrupção de trabalhos e subsequente abandono de obra. -----

----- E nunca tendo o dono de obra contribuído, com a sua ação ou omissão, para o incumprimento do contrato e para o abandono de obra por parte do empreiteiro. -----

----- Aliás, até hoje, a atuação do dono de obra pautou-se pela boa-fé e escrupulosa atuação conforme à tutela da confiança criada entre as partes contratantes, tendo sempre disponibilizado integral apoio técnico no acompanhamento da obra em apreço. -----

----- À data, e pese embora o supra alegado, verifica-se que o contrato de empreitada da obra terminou em 20/12/2021, não tendo o adjudicatário solicitado atempadamente qualquer prazo para conclusão dos trabalhos. -----

----- Nessa sequência, encontra-se o mesmo em situação de incumprimento de prazo desde essa data, podendo o dono de obra atuar em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 403.º do CCP, na redação conferida pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Ou seja, resulta deste preceito que em caso de atraso na conclusão da obra objeto do contrato de empreitada, pode o dono da obra aplicar as sanções contratuais pecuniárias ali previstas, mas não tem que forçosamente que as aplicar, o que se decidirá caso a caso, conforme se entender justo e conveniente para o interesse público subjacente ao contrato (Veja-se o comentário de Jorge Andrade da Silva, no Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado, 9.ª edição revista e atualizada, 2021, Almedina, pp. 1053 e ss.)-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- No caso em apreço, apuram-se 57 dias de atraso, em relação aos quais se considera proporcional, ponderado o interesse público subjacente à celebração do contrato de empreitada, que seja determinada a aplicação de sanção contratual correspondente a 1 ‰, do preço contratual, que à data representa o montante de 26.164,71€ (correspondente a 57 dias de atraso). -----

----- Sem prejuízo da aplicação da sanção contratual atrás referida, o contraente público pode, ainda, proceder à resolução do contrato, na verdade, o cocontratante manteve-se em situação de abandono da obra, mesmo após o prazo suplementar e perentório que o Município razoavelmente lhe concedeu até 20/12/2021. -----

----- Neste sentido, nos termos da parte final da al. e) do n.º 1 do artigo 405.º do CCP o abandono da obra confere o direito a resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato. -----

----- Termos pelos quais, em face de tudo o que antecede, e considerando: -----

- a) A informação do Diretor de Fiscalização; -----
- b) Que a não conclusão da obra está a impedir o normal funcionamento do equipamento público, com a sua conseqüente degradação; -----
- c) O grave prejuízo para o interesse público decorrente da situação; -----

----- III – PROPOSTA -----

----- Neste conspecto, atentos os pressupostos elencados, proponho remessa à reunião do Executivo Municipal com proposta de: -----

- a) Que, pelo incumprimento na conclusão dos trabalhos, nos termos do n.º 1 do artigo 403.º do CCP seja determinada a aplicação de sanção contratual correspondente a 1 ‰, do preço contratual, que à data representa o montante de 26.164,71€ (correspondente a 57 dias de atraso); -----
- b) Que pelo abandono da obra, se proceda à resolução do contrato nos termos da parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 405.º do CCP, situação que deverá ser

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 405.º do CCP; -----

----- c) Considerando, ainda, que a resolução não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato propõe-se, ainda, o acionamento da caução constituída através de garantia bancária, nos termos do n.º 1 do artigo 405.º, conjugado com 296.º, n.º 1 do CCP, em montante a apurar, e sem prejuízo da aplicação do n.º 2 do artigo 296.º do CCP; -----

----- d) Que se proceda à audiência prévia do cocontratante, nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP.” -----

----- Tomou a palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Muito boa tarde Sr. Presidente e na sua pessoa cumprimento todos os presentes. Este ponto diz respeito às infraestruturas e efetivamente demonstram aqui os problemas que hoje temos em que os empreiteiros consigam cumprir no prazo da empreitada os trabalhos de forma correta e como definido em projeto. -----

----- Chamo a atenção deste ponto 3.2.2.6, da Piscina Municipal em que tivemos que aplicar aqui uma sanção contratual ao empreiteiro de incumprimento contratual e muito provavelmente não irá concluir todos os trabalhos necessários para que a piscina entre em funcionamento. -----

*----- Provavelmente teremos que fazer aqui duas empreitadas em Ajuste Direto ou Consultas Prévias para obviarem os *timings* “exagerados” para as nossas necessidades em termos de concursos públicos, porque assim nos obrigam, porque assim funciona neste momento o mercado. -----*

----- Todos estes pontos corroboram com o que acabei de dizer e todos eles estão fora de prazo, portanto é o que temos, é o mercado a funcionar desta forma, mas infelizmente para os munícipes que deviam ter uma infraestrutura como a Piscina Municipal a funcionar, temos estes problemas e mais tarde vão-me perguntar porque é

7
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

que não está, e ficam já a saber, estes problemas andam a ser resolvidos, mas não são resolvidos à velocidade que nós gostaríamos que fossem. Obrigado.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Dr. Décio, fora do prazo inicial previsto, é isso que quer dizer?” -----

----- Tomou novamente a palavra o Sr. Vereador Décio Matias que disse: “Sim Sr. Presidente, dentro do prazo das empreitadas, o prazo inicial, as empreitadas quando são assinadas têm um prazo e depois andamos aqui com prorrogações de prazo a tentar que o empreiteiro acabe a obra e andamos sempre a dar prazos e cada vez mais deixam as coisas por cumprir. -----

----- É isso que se passa: incumprimento, onde nós, Câmara Municipal e não é só a Câmara de Montemor-o-Velho, todas passam um pouco por isso, mas é o mercado que está a funcionar desta forma e não temos forma de ultrapassar isto, porque sendo só “bonzinhos” não vamos lá. Aqui é um incumprimento contratual e sanções contratuais.”

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “A esse respeito Sr. Vereador, questionava se tem alguma previsão para que essa situação fique resolvida e a Piscina possa abrir aos Municípios.” -----

----- Tomou a palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Como é óbvio, o que vamos aplicar agora é uma sanção contratual, um incumprimento contratual, só depois de definir esta fase em que o empreiteiro não vai fazer os trabalhos em falta é que iremos avançar. Os projetos já estão preparados pelos serviços, para acabar o que é necessário para que as Piscinas funcionem. Os *timings* dependem muito do empreiteiro, na certeza que os processos para as novas empreitadas, seja por ajuste direto ou consulta prévia, estão prontos. Assim que tenhamos o *timing* fixo, com a resolução de contrato, vamos para as novas empreitadas.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Sr.^a Vereadora, ninguém mais do que eu, quer abrir a Piscina o mais rápido possível, mas tenho que cumprir a Lei, temos que esgotar todas as possibilidades para que o Tribunal sancione as decisões do Executivo. Infelizmente o que aconteceu na Piscina tem a ver com duas coisas essenciais:

f
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

com uma péssima qualidade inicial de execução da obra, a obra não foi devidamente executada com materiais em concreto, com contingências que estamos a viver no País com o fornecimento de materiais que estão a colocar em risco inclusive as candidaturas. Não queríamos deixar de executar a obra dentro do prazo da candidatura e o mais rápido possível. Não é possível contornar estas questões.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, com base na informação prestada deliberou por unanimidade aprovar o seguinte: -----

----- Um - Que, pelo incumprimento na conclusão dos trabalhos, nos termos do n.º 1 do artigo 403.º do CCP seja aplicada a sanção contratual correspondente a 1 ‰, do preço contratual, que à data representa o montante de 26.164,71€ (correspondente a 57 dias de atraso). -----

----- Dois - Que pelo abandono da obra, se proceda à resolução do contrato nos termos da parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 405.º do CCP, situação que deverá ser comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 405.º do CCP; -----

----- Três – Que seja acionada a caução constituída através de garantia bancária, nos termos do n.º 1 do artigo 405.º, conjugado com 296.º, n.º 1 do CCP, em montante a apurar, e sem prejuízo da aplicação do n.º 2 do artigo 296.º do CCP. -----

----- Quatro - Que se proceda à audiência prévia do cocontratante, nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP. -----

----- Cinco - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.2.7. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CASTELO-----
AJARDINAMENTO E ACESSO PEDONAL (PARTE) – -----
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E MINUTA DE MODIFICAÇÃO -
OBJETIVA DO CONTRATO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO –
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização do teor seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- "A obra em causa foi consignada em 26 de julho de 2017 e notificado a aprovação do PSS em 22 de novembro de 2017, pelo que deveria estar concluída em 22 de novembro de 2018. -----

----- Em 22 de outubro de 2018 foi solicitada pelo empreiteiro um prazo excepcional a título gracioso até 28 de junho 2019 para a conclusão dos trabalhos, a Câmara Municipal em sua reunião de 19/11/2018 deliberou conceder um prazo adicional de 218 dias a título gracioso, para a conclusão dos trabalhos, com a seguinte fundamentação apresentada pelo empreiteiro: -----

----- - À dependência do andamento e da imprevisibilidade dos achados arqueológicos e do acompanhamento técnico especial daí decorrente; -----

----- - À dificuldade circunstancial de encontrar mão-de-obra especializada, adequada à natureza dos trabalhos a realizar; -----

----- - Ao atraso provocado pelas condições climáticas agressivas, que decorreram ao longo do primeiro semestre do ano, nomeadamente entre janeiro e maio; -----

----- - Cumulativamente, por motivos alheios à empresa, foram quebrados alguns compromissos por subempreiteiros com quem costumavam trabalhar. -----

----- Em 28 de maio de 2019 foi solicitada pelo empreiteiro um novo prazo excepcional a título gracioso até 30 de setembro de 2019 para a conclusão dos trabalhos, a Câmara Municipal em sua reunião de 21/06/2019 deliberou conceder um prazo adicional de 94 dias a título gracioso, para a conclusão dos trabalhos com a seguinte fundamentação apresentada pelo empreiteiro: -----

----- - Ao aparecimento de novos vestígios arqueológicos nas zonas ainda a intervir, não podendo, deste modo, a empresa dar sequência aos trabalhos nesses locais, estando a aguardar definições; -----

----- - À dificuldade circunstancial de encontrar mão-de obra especializada, adequada à natureza particular dos trabalhos a realizar. -----

A
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A empreitada foi suspensa a partir do dia 20/09/2019 para serem estudadas as alterações ao projeto, em virtude dos achados arqueológicos encontrados durante o decorrer dos trabalhos. -----

----- A Câmara Municipal em sua reunião de 12/12/2019 deliberou: -----

----- - Aprovar as alterações ao projeto inicial; -----

----- - Aprovar os trabalhos a mais num montante global de 149.042,86€ mais IVA;---

----- - Autorizar o levantamento imediato da suspensão dos trabalhos;-----

----- - Conceder uma prorrogação legal de 150 dias, para a execução dos trabalhos em falta do contrato inicial e dos trabalhos a mais, pelo que deveria estar concluída em 20/05/2020. -----

----- A Câmara Municipal em sua reunião extraordinária de 25/05/2020 deliberou, em face estado de emergência em que se encontrava o país motivado pelo Covid-19, a suspensão da empreitada entre 27/04/2020 a 17/05/2020. -----

----- Em 20 de abril de 2020 foi solicitada pelo empreiteiro um novo prazo excepcional a título gracioso até 30 de outubro de 2020 para a conclusão dos trabalhos, alegando atrasos acumulados decorrentes: -----

----- - Sucessivos atrasos no fabrico e entrega dos materiais aprovacionados necessários à execução dos trabalhos-----

----- - Novos achados arqueológicos nas várias frentes da empreitada, que não permitiram o normal desenvolvimento da empreitada -----

----- - Decorrente do Estado de Emergência e de Calamidade que se encontrou e encontra o país, a continuidade da obra realizou-se em condições excepcionais, apenas com uma equipa limitada em obra, por forma a não criar aglomeração de trabalhadores, além de dificuldades nas encomendas dos materiais que faltam colocar em obra, uma vez que alguns fornecedores se encontram fechados e outros não garantem prazos de entrega. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Em 11/09/2020 por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara foi autorizada a prorrogação do prazo. A Câmara Municipal em sua reunião de 25/09/2020 deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara. -----

----- Em 30 de setembro de 2020 foi solicitada pelo empreiteiro um novo prazo excecional a título gracioso até 31 de janeiro de 2021 para a conclusão dos trabalhos, a Câmara Municipal em sua reunião de 30/11/2020 deliberou conceder um prazo excecional a título gracioso, até 31 de janeiro de 2021, para a conclusão dos trabalhos.

Tendo a empresa alegando atrasos acumulados decorrentes-----

----- - Falha nos prazos de entrega dos fornecedores, por não terem as equipas todas a trabalhar devido à pandemia; -----

----- - A equipa de calceteiros esteve em estado de quarentena devido a casos positivos de Covid19 entre trabalhadores, como tal, os trabalhos têm sido executados de forma intermitente;-----

----- - O rendimento das equipas é menor, uma vez que estas são reduzidas de acordo com as normas da DGS;-----

----- - Houve registos de casos positivos à Covid19 na empresa, logo evitou-se o contacto com a equipa de trabalho em Montemor-o-Velho não havendo hipótese de reforçar esta;-----

----- - A adaptação do projeto aos elementos colocados a descoberto junto à Igreja Nova. - -----

----- Em 01 de fevereiro de 2021 foi solicitada pelo empreiteiro um novo prazo excecional a título gracioso até 31 de março de 2021 para a conclusão dos trabalhos, alegando que os atrasos acumulados ao longo do planeamento previsto devem-se às excecionais circunstâncias relacionadas com o período da pandemia, procurando gerir da melhor forma possível as obras que temos em curso, tentando minimizar os constrangimentos provindos de 2 motivos específicos: -----

----- - A indisponibilidade da mão-de-obra direta e indireta de que habitualmente dispomos, por obrigação de isolamento ou tratamento dos doentes infetados da

A
G

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

SarsCov-19 e isolamento profilático de suspeitos de infeção, tendo neste momento cerca de 40% dos seus recursos humanos disponíveis, não conseguindo contratualizar temporariamente mão-de-obra com as qualificações necessárias; -----

----- - Os constrangimentos associados ao cumprimento das regras impostas pelos sucessivos estados de emergência decretados, que, de entre outras, impõe dificuldades de mobilidade de transporte de pessoas e bens para as obras e de obtenção de fornecimentos dentro dos prazos com que contavam. -----

----- A Câmara Municipal em sua reunião de 19/02/2021 deliberou conceder um prazo excecional a título gracioso, até 31 de março de 2021, para a conclusão dos trabalhos. -

----- Em 31 de maio de 2021 foi solicitada pelo empreiteiro um novo prazo excecional a título gracioso, a Câmara Municipal em sua reunião de 19/04/2021 deliberou conceder um prazo excecional a título gracioso até 31 de maio de 2021, tendo o empreiteiro referindo que os atrasos acumulados ao longo do planeamento previsto devem-se às excecionais circunstâncias relacionadas com o período da pandemia, temos vindo a gerir da melhor forma possível as obras que têm em curso. -----

----- Os atrasos devem-se principalmente aos seguintes motivos: -----

----- - A indisponibilidade da mão-de-obra direta e indireta de que habitualmente dispõem, por obrigação de isolamento ou tratamento dos doentes infetados da SarsCov-19 e isolamento profilático de suspeitos de infeção;-----

----- - Os constrangimentos associados ao cumprimento das regras impostas pelos sucessivos estados de emergência decretados, que, de entre outras, impõe dificuldades de mobilidade de transporte de pessoas e bens para as obras e de obtenção de fornecimentos dentro dos prazos com que contamos; -----

----- - A necessidade de proceder à reparação de tubagens no reservatório do Castelo (processo a decorrer) condicionando a montagem do grupo de bombagem;-----

----- - Atrasos na nomeação do fiscal por parte da EDP para a receção da rede de distribuição de energia e conseqüente atraso no fornecimento de energia para a Capela de Santo António que por sua vez irá fornecer energia a rede de rega. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- O prazo da obra havia terminado no dia 31/05/2021, contudo para se poder testar os equipamentos, nomeadamente o sistema de rega, seria necessária energia elétrica a qual é alimentada na Capela de Santo António, para o efeito foram necessários uma série de procedimentos nomeadamente: -----

----- - Os trabalhos de uma Rede Distribuição subterrânea em Baixa Tensão, referente ao projeto "Requalificação da Envolvente do Castelo de Montemor-o-Velho no que foram concluídos no dia 19/03/2021; -----

----- - De seguida foi lançado procedimento para a Construção elementos de uso exclusivo para ligação à rede da Capela de Sto. António, tendo sido adjudicado os trabalhos no dia 22/06/2021 e marcada a consignação para o dia 15/07/2021, tendo os trabalhos tido receção provisória no dia 24/08/2021; -----

----- - Solicitado a Certificação das Instalações elétricas da Capela de Sto. António no dia 14/07/2021. -----

----- Após a conclusão dos trabalhos supracitados, foi solicitado o pedido de agendamento da ligação no dia 15 de setembro de 2021 ligação, o qual obteve resposta, por parte da entidade fornecedora (Galp Comercial), não ser possível efetuar a ligação por "Deteção de falha evidente de condições de segurança na instalação, em pelo menos uma visita ao local." Tendo sido corrigidos os problemas, entretanto. -----

----- Assim não foi possível concluir os trabalhos até 31/05/2021, estando unicamente por executar os trabalhos relativos à sementeira e testagem do sistema de rega. -----

----- Caso o empreiteiro tivesse optado pela sementeira em tempo, a esta data a mesma estaria irrecuperável sem o sistema de rega a funcional. -----

----- Pese embora o atraso tenha sido da responsabilidade do empreiteiro, pois o mesmo poderia ter optado pela execução da sementeira em tempo, este agiu de forma a garantir que não teria de efetuar os trabalhos por duas vezes, pois a sementeira sem o sistema de rega a funcionar teria secado. -----

----- Em face do acima exposto a Câmara Municipal em sua reunião de 20/10/2021 deliberou conceder uma prorrogação de prazo até 15 de novembro de 2021 -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- No dia 20/10/2021 a Lusocol foi notificada da prorrogação de prazo até dia 15 de novembro para a conclusão dos trabalhos -----

----- A empresa, após a nossa notificação, teve de reorganizar a sua disponibilidade e planeamento de mão-de-obra, só lhes foi possível a reentrada na obra no dia 02/11 com 5 homens e com os equipamentos necessários à execução dos trabalhos que estavam pendentes. -----

----- Nessa sequência vem o empreiteiro solicitar o prolongamento do prazo para término da obra até ao final do presente ano civil, apresentando os seguintes argumentos: -----

----- 1. A notificação por parte do D.O. para reinício dos trabalhos foi recebida em 20/10. A Lusocol teve que reorganizar e planear a sua estrutura e recursos de mão-de-obra, dando início aos trabalhos a 02/11; -----

----- 2. O prazo indicado pelo D.O. para término dos trabalhos foi desproporcionado tendo em consideração a situação real da obra, pelo período de tempo de suspensão, os trabalhos em falta, os respetivos tempos de execução e a interligação das tarefas pendentes; -----

----- 3. Dado o desfasamento entre a data de interrupção e reinício da obra, a desmatação tornou-se numa tarefa mais morosa, trabalho este que antecedeu a execução da sementeira; -----

----- 4. Neste momento, a equipa em obra encontra-se a fazer a limpeza final e a executar a sementeira; -----

----- 5. Para além das tarefas pendentes que se encontravam previstas para terminar a empreitada, apareceram outros trabalhos imprevistos que nos dificultam findar a obra num curto prazo. -----

----- Referimo-nos a problemas encontrados na rede de abastecimento geral e da rega, que não foram detetados na respetiva altura da realização dos testes e ensaios efetuados na presença de todos os intervenientes inerentes à empreitada, mas que estão agora a ser gradualmente corrigidos. -----

A
G

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 6. *Existem algumas fugas no traçado das redes, umas não detetadas nos ensaios como já mencionado, e outras causadas à posterior por terceiros, por exemplo, uma das grandes anomalias foi causada por algum funcionário/responsável do castelo, que perfurou a tubagem da rede principal de abastecimento ao fixar no terreno um prumo de ferro de suporte de uma vedação. Perderam-se vários dias a corrigir só esse problema;*

----- 7. *Dada a situação do mercado, como compreendem, está muito difícil aprovisionar mão-de-obra disponível para integrar as equipas. Quer isto dizer que os meios possíveis se encontram em obra, não obstante de encontramo-nos a procurar, constantemente, mais recursos humanos. Não está fácil. Foram tempos difíceis pela pandemia e agora estão a ser por outras razões, no presente caso pela carência de mão-de-obra.* -----

----- *De facto, na generalidade das empreitadas a decorrer no município têm-se verificado uma falta generalizada de mão-de-obra especializada, que apesar de não ser um problema novo, mas claramente agravou-se com a pandemia, estimando-se que faltam mais de 70 mil trabalhadores no sector, assim como atrasos na entrega de materiais devendo-se a mesma a uma redução da produção devida a pandemia provocada pelo COVID-19.* -----

----- *À presente data verifica-se que os trabalhos durante este período não tiveram o rendimento esperado e o facto de se estarmos numa quadra festiva dificilmente os mesmos estarão concluídos até ao final do ano, como tal, e por forma a não se propor mias nenhuma adenda ao contrato, entende-se ser de conceder prorrogação até ao dia 31/01/2022.* -----

----- *É de salientar que o Município mantém o interesse na execução da empreitada, mantendo-se igualmente o interesse publico da mesma.* -----

----- *Assim e porque à data em que a empresa foi notificada da prorrogação de prazo até dia 15 de novembro para a conclusão dos trabalhos, não lhes foi possível iniciar logo os mesmos, o surgimento de trabalhos de reparação e de não haver mão-de-obra disponível, entende-se que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

prorrogar o prazo para termino da empreitada foram alteradas, ainda que o dono de obra ou o empreiteiro tivessem atuado de forma razoavelmente diligente, não conseguiam prever este comportamento do mercado e do normal andamento dos trabalhos. -----

-----A empreitada tem sofrido uma série de prorrogações e duas suspensões, com base em alterações imprevisíveis das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, que se verifica não terem sido formalizadas através de adenda ao respetivo contrato. -----

----- Em face do acima exposto entende-se que: -----

----- - As anteriores prorrogações e suspensões têm enquadramento na alínea a) do artigo 312º do CCP com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, devendo proceder-se à formalização da modificação objetiva do contrato de acordo com o disposto no artigo 311, n.º 1, alínea a) que refere que "o contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no art.º seguinte: a) por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato; -----

----- - A presente situação tem enquadramento na alínea b) do artigo 312º do CCP com redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, devendo proceder-se à formalização da modificação objetiva do contrato de acordo com o disposto no artigo 311, n.º 1, alínea a) que refere que "o contrato pode ser modificado por: a) acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;-----

----- Assim propõe-se:-----

----- a) Que seja concedido uma prorrogação graciosa do prazo para a conclusão dos trabalhos até 31/01/2022, e caso os mesmos não estejam concluídos poderá o dono de obra aplicar sanção contratual de acordo com o n.º 1 do artigo 403º do CCP;-----

----- b) Que se formalize a modificação objetiva do contrato com fundamento na redação da alínea a) do artigo 312 do CCP com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, através de adenda ao contrato no que ao prazo diz respeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

relativamente às anteriores prorrogações e suspensões e com os fundamentos constantes das informações dos Serviços;-----

----- c) Que a mesma adenda ao contrato formalize a modificação objetiva do contrato com fundamento na redação da alínea b) do artigo 312º do CCP com redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, no que ao novo prazo diz respeito de acordo com os fundamentos constantes da informação dos Serviços;-----

----- d) Que em face dos fundamentos invocados o empreiteiro não tem direito a qualquer acréscimo na revisão de preços.-----

----- Se for aceite a proposta deverá ser solicitado ao empreiteiro a apresentação de novo plano de pagamentos.-----

----- Além disso caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso e/ou caso a equipa projetista venha a reclamar custos adicionais para o acompanhamento da obra, as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário.-----

----- Se for aceite a proposta deverá ser solicitado ao empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e de pagamentos que deverá contemplar todas as prorrogações e suspensões da empreitada.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, com base na informação prestada deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:-----

----- Um - Conceder uma prorrogação graciosa do prazo para a conclusão dos trabalhos até 31/01/2022, e caso os mesmos não estejam concluídos poderá o dono de obra aplicar sanção contratual de acordo com o n.º 1 do artigo 403º do CCP.-----

----- Dois – A formalização da modificação objetiva do contrato com fundamento na redação da alínea a) do artigo 312 do CCP com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, através de adenda ao contrato no que ao prazo diz respeito relativamente às anteriores prorrogações e suspensões e com os fundamentos constantes das informações dos Serviços.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Três - Que a mesma adenda ao contrato formalize a modificação objetiva do contrato com fundamento na redação da alínea b) do artigo 312º do CCP com redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, no que ao novo prazo diz respeito de acordo com os fundamentos constantes da informação dos Serviços; -----

----- Quatro - Que em face dos fundamentos invocados o empreiteiro não tem direito a qualquer acréscimo na revisão de preços; -----

----- Cinco – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2.8. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE FASE D (REDES DE GORDOS E ZAMBUJEIRO) – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIAS- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “A obra acima identificada foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de 3 de novembro de 2017, à empresa Azinheiro - Engenharia, SA, NIPC 501 884 114, no valor de 249.895,60 € (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco euros e sessenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Para celebração do presente contrato, o adjudicatário prestou uma caução de 5% no montante de 12.494,78 €, através de depósito bancário efetuado na Agência da Caixa Geral de Depósitos em Monte Redondo, em 21/11/2014. -----

----- Nos termos da cláusula 35º do CE, estava previsto que para reforço da caução prestada, “com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento”. -----

----- Foi ainda, celebrado contrato adicional de suprimento de erros e omissões, nº 78/2015 de 30 de setembro, no montante de 2.735,00 € (dois mil setecentos trinta e cinco euros) acrescido de IVA. -----

----- Para celebração do presente contrato, o adjudicatário prestou uma caução de 5% no montante de 136,75 €, através de depósito bancário efetuado na Agência da Caixa Geral de Depósitos em Monte Redondo, em 25/09/2015. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A obra foi recebida a título provisório em 15/12/2015. -----

----- Nos termos do disposto no art.º 398º do Código dos Contratos Públicos, foi efetuada a Vistoria à obra para efeitos de Receção Definitiva em 21/12/2022, tendo o referido Auto sido homologado em reunião do executivo de 04/02/2022. -----

----- Considerando que, a obra foi recebida a título definitivo e que não há defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro, deverá a Câmara Municipal deliberar, sobre a liberação da parte restante da garantia (10 %), tendo como base o estipulado na alínea e) do n.º 5 do artigo 295º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade autorizar a liberação da parte restante da garantia (10 %), tendo como base o estipulado na alínea e) do n.º 5 do artigo 295º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)** -----

----- **4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)** -----

----- **4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)** -----

----- **4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)** -----

----- **4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)** -----

----- **4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)** -----

----- **4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)** -----

----- **4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)** -----

----- **4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)** -----

----- **4.2.2.1. REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE MONTEMOR-O-VELHO | PROPOSTA DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA DO APOIO A INFRAESTRUTURAS 2022.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- “O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. À luz do seu artigo 9.º o Programa do Apoio Infraestruturas destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de participação financeira ou outra. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente: apoio na elaboração do projeto; apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; apoio técnico, relacionado com estudos prévios e projetos e/ou de ordem financeira; cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior. Enquadra-se, ainda, no presente apoio a participação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas. -----

----- Nos termos do número 2, do artigo 7.º do regulamento em apreço, ficou nas atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2022, a transferência de 35.000 € para as áreas da cultura e ação social. -----

----- Sendo assim, à luz do artigo 13.º do regulamento em apreço, somos a propor a abertura do procedimento de candidaturas ao Programa do Apoio a Infraestruturas 2022 nos seguintes termos: -----

----- . Que o procedimento de candidaturas decorra no período de 1 a 31 de março de 2022; -----

----- . Que o plafond para financiamento de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade nas áreas da cultura e ação social seja de 35.000 €; -----

----- . As candidaturas são entregues: pessoalmente no Balcão Único; expedidas por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho; para o correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt; submetidas na Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de candidaturas ao Programa do Apoio a Infraestruturas 2022 nos seguintes termos: -----

----- 1) Que o procedimento de candidaturas decorra no período de 1 a 31 de março de 2022; -----

----- 2) Que o plafond para financiamento de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade nas áreas da cultura e ação social seja de 35.000 €; -----

----- 3) Que as candidaturas sejam entregues: pessoalmente no Balcão Único; expedidas por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho; para o correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt; submetidas na Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.2.2.2. REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO**-----
 ----- **MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE**-----
 ----- **MONTEMOR-O-VELHO | PROPOSTA DE ABERTURA DO**-----
 ----- **PROCEDIMENTO DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA DO**-----
 ----- **APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO** -----
 ----- **ASSOCIATIVA 2022.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. À luz do seu artigo 10.º o Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa destina-se à aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização. Incluem-se no âmbito deste apoio, nomeadamente: o apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia; o apoio na aquisição de veículos de transporte; aquisição de outros bens móveis.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

Nos termos do número 2 do artigo 7.º do regulamento em apreço, ficou nas atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2022, a transferência de 40.000 € para as áreas da cultura e ação social. -----

----- Sendo assim, à luz do artigo 13.º do regulamento em apreço, somos a propor a abertura do procedimento de candidaturas ao Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2022 nos seguintes termos: -----

----- . Que o procedimento de candidaturas decorra no período de 1 a 31 de março de 2022; -----

----- . Que o plafond para financiamento de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade nas áreas da cultura e ação social seja de 40.000 €; -----

----- . As candidaturas são entregues: pessoalmente no Balcão Único; expedidas por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho; para o correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt; submetidas na Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de candidaturas ao Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa 2022 nos seguintes termos: -----

----- 1) Que o procedimento de candidaturas decorra no período de 1 a 31 de março de 2022; -----

----- 2) Que o plafond para financiamento de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade nas áreas da cultura e ação social seja de 40.000 €; -----

----- 3) Que as candidaturas sejam entregues: pessoalmente no Balcão Único; expedidas por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho; para o correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt; submetidas na Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 4.2.2.3. REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO-----
 ----- MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE-----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO | PROPOSTA DE ABERTURA DO----
 ----- PROCEDIMENTO DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA DO
 ----- APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO 2022.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. À luz do seu artigo 8.º o programa do apoio ao desenvolvimento associativo, nas áreas cultural e recreativa, tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas, com carácter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é atribuído; na área social, tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas, a realizar durante o ano para o qual é atribuído. -----*

----- *Na área cultural, enquadram -se, designadamente, os seguintes tipos de apoio: apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento de secções, designadamente, nas áreas da música, do teatro, da dança, do folclore e etnografia, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, transdisciplinares e multidisciplinares; apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento das atividades culturais ou outras de relevante interesse público municipal; apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver; apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos. -----*

----- *Na área recreativa, enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio: apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento de atividades recreativas, seja de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário ou outras de relevante interesse público municipal; apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver; apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos. -----*

----- *Na área social, o apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios não decorrentes da sua atividade regular, mas sim,*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

designadamente, para o desenvolvimento de projetos nos seguintes domínios: contributo para o desenvolvimento e consolidação da rede e equipamentos sociais; promoção da diversificação e qualificação dos serviços de natureza social. -----

----- A par do programa de apoio à atividade regular decorrem simultaneamente dois instrumentos de diálogo entre a Câmara Municipal e as associações de carácter cultural e social: a carteira municipal de parcerias e o mérito. -----

----- Nos termos do seu artigo 12.º a carteira municipal de parcerias tem como objetivo a divulgação e promoção do trabalho e dos equipamentos das associações e instituições particulares de solidariedade social, o estabelecimento de metas no relacionamento entre Município e estas, o estímulo à itinerância, ao inter-relacionamento, à cooperação institucional, bem como a constituição de uma programação anual equilibrada em termos temporais, territoriais e artísticos. Ficam vinculadas à integração na Carteira Municipal de Parcerias todas as associações e instituições particulares de solidariedade social que forem apoiadas no âmbito dos quatro programas de apoio, pelo que terão de participar no mínimo em 2 eventos, no ano civil a que diz respeito. -----

----- À luz do artigo 21.º todos os projetos associativos apoiados no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo serão acompanhados, tendo em vista a avaliação dos resultados, reconhecimento do seu mérito e impacto no desenvolvimento sociocultural do Município. -----

----- O apoio municipal por mérito será atribuído aquando do encerramento dos projetos, tendo em linha de conta o plafond financeiro anual constante no aviso de abertura. -----

----- Nos termos do número 2, do artigo 7.º do regulamento em apreço, ficou nas atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2022, a transferência de 73.000 € para as áreas da cultura e ação social. -----

----- Sendo assim, à luz do artigo 13.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

somos a propor a abertura do procedimento de candidaturas ao Programa do Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2022 nos seguintes termos: -----

----- . Que o procedimento de candidaturas decorra no período de 1 a 31 de março de 2022; -----

----- . Que o valor previsto de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade de carácter permanente e continuado nas áreas cultural e recreio seja 90% de 73.000 €; -----

----- . Que o valor previsto de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade na área social seja de 5% de 73.000 €; -----

----- . Que o valor previsto destinado para o mérito dos projetos apoiados seja de 5% de 73.000 €; -----

----- . Que o funcionamento da carteira municipal de parcerias decorra até 31 de março de 2023; -----

----- . Que os contratos-programa vigorem entre a data da sua assinatura e 31 de dezembro de 2022; -----

----- . As candidaturas são entregues: pessoalmente no Balcão Único; expedidas por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho; para o correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt; submetidas na Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de candidaturas ao Programa do Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2022 nos seguintes termos: -----

----- 1) Que o procedimento de candidaturas decorra no período de 1 a 31 de março de 2022; -----

----- 2) Que o valor previsto de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade de carácter permanente e continuado nas áreas cultural e recreio seja 90% de 73.000 €; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

- 3) Que o valor previsto de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade na área social seja de 5% de 73.000 €; -----
- 4) Que o valor previsto destinado para o mérito dos projetos apoiados seja de 5% de 73.000 €;-----
- 5) Que o funcionamento da carteira municipal de parcerias decorra até 31 de março de 2023; -----
- 6) Que os contratos-programa vigorem entre a data da sua assinatura e 31 de dezembro de 2022; -----
- 7) Que as candidaturas sejam entregues: pessoalmente no Balcão Único; expedidas por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho; para o correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt; submetidas na Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

4.2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º

DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE-----

CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO PELO CENTRO DE INICIAÇÃO

TEATRAL ESTHER DE CARVALHO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“O Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho irá levar à cena a peça ‘Jorge Retorna a Montemor’, original do dramaturgo Armando Nascimento Rosa, sobre a vida e obra da insigne Montemorense Jorge de Montemor.* -----

----- *Para o efeito solicitam a cedência do seguinte equipamento no período compreendido entre 15 de fevereiro e 30 de setembro de 2022:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

Lista de trajes/figurinos a emprestar ao CITEC

1. 2 túnicas brancas compridas
2. 1 casaca comprida verde de mulher
3. 4 vestidos de mulher : rosa dourado, verde, azul e preto
4. Fato de Cardeal
5. Fato azul, sem mangas, de homem
6. Capa castanha
7. Vestido branco, justo, (balão) de alças
8. Colete preto de homem, com mangas presas
9. Fato castanho de homem
10. Colete com fitas
11. 2 Túnicas de seda : preta e castanha floreada
12. Túnica com correntes e máscaras
13. Capa preta
14. 2 blusas brancas
15. 3 cintos de seda
16. 2 chapéus
17. 4 bonecos

----- Dada a próxima relação institucional existente entre as duas instituições, sou a propor que o equipamento seja cedido já que existe disponibilidade da sua totalidade. Por outro lado, a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e de transporte para levantamento, limpeza após utilização e devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro à câmara para aprovação. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pelo Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara para ratificação do ato praticado, ao abrigo do n.º. 3, do artigo n.º. 35, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” --

----- 4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

----- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----

----- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----

----- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)-----

----- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC) -----

----- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP) -----

----- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- 7.1.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO APOIO
FINANCEIRO REQUERIDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO ---
MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL - PROCESSO MYDOC: ---
2022/650.10.103/35 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 01/02/2022, sob registo n.º 2620, processo Mydoc n.º 2022/650.10.103/35, a solicitar apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: --

----- |-----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A família reside no concelho de Montemor-o-Velho, é constituída por 2 elementos (casal), e solicitou apoio para o pagamento de despesas essenciais ao suporte básico de vida dada a sua situação de vulnerabilidade social. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- II -----
- ENQUADRAMENTO -----
- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio no pagamento de despesas essenciais ao suporte básico de vida, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----
- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----
- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos: -----
- “a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte e, no caso de se tratar de cidadãos estrangeiros, devem apresentar cópia do passaporte na falta de bilhete de identidade, cópia da autorização de residência e documentos do agregado familiar; -----
- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há pelo menos 1 ano e a respetiva composição do agregado familiar; -----
- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação; -----
- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----
- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional; -----
- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência; -----

----- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo. -----

----- 2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos: -----

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior. ----

----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência. -----

----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde” -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- - Fotocópia dos documentos de identificação do agregado familiar; -----

----- - Declaração da Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho. -----

----- - Fotocópia da Declaração de IRS referente ao ano anterior que atesta os rendimentos auferidos pelo agregado; -----

----- - Fotocópia de 3 recibos de vencimento do marido da requerente; -----

----- - Declaração emitida pela Segurança Social a atestar que a requerente não está a receber qualquer pensão/subsídio/complemento/prestação do Instituto da Segurança Social, IP; -----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferiu um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, e ainda na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Trata-se de um agregado familiar em situação de vulnerabilidade social provocada pela insuficiência de rendimentos face às suas despesas, uma vez que a requerente se encontra, atualmente, desempregada e não está a receber nenhuma prestação Social do Instituto da Segurança Social, devido a sua atividade profissional ser de carácter precário. O marido é prestador de serviços, na área da animação (música/teatro), não tem um vencimento mensal regular, sendo de valor muito reduzido, apenas relativo a pequenos eventos. Neste sentido, a família foi encaminhada para requerer a prestação de R.S.I. encontrando-se a aguardar uma resposta da Segurança Social. -----

----- O agregado familiar encontra-se em situação de insolvência económica, pelo que a atribuição do apoio, de carácter pontual, de forma a garantir a satisfação das necessidades básicas da família (alimentação, pagamento de água, luz...), visa minimizar a situação de endividamento da família. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, o pedido tem enquadramento nas alíneas a) do artigo 4.º e a) do artigo 8.º do Regulamento, cumprindo igualmente o disposto na alínea b) do artigo 4.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, pelo que se propõe: -----

----- 1. A atribuição do apoio no valor de 700,00€ à requerente, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento; -----

----- 2. Que Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão; -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio no valor de 700,00€ à requerente, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento; -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO REQUERIDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL -----
----- PROCESSO MYDOC: 2021/650.10.103/71 -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo n.º 24547, a solicitar apoio, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe solicita apoio financeiro, para aquisição de uma máquina de lavar roupa, porquanto, vive com dificuldade económicas que não lhe permitem aceder por meios próprios à aquisição da mesma. A situação foi comprovada documentalmente e por visitas domiciliárias, para análise e verificação da situação. -----

----- II -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

- ENQUADRAMENTO -----
- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio para aquisição de uma máquina de lavar roupa, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----
- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----
- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos: -----
- "a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ...; -----
- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----
- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação; -----
- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----
- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional; -----
- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia); -----
- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- h) *Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo.* -----

----- 2. *Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:* -----

----- a) *Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior.* ----

----- b) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;*-----

----- c) *Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência.* -----

----- d) *Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde..."* -----

----- *Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues os seguintes documentos:* -----

----- a) *Fotocópia do cartão de cidadão;*-----

----- b) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência a atestar a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar;*-----

----- c) *Declaração da Repartição de Finanças a atestar a dispensa de entrega de declaração de IRS;*-----

----- d) *Declaração da Segurança Social com o valor mensal de RSI.* -----

----- *É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea b) do artigo 4.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferiu um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, e ainda na alínea c) do artigo 8.º do Regulamento.* -----

----- *Trata-se de uma família monoparental em situação de vulnerabilidade social, dada insuficiência de rendimentos e ausência de suporte familiar. A munícipe vive com um filho menor de idade e apresenta várias dificuldades, nomeadamente económicas e de inserção profissional, sendo que as dificuldades crescem com a educação do menor a seu cargo e já tem recebido apoio por parte do Município, nomeadamente ao nível alimentar.* -----

x
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- *O seu rendimento mensal é prestação de RSI no valor de 214,09€, apesar do esforço para integração profissional, tal não tem sido possível até ao momento, colocando o agregado familiar numa situação de grande fragilidade e dependência dos apoios pecuniários. Neste sentido, a atribuição do apoio, de carácter pontual, visa contribuir para melhorar as condições e a qualidade de vida da família.* -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- *Face ao exposto, o pedido tem enquadramento nas alíneas a) do artigo 4.º e c) do artigo 8.º do Regulamento, cumprindo igualmente o disposto na alínea b) do artigo 4.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, pelo que se propõe o seguinte:* -----

----- 1. *A atribuição de apoio no valor de 359,90€, à requerente, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento;* -----

----- 2. *Que Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão;* -----

----- 3. *Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de apoio no valor de 359,90€, à requerente, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento;* -----

----- *Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.3. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO**
 ----- **DO PEDIDO DE APOIO REQUERIDO NO ÂMBITO DO** -----
 ----- **PROGRAMA “ABEM - REDE SOLIDÁRIA DO** -----
 ----- **MEDICAMENTO” - PROCESSO MYDOC:** -----
 ----- **2021/650.10.103/75 – APROVAR EM MINUTA** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do pedido apresentado em 24/11/2021, sob o registo nº 26959, no âmbito do processo MyDoc n.º 2021/650.10.103/75, a solicitar apoio para a aquisição de medicação e nos termos do estabelecido no Protocolo formalizado entre o Município e a Associação Dignitude: Programa “Abem – Rede Solidária do Medicamento”, serve o presente para informar: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

- 1. O munícipe reside no concelho de Montemor-o-Velho. -----
- 2. O seu agregado familiar é constituído por 2 elementos, nomeadamente, o requerente e a esposa. -----
- 3. Sob registo n.º 4849 de 14/12/2021 foram solicitados, ao munícipe, em 27/12/2021, os elementos instrutórios que se encontravam em falta tendo os mesmos sido enviados sob registo n.º 549 de 11/01/2022.-----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio, nos termos do Protocolo formalizado entre o Município e a Associação Dignitude: Programa Abem – Rede Solidária do Medicamento”.-----

- 1. O requerimento apresentado encontra-se devidamente instruído, nos termos do artigo 3.º do Anexo da cláusula 7.ª do Protocolo do Programa Abem.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 2. Nos termos do artigo 3.º do Anexo da cláusula 7.ª do Protocolo do Programa Abem os pedidos devem ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- - Rendimentos do trabalho dependente e independente; -----

----- - Rendimentos capitais e prediais; -----

----- - Pensões, incluindo as pensões de alimentos; -----

----- - Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência); -----

----- - Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caracter regular; -----

----- - Despesas fixas com habitação, devidamente comprovadas com a habitação permanente (renda ou crédito habitação); -----

----- - Despesas de água, eletricidade e gás. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- - Fotocópias dos documentos de identificação do agregado familiar; -----

----- - Declaração emitida pelo Centro Nacional de Pensões relativo à pensão por velhice do requerente; -----

----- - Declaração emitida pela Segurança Social a atestar que a esposa do requerente não está a receber qualquer pensão/subsídio/complemento/prestação do Instituto da Segurança Social, IP; -----

----- - Documentos relativos às despesas de água, eletricidade e gás; -----

----- - Declaração de Consentimento Informado, devidamente assinado por todos os elementos do agregado familiar, nos termos do nº1 do artigo 7.º do Anexo do Protocolo do Programa Abem. -----

----- É ainda de referir que, nos termos do artigo 3.º do Anexo da cláusula 7.ª do Protocolo do Programa Abem, são definidos os valores de referência máxima sendo estes cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos do agregado familiar, nomeadamente: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	10,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou mais	50%
Luz	25,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou mais	50%
Gás	20,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou mais	50%

----- 3. Face à apresentação e análise dos documentos, foi efetuado o cálculo do rendimento per capita, nos termos do previsto no artigo 3.º do Anexo da cláusula 7.ª do Protocolo do Programa Abem, de acordo com a seguinte fórmula (“condição de recursos”): -----

$$RPC = R - D / N$$

Sendo:

RPC= Rendimento “per capita”;

R= Rendimento global do agregado familiar;

D= Despesas fixas do agregado;

N= N.º de elementos do agregado familiar

----- III -----
 ----- PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente instruído, contudo o pedido não tem enquadramento no artigo 3.º do Anexo da Cláusula 7.ª do Protocolo do Programa Abem, uma vez que o agregado familiar auferiu um rendimento per capita superior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, salvo melhor opinião, propõe-se:-----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta a reunião de Executivo Municipal, para deliberação da tendência para o indeferimento, o pedido de atribuição de medicamentos, nos termos do estabelecido no Protocolo formalizado entre o Município e a Associação Dignidade: Programa “Abem – Rede Solidária do Medicamento, apresentado pelo munícipe; -----

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento o pedido de atribuição de medicamentos, nos termos do estabelecido no Protocolo formalizado entre o Município e a Associação Dignitude: Programa “Abem – Rede Solidária do Medicamento, apresentado pelo munícipe; -----

----- Mais deliberou:-----

----- - Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- - Que, por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.4. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO-----
----- MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO-----
----- PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/5 – -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

f
y

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/01/2022, sob registo n.º 723, no processo Mydoc 2022/850.10.003/5 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 71 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 71 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 71 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Deliberou ainda, por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código

9
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.5. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO**-----
 ----- **MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO**-----
 ----- **PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/6 –**-----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 19/01/2022, sob registo n.º 1304, no processo Mydoc 2022/850.10.003/6 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----
 ----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.-----

----- II -----
 ----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 68 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.6. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO**-----

----- **MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO**-----

----- **PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/7 –**-----

----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 19/01/2022, sob registo n.º 1301, no processo Mydoc 2022/850.10.003/7 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- |-----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 66 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

2
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO**-----

----- **MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO** -----

----- **PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/8 –** -----

----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/01/2022, sob registo n.º 719, no processo Mydoc 2022/850.10.003/8 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor

A
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

I -----
SITUAÇÃO DE FACTO -----

1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

II -----
ENQUADRAMENTO-----

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

1. A requerente, com 75 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 75 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 75 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

4
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO** -----
 ----- **MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO**-----
 ----- **PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/9 –** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 12/01/2022, sob registo n.º 726, no processo Mydoc 2022/850.10.003/9 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. *A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.*-----

----- 2. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.* -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.* -----

----- 1. *A requerente, com 67 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.* -----

----- 2. *Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

9
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

7.1.9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO-----

----- MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO-----

----- PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/10 -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 12/01/2022, sob registo n.º 730, no processo Mydoc 2022/850.10.003/10 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.-----

----- II -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 85 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte; ----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 85 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 85 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO -----

----- MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO -----

----- PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/11 - -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 20/01/2022, sob registo n.º 1408, no processo Mydoc 2022/850.10.003/11 a solicitar a atribuição do Cartão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 79 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 79 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 79 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.11. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO -----

----- MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO -----

----- PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/13 – -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 20/01/2022, sob registo n.º 1405, no processo Mydoc 2022/850.10.003/13 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 68 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

7.1.12. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO

MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO

PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/14 –

APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 20/01/2022, sob registo n.º 1403, no processo Mydoc 2022/850.10.003/14 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- I -----
----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente. -----

----- II -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 69 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 69 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 69 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.13. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO** -----
 ----- **MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO** -----
 ----- **PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/22 –** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 03/02/2022, sob registo n.º 2579, no processo Mydoc 2022/850.10.003/22 a solicitar a atribuição do Cartão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 68 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Deliberou ainda, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

9
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.14.PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO**-----

----- **MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO**-----

----- **PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/23 –**-----

----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 08/02/2022, sob registo n.º 3070, no processo Mydoc 2022/850.10.003/23 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. *A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.*-----

----- 2. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.*-----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.*-----

----- 1. *A requerente, com 75 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.*-----

----- 2. *Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte; ----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 75 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovara a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 75 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.15. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O** -----
 ----- **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO** -----
 ----- **MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO** -----
 ----- **PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/12 –** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 20/01/2022, sob registo n.º 1407, no processo Mydoc 2022/850.10.003/12, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- | -----
 ----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela munícipe, com 56 anos, residente e recenseada no concelho, contudo não reúne todos os requisitos exigidos para requerer a atribuição do Cartão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento. ----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão do cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

4

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento do Cartão Montemor Sénior, por se aplicar apenas a munícipes com 65 ou mais anos de idade, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 3.º, e constatando-se que a requerente tem apenas 56 anos, salvo melhor opinião, propõe-se: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, remeta ao Executivo Municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado pela requerente, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do referido diploma;-----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.-----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado pela requerente, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do referido diploma;-----

----- Deliberou ainda que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.-----

----- Mais deliberou que, por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.16. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O** -----
 ----- **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO** -----
 ----- **MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO** -----
 ----- **PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/17 –** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 20/01/2022, sob registo n.º 1401, no processo Mydoc 2022/850.10.003/17, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.-----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela munícipe, com 63 anos, residente e recenseada no concelho, contudo não reúne todos os requisitos exigidos para requerer a atribuição do Cartão, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento. ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão do cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento do Cartão Montemor Sénior, por se aplicar a munícipes com 65 anos de idade (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º), constatando-se que a requerente tem apenas 63 anos, pelo que salvo melhor opinião, se propõe que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, propondo-se o seguinte: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao Executivo Municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado pela requerente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sênior; -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado pela requerente, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sênior; -----

----- Deliberou ainda que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais deliberou que, por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

7.1.17. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÊNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC:2022/850.10.003/24 APROVAR EM MINUTA. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 08/02/2022, sob registo n.º 3061, no processo Mydoc 2022/850.10.003/24, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. *A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----*

----- 2. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.-----*

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----*

----- 1. *O requerimento foi apresentado pela munícipe, com 55 anos, residente e recenseada no concelho, contudo, não reúne todos os requisitos exigidos para requerer a atribuição do Cartão, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento.--*

----- 2. *Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----*

----- *“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----*

----- *b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

----- *Foi apresentada cópia do cartão do cidadão;* -----

----- *Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.* -----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

----- *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.* -----

----- *III*-----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento do Cartão Montemor Sénior, por se aplicar apenas a munícipes com 65 anos de idade (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º), constatando-se que a requerente tem 55 anos, conforme Cartão de Cidadão apresentado, pelo que salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, propondo-se o seguinte:* -----

----- *1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado pela requerente, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior;* -----

----- *2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- *Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado pela requerente, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior; -----

----- Deliberou ainda que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais deliberou que, por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.18. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC:** -----
 ----- **2022/650.10.103/36 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 27/01/2022, sob o nº 2230, para renovação do tarifário social doméstico, nos termos do estabelecido no nº 1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- | -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- *SITUAÇÃO DE FACTO*-----

----- 1. *O munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de abastecimento de água.*-----

----- II -----

----- *ENQUADRAMENTO* -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como Regulamento.*-----

----- 1. *O requerimento apresentado, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento.*-----

----- 2. *O requerente é titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico.*-----

----- *Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos:*-----

----- a) *Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;*-----

----- b) *Fotocópia do Cartão de Contribuinte;*-----

----- c) *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;*-----

----- d) *Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;*-----

----- e) *Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção;*-----

----- f) *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);*-----

----- g) *Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;*

----- h) *No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:*-----

----- i) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----
 ----- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----
 ----- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----
 ----- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

- a) Cópia do cartão de cidadão; -----
 ----- b) Declaração da Repartição de Finanças, a atestar a dispensa de entrega declaração de IRS; -----
 ----- c) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----
 ----- d) Declaração da Segurança Social, com o valor mensal da Prestação Social de Inclusão; -----

----- Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que o requerente auferir um rendimento per capita inferior a 50% do salário mínimo nacional em vigor. --

----- III -----

----- PROPOSTA -----

----- Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento e que cumpre o estipulado na alínea i) do nº1 do artigo 79º, propõe-se o seguinte: -----

- 1. A renovação do tarifário doméstico social ao munícipe, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 2. *Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão.* -----

----- 3. *Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação do tarifário doméstico social ao munícipe, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.19.BOLSAS DE ESTUDO 2022 – PROPOSTA DE** -----
 ----- **ABERTURA DO PRAZO DE CANDIDATURA, TIPOLOGIA DE-**
 ----- **BOLSAS E CONSTITUIÇÃO DO JÚRI – APROVAR EM**-----
 ----- **MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Nas Grandes Opções do Plano por Objetivos e Programas para o ano de 2022 encontra-se alocado um financiamento até ao montante de 55 000€ com a identificação 2/232/2015/5021 e classificação orçamental 02/04080202, destinado à atribuição das Bolsas de Estudo, referentes ao ano letivo de 2021/2022.* -----

----- Assim, e para cumprimento do preconizado no disposto no artigo 6.º do Regulamento das Bolsas de Estudo, *“O Executivo Municipal definirá, em cada ano, o montante máximo a atribuir às Bolsas de Estudo, o número máximo de bolsas atribuir*

A
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

por nível de ensino e por tipologia, o júri do procedimento, bem como o prazo de entrega das candidaturas, prazo esse que nunca pode ser inferior a 15 dias úteis”, pelo que se propõe, caso o Sr. Presidente aprove a presente proposta, esta seja remetida a reunião de Executivo Municipal para deliberar: -----

----- 1. A abertura do concurso, bem como do prazo para apresentação das candidaturas, no período compreendido entre 22 de fevereiro a 18 de março de 2022; --

----- 2. Atribuição de um total de 111 bolsas de estudo, por tipologia e grau de ensino, sendo este valor estimado, calculado por referência às bolsas atribuídas em 2021, nomeadamente: -----

----- a. 22 bolsas académicas para o ensino superior;-----

----- b. 23 bolsas académicas para o ensino secundário; -----

----- c. 4 bolsas académicas para o ensino profissional; -----

----- d. 15 bolsas académicas para o 3º ciclo do ensino básico;-----

----- e. 6 bolsas académicas para o 2º ciclo do ensino básico;-----

----- f. 37 bolsas por excelência; -----

----- g. 3 bolsas por mérito;-----

----- h. 1 situações especiais ou incapacidade. -----

----- 3. Que seja aprovada a composição do júri para seleção e análise das candidaturas, nos termos do nº 2 do artigo 6.º do Regulamento:-----

----- Presidente – Sílvia Maria Faria dos Santos Machado Marques, Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde Pública; -----

----- 1º Vogal efetivo – Carla Sofia Dias Soares, Chefe de Unidade de Educação e Ensino Profissional;-----

----- 2º Vogal efetivo – Filipa Alexandra da Silva Roxo, Técnica Superior, Unidade de Ação Social e Saúde Pública; -----

----- 1º Vogal suplente – Pedro Miguel Cachado Gomes de Oliveira, Técnico Superior, Unidade de Ação Social e Saúde Pública; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

f 4

----- 2º Vogal suplente – Benilde de Deus Mendes Paixão, Técnica Superior, Unidade de Ação Social e Saúde Pública.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do concurso, bem como do prazo para apresentação das candidaturas, no período compreendido entre 22 de fevereiro a 18 de março de 2022; -----

----- Deliberou ainda aprovar a atribuição de um total de 111 bolsas de estudo, por tipologia e grau de ensino, sendo este valor estimado, calculado por referência às bolsas atribuídas em 2021, nomeadamente: -----

----- a. 22 bolsas académicas para o ensino superior; -----

----- b. 23 bolsas académicas para o ensino secundário; -----

----- c. 4 bolsas académicas para o ensino profissional; -----

----- d. 15 bolsas académicas para o 3º ciclo do ensino básico; -----

----- e. 6 bolsas académicas para o 2º ciclo do ensino básico; -----

----- f. 37 bolsas por excelência; -----

----- g. 3 bolsas por mérito; -----

----- h. 1 situações especiais ou incapacidade. -----

----- Mais deliberou que seja aprovada a composição do júri para seleção e análise das candidaturas, nos termos do nº 2 do artigo 6.º do Regulamento: -----

----- Presidente – Sílvia Maria Faria dos Santos Machado Marques, Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde Pública; -----

----- 1º Vogal efetivo – Carla Sofia Dias Soares, Chefe de Unidade de Educação e Ensino Profissional; -----

----- 2º Vogal efetivo – Filipa Alexandra da Silva Roxo, Técnica Superior, Unidade de Ação Social e Saúde Pública; -----

----- 1º Vogal suplente – Pedro Miguel Cachado Gomes de Oliveira, Técnico Superior, Unidade de Ação Social e Saúde Pública; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 2º Vogal suplente – Benilde de Deus Mendes Paixão, Técnica Superior, Unidade de Ação Social e Saúde Pública.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.20. TRANSFERÊNCIA DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS**

----- **PARA AS AUTARQUIAS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL** -----

----- **PRORROGAÇÃO DO PRAZO – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito da transferência do exercício de competências no âmbito da ação social e na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, que prorroga o prazo para previsto no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, cumpre-me informar: -----

----- I – Enquadramento -----

----- 1. A Lei-Quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto, transfere o exercício de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, em vários domínios, designadamente, na Ação Social. O referido diploma prevê que a transferência se possa proceder de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à DGAL. -----

----- 2. Este diploma legal só produziu efeitos com a aprovação dos respetivos diplomas setoriais, sendo no caso concreto da Ação Social, através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Neste sentido, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, (reunião de 30.11.2020) deliberou a não aceitação da transferência do exercício de competências, no domínio da Ação Social, para 2021, em reunião de 28.12.2020, tendo a mesma comunicada à DGAL. -----

----- 3. Posteriormente, e conforme se encontrava previsto no diploma acima referido, verificou-se a publicação das seguintes Portarias: -----

----- A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência do exercício de competências, no âmbito do serviço

A
Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social; -----

----- A Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, que define o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social; -----

----- A Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências relativas à celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI; -----

----- A Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, que regula a criação das Cartas Sociais Municipais e Supramunicipais. -----

----- 4. Nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, a Exma. Sra. Secretária do Estado da Ação Social, remeteu, em 21.03.2021, para pronúncia do Município, o projeto de mapa que contém os elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes e o número de processos familiares em acompanhamento nesse Município, respeitante às competências a transferir previstas nos artigos 10.º e 11.º daquele diploma. A Câmara Municipal em reunião de Executivo Municipal, de 19.04.2021, deliberou por unanimidade reclamar/rejeitar os valores propostos, nomeadamente: -----

Distrito e Concelho	Acordos SAAS	Protocolos Acordos Inserção RSI	Subsídios eventuais	Recursos Humanos	Total
Montemor-o-Velho	68 194,44€	0,00€	12 484,95€	22 441,60€	103 120,99€

----- 5. Com a publicação do Anexo do Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, verificou-se um ligeiro aumento no mapa de encargos, que resultou no acréscimo de 2 454,56€, dado que o montante afeto aos Acordos SAAS, passou de 68 194,44€ para 70 649,00, o que totaliza um montante anual de 105 576,00. Contudo, continua a ser difícil concretizar com rigor, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais decorrentes deste modelo de descentralização, e a não ser claro que os montantes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

definidos, sejam suficientes para fazer face às exigências desta transferência do exercício de competências.-----

----- Acresce ainda o exigente contexto, provocado pela pandemia COVID-19, que originou um acréscimo do volume de trabalho no âmbito da ação social, e a necessidade constante de adaptação dos serviços a novas metodologias de intervenção, em que o Município implementou um conjunto de medidas de apoio, no sentido de proporcionar uma resposta adequada às diversas solicitações apresentadas pelas famílias e outras entidades.-----

----- Em face de tudo o que antecede, o Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, não altera a deliberação de não aceitação da transferência do exercício de competências no domínio da ação social, uma vez que os valores definidos, foram apenas objeto de um pequeno acréscimo, passando de 103 120,55€ para 105 576,00€, continuando a constatar-se que a descentralização e o respetivo mapa de financiamento não contemplam todas as competências a transferir para o Município. Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, o órgão executivo municipal, em reunião de 22 de novembro de 2021, por uma questão de segurança jurídica, reiterou a não aceitação da transferência do exercício de competências no domínio da ação social, em 2021, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, em reunião de Assembleia Municipal de 21.12.2021, com a posterior comunicação à DGAL.-----

----- II – Operacionalização do Processo de Transição-----

----- Nos termos do n.º 4, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, a data limite para a transferência do exercício das competências para os Municípios concretiza-se até 31 de março 2022.-----

----- Neste sentido, o Município reuniu, no dia 22 de dezembro de 2021 com o Centro Distrital da Segurança Social de Coimbra (CDSSC), na pessoa da Exma. Sra. Diretora, Dra. Maria Manuela Veloso, tendo reiterado a sua discordância face aos valores constantes do Despacho 9817-A/2021, de 08 de outubro.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Relativamente à transição operativa das competências, o CDSSC comunicou ao Município, que no decorrer do mês de janeiro de 2022, aqueles serviços iriam promover a capacitação relativas à utilização da Plataforma da Segurança Social, tendo sido para o efeito, indicados 4 trabalhadores do Município, ações que até à presente data ainda não se verificaram. -----

----- III – Prorrogação do Prazo Limite para Aceitação da Transferência de Competências -----

----- Em 19 de janeiro de 2022, a ANMP informou o Município que teria colocado ao Governo a necessidade de alterar o prazo limite para a aceitação das transferências de competências, permitindo-se aos Municípios que não pretendam aceitar estas competências até 31 de março de 2022, possam requerer o alargamento do prazo até ao fim do ano de 2022. -----

----- Verificou-se, então, a publicação do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, que prorroga o prazo de transferência de competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social. -----

----- Nos termos dos nºs 5 e 6 do artigo 24.º do referido diploma, o prazo pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente Decreto-Lei, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL até 14 de março de 2022. -----

----- IV- PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, e após a análise do processo de descentralização de competências no domínio da Ação Social, propõe-se que: -----

----- 1. O órgão executivo municipal, com base nos fundamentos expostos que estiveram na origem das deliberações de não-aceitação da transferência do exercício de competências no domínio da ação social, em 2020 e 2021, delibere a prorrogação do prazo limite para a aceitação da transferência das competências no domínio da Ação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

Social, e que a mesma se concretize a 01 de janeiro de 2023, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro. -----

----- 2. *Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a prorrogação do prazo limite para a aceitação da transferência do exercício das competências no domínio da Ação Social, e que a mesma se concretize a 01 de janeiro de 2023, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro;* -----

----- 3. *Comunicar à DGAL a prorrogação do prazo limite para a aceitação da transferência do exercício das competências no domínio da Ação Social, e que a mesma se concretize a 01 de janeiro de 2023, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, até 14 de março de 2022.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação do prazo limite para a aceitação da transferência das competências no domínio da Ação Social, e que a mesma se concretize a 01 de janeiro de 2023, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro. -----

----- Deliberou ainda: -----

----- a) Remeter à Assembleia Municipal a prorrogação do prazo limite para a aceitação da transferência do exercício das competências no domínio da Ação Social, e que a mesma se concretize a 01 de janeiro de 2023, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro. -----

----- b) Comunicar à DGAL a prorrogação do prazo limite para a aceitação da transferência do exercício das competências no domínio da Ação Social, e que a mesma se concretize a 01 de janeiro de 2023, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, até 14 de março de 2022. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)** -----

----- **8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)** -----

----- **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 8.2.1. PROPOSTA DE COOPERAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE
 ----- O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A ASSOCIAÇÃO
 ----- DE BASQUETEBOL DE COIMBRA – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Para o Município de Montemor-o-Velho, o associativismo desportivo faz parte integrante da estratégia de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais ao nível da atividade física regular e pontual. Face aos novos paradigmas da sociedade e da economia global, o Município de Montemor-o-Velho sentiu a necessidade de estabelecer novas parcerias com as instituições regionais de forma a promover o desenvolvimento de novas associações/clubes ou de novas modalidades nos escalões de formação das associações/clubes já existentes através da celebração de Protocolos. ----*

----- *Neste pressuposto, a Unidade Orgânica de Desporto e Juventude propõe remeter para apreciação e aprovação do Executivo Municipal, a minuta de protocolo a estabelecer entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação de Basquetebol de Coimbra, que visam definir os termos da parceria entre as duas instituições.-----*

----- *Assim, nos termos das alíneas p) e u), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverão ser submetidas as respetivas minutas dos protocolos em epígrafe a aprovação do órgão executivo municipal, no âmbito da sua competência material.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta de protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação de Basquetebol de Coimbra, que visam definir os termos da parceria entre as duas instituições, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

----- 8.2.2. PROPOSTA DE COOPERAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE
 ----- O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A ASSOCIAÇÃO
 ----- DE VOLEIBOL DE COIMBRA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Pelos Serviços foram prestadas as seguintes informações:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- **Unidade Orgânica de Desporto e Juventude:** -----

----- “Tendo por objetivo a promoção e o desenvolvimento do desporto em geral e do voleibol em particular no concelho de Montemor-o-Velho, cumpre-me informar que foi elaborado e proposto à Associação de Voleibol de Coimbra, um protocolo entre o município de Montemor-o-Velho e a referida associação que compreende um conjunto de cláusulas que premeiam a cooperação institucional. -----

----- Após reunião online realizada hoje dia 17-11-2021 pelas 14h30 com o Presidente da associação supracitada, cumpre-me informar que a proposta de protocolo apresentada pelo município de Montemor-o-Velho foi aceite pela direção da referida associação. -----

----- Perante o exposto venho pelo presente submeter a referida proposta de protocolo à apreciação de V.Ex^ª.” -----

----- **Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso:** -----

----- “Na sequência do pedido de análise, efetuado pela Unidade Orgânica de Desporto e Juventude através da Informação 11854/2021, à proposta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação de Voleibol de Coimbra, cumpre informar que se procedeu à revisão do documento. -----

----- Para o efeito, coloca-se à consideração superior as seguintes alterações à proposta: -----

Identificação	Propostas de alteração
Preâmbulo	A importância do apoio às atividades desportivas e recreativas de interesse municipal ficou definida com o teor da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º <u>do Anexo I</u> da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, <u>na sua atual redação</u> . (...)
	Através do indicado no n.º 1 do artigo 5.º (princípios de coordenação, descentralização e de colaboração) da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, <u>na sua atual redação</u> (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

	Neste pressuposto, o Município de Montemor-o-Velho, adiante <u>designado Município</u> (...) subordinado às <u>seguintes</u> cláusulas:
Cláusula 2. ^a Epígrafe + Formatação	Alterar a epígrafe <i>(Obrigações do Município – 1.^o outorgante)</i> NOTA: colocar “;” em todas as alíneas, exceto na última com “.”
Cláusula 3. ^a Epígrafe + Formatação	Alterar a epígrafe <i>(Obrigações da AVC – 2.^o outorgante)</i> NOTA: colocar “;” em todas as alíneas, exceto na última com “.”
Cláusula 4. ^a	Modificar para numeração, ao invés de alíneas.
Cláusula 5. ^a Epígrafe + Aditamento	Alterar a epígrafe <i>(<u>Entrada em vigor</u> e prazo de execução)</i> + “(…)salvo denúncia <u>escrita</u> por qualquer (...)”
Cláusula 6. ^a	Suprimir texto (eliminar “parte de”) “(…) resolução do mesmo <u>por qualquer</u> das partes, (...)”
Cláusula 7. ^a	Modificar epígrafe <i>(<u>Dúvidas</u>)</i> <u><i>As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na cláusula primeira.</i></u>
Cláusula 8. ^a Resolução de conflitos	Eliminar a primeira frase, porque passa a constar de cláusula autónoma (7. ^a).
Cláusula 9. ^a Alterações ao protocolo	Aditar esta cláusula <u><i>Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias adaptações ao presente protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se a respetiva adenda.</i></u>

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

Cláusula 10. ^a Interlocutores	Aditar esta cláusula <u><i>O Município e a AVC, indicarão quinze dias após assinatura do presente protocolo os respetivos responsáveis pelo acompanhamento e desenvolvimento dos compromissos definidos no presente protocolo.</i></u>
Cláusula 11. ^a (Disposições finais)	Alterar a epígrafe e conteúdo (Disposições finais) <u><i>A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal e demais legislação especial aplicável.</i></u>
Parte final	Em vez de Montemor-o-Velho, colocar: <u><i>O presente protocolo foi celebrado em Montemor-o-Velho, em de de 20 , contendo () páginas, de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.</i></u>

----- Por fim, não foi possível apurar se há impacto financeiro com o presente protocolo, caso haja, chamamos à atenção para o disposto no artigo 25.º das normas de execução orçamental municipal, que determina:-----

----- “1. Os protocolos e contratos interadministrativos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o prévio parecer da Unidade responsável pela gestão financeira para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita. -----

----- 2. Competirá à Unidade responsável pela gestão financeira proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos protocolos e contratos interadministrativos referidos no ponto anterior.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Cooperação de Protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação de Voleibol de Coimbra, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 8.2.3. PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- DE TRANSPORTE – ABERTURA DE PROCEDIMENTOS DE ---
 ----- CANDIDATURA PARA O ANO 2022 – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme dispõe o artigo 19º do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD), o apoio à aquisição de veículos de transporte destina-se à aquisição de viaturas em boas condições para que o estímulo de aquisição corresponda às necessidades coletivas, constituindo uma mais-valia para o património associativo.--

----- O apoio reportar-se-á apenas à aquisição de viaturas novas ou usadas, com lotação igual ou superior a 9 lugares, podendo este concretizar-se através de apoio financeiro.-----

----- As grandes opções do Plano para o ano 2022, prevê o projeto - Apoio à aquisição de veículos de transporte, com a classificação 2 252 2016/5004 e classificação orçamental 02 080701, no valor de 30.000,00€.-----

----- O processo de candidatura deverá ser formalizado até 31 de outubro, antecedente ao ano de atribuição deste apoio, nos termos do nº2 do artigo 20º do RAMAD em vigor. -----

----- A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 19º e ss. do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas.----

----- O formulário de candidatura e o regulamento ficarão disponíveis na página oficial da Câmara Municipal, na Internet em www.cm-montemorvelho.pt e na Unidade de Desporto e Juventude, na Secretaria das Piscinas Municipais, devendo as candidaturas serem entregues: pessoalmente no Balcão Único; expedidas por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho; para o correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt; submetidas na Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho. -----

----- Assim e para cumprimento do estabelecido nos artigos 19º e ss. do citado Regulamento, pode o Município deliberar sobre a oportunidade de iniciar o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

procedimento de Candidatura ao Programa de Apoio à Aquisição de Veículos de Transporte. -----

----- Os critérios de atribuição a que se refere o artigo 21º do RAMAD terão em consideração os seguintes fatores: -----

----- a) Número de atletas: Mínimo de 20 atletas inscritos nas Associações/Federações da Modalidade;-----

----- b) Âmbito das competições em que participam: Distrital/Regional/Nacional;-----

----- c) Escalões etários dos atletas;-----

----- d) Celebração de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo com o Município há pelo menos dois anos consecutivos;-----

----- e) A associação candidata ter recebido no último contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido com o município, pelo menos 1000,00€;-----

----- f) Número de Km da viatura.-----

----- A análise/atribuição dos apoios é feita de forma individual tendo presente os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento.-----

----- O Município poderá participar anualmente o máximo de três viaturas.-----

----- Pelo exposto propõe-se remessa do teor da presente informação à Reunião de Câmara para deliberação e que previamente seja remetido à DAGF para o respetivo cabimento.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a abertura de procedimento de candidaturas para o ano 2022, referentes ao Programa de Apoio à Aquisição de Veículos de Transporte, nos seguintes termos:-----

----- 1) Que o processo de candidatura seja formalizado até 31 de outubro, antecedente ao ano de atribuição deste apoio, nos termos do nº 2 do artigo 20º do RAMAD em vigor.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 2) Que a candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorra de acordo com o previsto nos artigos 19º e ss. do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas. -----

----- 3) Que as candidaturas sejam entregues: pessoalmente no Balcão Único; expedidas por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho; para o correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt; submetidas na Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 8.2.4. REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL A -----
 ----- ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS | PROGRAMA DE APOIO AO -----
 ----- FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE- -----
 ----- REGULAR | ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE -----
 ----- CANDIDATURA PARA O ANO DE 2022 -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“O Associativismo no Município de Montemor-o-Velho vive um momento absolutamente singular da nossa história local, apresentando uma expressão relevante e contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara evidência democrática. -----*

----- *Fruto de uma relação estreita e concertada entre a Autarquia e os agentes dinamizadores da prática desportiva, as associações afirmam-se como polos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais, pelo que, o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza desportiva e recreativa, traduzindo-se na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações, coletividades e demais agentes da comunidade. -----*

----- *Conforme dispõe o artigo 9º do Regulamento Municipal de Apoio a Associações Desportivas, o procedimento de candidatura para a atribuição deste tipo de apoio deverá ser formalizado até 30 dias após a publicação do aviso de abertura. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

-----*Para financiamento de todas as propostas apresentadas, o apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular será de 90.000,00€, conforme previsto na rubrica 2 252 2017/5004, das grandes Opções do Plano do ano 2022.* -----

-----*O formulário de candidatura e o regulamento ficarão disponíveis na página oficial da Câmara Municipal, na Internet em WWW.cm-montemorvelho.pt e na Unidade de Desporto e Juventude, na Secretaria das Piscinas Municipais, devendo as candidaturas serem entregues: pessoalmente no Balcão Único; expedidas por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho; para o correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt; submetidas na Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho.* -----

-----*No âmbito do nº 1 e 2 do artigo 2º do RAMAD, podem candidatar-se a este apoio, as Associações/Clubes desportivos, legalmente existentes e sedeadas no Município de Montemor-o-Velho bem como os praticantes individuais residentes no concelho desde que realizem atividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal.* -----

-----*Assim e de forma a dar cumprimento ao preceituado no nº3 do artigo 2º do RAMAD deve o executivo deliberar sobre a oportunidade de iniciar o procedimento de abertura de candidaturas de apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular.* -----

-----*Pelo exposto propõe-se remessa do teor da presente informação à Reunião de Câmara para deliberação e que previamente seja remetido à DAGF para cabimento.”*---

-----*A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de candidaturas de apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular., nos seguintes termos:* -----

-----*1) Que o procedimento de candidaturas para a atribuição deste tipo de apoio seja formalizado até 30 dias após a publicação do aviso de abertura, conforme dispõe o artigo 9º do Regulamento Municipal de Apoio a Associações Desportivas.* -----

A.
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- 2) Que para financiamento de todas as propostas apresentadas, o apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular seja de 90.000,00€, conforme previsto na rubrica 2 252 2017/5004, das grandes Opções do Plano do ano 2022. -----

----- 3) Que as candidaturas sejam entregues: pessoalmente no Balcão Único; expedidas por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho; para o correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt; submetidas na Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho. -----

----- 4) Que, no âmbito do nº 1 e 2 do artigo 2º do RAMAD, possam candidatar-se a este apoio, as Associações/Clubes desportivos, legalmente existentes e sedeadas no Município de Montemor-o-Velho, bem como, os praticantes individuais residentes no concelho desde que realizem atividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **8.2.5. REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL A** -----
 ----- **ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS | PRÉMIO DE MÉRITO** -----
 ----- **DESPORTIVO | ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE** -----
 ----- **CANDIDATURA PARA O ANO DE 2022.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Conforme dispõe o artigo 32º, do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD), os prémios de mérito desportivo têm como objeto premiar os resultados desportivos obtidos em provas oficiais pelos Atletas Individuais Federados e Equipas Federadas representantes das Associações/Clubes Desportivos do Concelho de Montemor-o-Velho.* -----

----- *Nos termos do no nº2 daquele artigo este apoio será concretizado através de apoio financeiro e/ outro.* -----

----- *As grandes opções do Plano para o ano 2022 prevê o projeto - Prémios de Mérito Desportivo, com a classificação 2 252 2016/5006 e classificação orçamental 02 040701, o valor de 15.000,00€.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- O processo de candidatura a este apoio deverá ser formalizado até 30 dias seguidos após a publicação do aviso de abertura, nos termos do nº 2 do artigo 33º do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas em vigor. -----

----- A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 33º e ss. do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas.----

----- O formulário de candidatura e o regulamento ficarão disponíveis na página oficial da Câmara Municipal, na Internet em www.cm-montemorvelho.pt e na Unidade de Desporto e Juventude, na Secretaria das Piscinas Municipais, devendo as candidaturas serem entregues: pessoalmente no Balcão Único; expedidas por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho; para o correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt; submetidas na Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho. -----

----- Assim e para cumprimento do estabelecido no nº 1 e 2 do artigo 34º do citado Regulamento, conjugado com o artigo 33º do nº 3, pode o Município deliberar sobre a oportunidade de iniciar o processo de atribuição do Prémio de Mérito Desportivo. -----

----- Os critérios de atribuição a que se refere o artigo 34º do RAMAD, baseiam-se nomeadamente na: -----

----- - Distinção entre desportos coletivos e individuais, sendo que dentro de cada um houve a diferenciação entre atletas em formação e atletas seniores/masters; -----

----- - Atribuição de pontos aos 1º classificados distritais, aos 3 primeiros lugares em campeonatos nacionais, aos 3 primeiros lugares em campeonatos europeus, aos 3 primeiros lugares em campeonatos mundiais e participação em Jogos Olímpicos/Paraolímpicos; -----

----- - Definição de pontos para os vencedores de taças ou supertaças distritais e vencedores taças ou supertaças nacionais. -----

----- Pelo exposto propõe-se remessa do teor da presente informação à Reunião de Câmara para deliberação e que previamente seja remetido à DAGF para cabimento.”---

f
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21*

----- Tomou a palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Sr. Presidente dar só nota, a quem esteja fora do contexto financeiro, que dentro dos Programas de Apoio na área do Desporto, estamos a falar de cento e oitenta mil euros para o Associativismo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a abertura de procedimento das candidaturas para o ano 2022, referente ao Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas / Prémio de Mérito Desportivo, nos seguintes termos: -----

----- 1) Que o processo de candidatura a este apoio seja formalizado até 30 dias seguidos após a publicação do aviso de abertura, nos termos do nº 2 do artigo 33º do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas em vigor. -----

----- 2) Que a candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorra de acordo com o previsto nos artigos 33º e ss. do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas. -----

----- 3) Que as candidaturas sejam entregues: pessoalmente no Balcão Único; expedidas por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho; para o correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt; submetidas na Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)**-----

----- **9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

----- **A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)**-----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- **ENCERRAMENTO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de fevereiro, 21

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dr.ª

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Arazede

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

9
4

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

ty

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo

decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emilio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

A FREGUESIA DE ARAZEDE, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507041895, com sede Rua Furriel António José Rama Fidalgo, n.º 8, 3140-022 Arazede, endereço eletrónico - geral@jfarazede.pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Rui Paulo Oliveira Costa, no uso das competências

previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², "salvo acordo expresso das partes", considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

x-
y

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.^a

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.^a

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Cláusula 5.^a

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.
2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.
3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

Cláusula 7.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio

f
4

logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 8.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.
5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.

7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos *"...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;"*, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

Cláusula 9.ª

Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução.
4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2022, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.

2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.

4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.

5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento,

nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.^a

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.^a

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.^a

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;

- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.^a

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m2, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€

3. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.
4. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.
5. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.^a

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia ___ de _____ de 2022.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22^a

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ___ de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ___ de fevereiro de 2022.

Cláusula 23.^a

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ___ e de compromisso n.º ___ – despesas correntes e cabimento n.º ___ e de compromisso n.º ___ – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ___ de _____ de 20__.

Cláusula 24.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2022

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

f
y

Pela Segunda Outorgante,

Rui Paulo Oliveira Costa *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Arazede)*

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Carapinheira

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *"No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais"*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo

decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

A FREGUESIA DE CARAPINHEIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 50900163, com sede em Rua da Igreja n.º 53 – 3140-077 Carapinheira, endereço eletrónico – geral@jfcrapinheira.pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Victor Manuel Pardal Monteiro, no uso das competências previstas nas

alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², "salvo acordo expresse das partes", considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.ª

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Cláusula 5.ª

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.
2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.
3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

Cláusula 7.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à

realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 8.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.
5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.

7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos “...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

Cláusula 9.^a

Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução.
4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.
8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2022, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

g
Y

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.ª

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes,

caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;

- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.^a

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m², limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes

metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPEAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPEAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€

3. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do

presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

4. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.

5. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.

2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia ___ de _____ de 2022.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ___ de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ___ de fevereiro de 2022.

Cláusula 23.^a

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ___ e de compromisso n.º ___ – despesas correntes e cabimento n.º ___ e de compromisso n.º ___ – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ___ de _____ de 20__.

Cláusula 24.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2022

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,



fy

Victor Manuel Pardal Monteiro *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Carapinheira)*

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Ereira

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção

corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emilio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

A FREGUESIA DE EREIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507924584, com sede Rua Poeta Afonso Duarte, Ereira, com endereço eletrónico - freg.ereira@gmail.com, neste ato representada pelo Presidente de

Junta, Vasco Gonçalo Sousa Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lci n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², "salvo acordo expresso das partes", considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;

- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.ª

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Cláusula 5.ª

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.
2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.
3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

Cláusula 7.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio

logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 8.^a

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.

2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.

3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.

4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.

5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.

6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.

7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos “...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

Cláusula 9.^a

Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução.
4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.
9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2022, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.

2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.

4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.

5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento,

nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.^a

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.^a

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.^a

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;

- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.^a

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m2, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€

3. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

4. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.

5. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

f
y

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia ___ de ____ de 2022.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22.^a

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ___ de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ___ de fevereiro de 2022.

Cláusula 23.^a

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ___ e de compromisso n.º ___ – despesas correntes e cabimento n.º ___ e de compromisso n.º ___ – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ___ de _____ de 20__.

Cláusula 24.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2022

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Vasco Gonçalo Sousa Martins *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Ereira)*

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Liceia

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade,

mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um

acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *"No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais"*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existências de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo

A
Y

decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

A FREGUESIA DE LICEIA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 508.671.515, com sede no Largo S. Miguel – 3140-146 Liceia, endereço eletrónico - juntafreguesialiceia@sapo.pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Joaquim Neves Martinho, no uso das competências

previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

A
Y

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.^a

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

4

Cláusula 4.^a

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Cláusula 5.^a

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.
2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.
3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

Cláusula 7.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins

lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

3
4

Cláusula 8.ª

Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução.
4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.
8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.
9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Y
Y

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 9.^a

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, trimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 15.^a.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 20 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2022, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 10.^a

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 11.^a

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 12.^a

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 13.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 14.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;

- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 15.^a

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m², limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

9
4

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€

3. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

4. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.
5. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 16.^a

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 17.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.^a

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.

9
4

2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 19.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 20.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia ___ de _____ de 2022.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 21ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ___ de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ___ de fevereiro de 2022.

Cláusula 22.ª

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ___ e de compromisso n.º ___ – despesas correntes e cabimento n.º ___ e de compromisso n.º ___ – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ___ de _____ de 20__.

Cláusula 23.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2022

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

4
Y

Pela Segunda Outorgante,

Joaquim Neves Martinho (na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de
Liceia)

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Meãs do Campo

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo

J.
Y

decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

A FREGUESIA DE MEÃS DO CAMPO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507834526, com sede Rua Lagar Pinheiro - Meãs, endereço eletrónico – jf-meas@jf-meas.pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Paulo

Sérgio Silva Valente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.^a

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.^a

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Cláusula 5.^a

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.
2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.
3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

Cláusula 7.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio

logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 8.^a

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.
5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.

7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos *“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”*, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

f
y

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

Cláusula 9.^a

Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução.
4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.
8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2022, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 11.ª
Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.^a

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.^a

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes,

fy

caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.^a

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;

- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.^a

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m², limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes

metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€

3. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do

presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

4. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.

5. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.

2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia ___ de _____ de 2022.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22ª

Aprovação

9
4

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ___ de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ___ de fevereiro de 2022.

Cláusula 23.ª

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ___ e de compromisso n.º ___ – despesas correntes e cabimento n.º ___ e de compromisso n.º ___ – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ___ de _____ de 20__.

Cláusula 24.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2022

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Paulo Sérgio Silva Valente *(na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Meãs do Campo)*

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Pereira

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *"No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais"*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo

decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

A FREGUESIA DE PEREIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507291484, com sede na Rua da Torre, n.º 1, 3140-315 Pereira, endereço eletrónico -jfvilapereira@hotmail.com, neste ato representada pelo Presidente de Junta, António da Silva Ferreira, no uso das competências previstas nas

alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

9
4

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

f
4

Cláusula 4.^a

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Cláusula 5.^a

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraiadas;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.
2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.
3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

Cláusula 7.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à

X
M

realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 8.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

P
4

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.
5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos "*...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao*

comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de

contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

Cláusula 9.^a
Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos
dos contentores de resíduos urbanos

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução.
4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.
8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, trimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2022, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.^a

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.^a

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes,

caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;

- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.^a

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m², limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes

metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESpesas DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESpesas CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€

3. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do

presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

4. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.

5. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.^a

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.^a

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.

2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia ___ de _____ de 2022.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ___ de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ___ de fevereiro de 2022.

Cláusula 23.^a

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ___ e de compromisso n.º ___ – despesas correntes e cabimento n.º ___ e de compromisso n.º ___ – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ___ de _____ de 20__.

Cláusula 24.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2022

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*



Segunda Outorgante,

António da Silva Ferreira *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pereira)*

f
9

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Santo Varão

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo

decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

A FREGUESIA DE SANTO VARÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507315570, com sede Rua da Igreja n.º 26, 3140-401 Santo Varão, endereço eletrónico - geral@santovarao.pt, neste ato representada pelo Presidente de

Junta, João António Góis Girão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², "salvo acordo expreso das partes", considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

f.
y

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.^a

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.^a

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Cláusula 5.^a

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;

4

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.
2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.
3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

Cláusula 7.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio

logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

f-
y

Cláusula 8.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.
5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.

7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos *"...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar,"* devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.
8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.
9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.
10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.
11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

Cláusula 9.^a

Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução.
4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.
9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2022, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento,

nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.^a

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.^a

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.^a

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;

- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.^a

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m², limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPEAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPEAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€

3. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

4. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.

5. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.^a

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.^a

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.^a

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia ___ de _____ de 2022.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

f
4

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia __ de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ___ de fevereiro de 2022.

Cláusula 23.ª

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ____ e de compromisso n.º ____ – despesas correntes e cabimento n.º ____ e de compromisso n.º ____ – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de __ de _____ de 20__.

Cláusula 24.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2022



P
7

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

João António Góis Girão *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santo Varão)*

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Seixo de Gatões

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que "*No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais*".

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo

decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

A FREGUESIA DE SEIXO DE GATÕES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 508197325 com sede na Rua de Santo António, 3140-447 Seixo de Gatões, e endereço eletrónico - juntaseixogatoes@gmail.com, neste ato representada pelo Presidente de Junta, João Paulo de Almeida Ângelo, no uso

das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.^a

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.^a

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Cláusula 5.^a

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.
2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.
3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

Cláusula 7.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio

logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 8.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.
5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.

7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos *"...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;"*, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

f
4

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

Cláusula 9.^a

Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução.
4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.

3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.

4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2022, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.

2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.

4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.

5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento,

nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.^a

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.^a

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.^a

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;

- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.^a

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m², limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€

3. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

4. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.

5. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia __ de ____ de 2022.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22^a

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ___ de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ___ de fevereiro de 2022.

Cláusula 23.^a

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ___ e de compromisso n.º ___ – despesas correntes e cabimento n.º ___ e de compromisso n.º ___ – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ___ de _____ de 20__.

Cláusula 24.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2022

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

João Paulo de Almeida Ângelo *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Seixo de Gatões)*

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Tentúgal

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que "*No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais*".

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existências de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo

decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

A FREGUESIA DE TENTÚGAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 509008267, com sede Rua Dr. Armando Gonçalves n.º 11, Tentúgal, endereço eletrónico - geral@freguesiatentugal.pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Ricardo José Araújo Monteiro, no uso das competências previstas nas

alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², "salvo acordo expresso das partes", considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.^a

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.^a

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Cláusula 5.^a

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.
2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.
3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

Cláusula 7.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio

logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 8.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.
5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.

7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos *"...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;"*, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

Cláusula 9.^a

Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução.
4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.

3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.

4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

x
y

5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2022, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.

2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.

4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.

5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento,

nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.^a

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.^a

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.^a

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:
 - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
 - b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
 - c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
 - d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;

- 4
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
 - c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
 - d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
 - e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
 - h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
 - i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
 - j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.^a

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m2, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€

3. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.
4. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.
5. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia ___ de _____ de 2022.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22.^a

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ___ de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ___ de fevereiro de 2022.

Cláusula 23.^a

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ____ e de compromisso n.º ____ – despesas correntes e cabimento n.º ____ e de compromisso n.º ____ – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de __ de _____ de 20__.

Cláusula 24.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2022

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Ricardo José Araújo Monteiro *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Tentúgal)*

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

4

1
9

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *"No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais"*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo

f
y

decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emilio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510833829, com sede em Rua de S. Sebastião n.º 31, 3140-167 Verride, endereço eletrónico – geral@ufavebarca.pt, neste ato representada pelo Presidente da União das

Freguesias, Nuno Nobre Valente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;

- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.^a

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

f
y

Cláusula 4.^a

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Cláusula 5.^a

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraiadas;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.
2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.
3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

Cláusula 7.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio

logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

A
y

Cláusula 8.ª

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.
5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.

7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos “...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

Cláusula 9.^a

Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução.
4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, trimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

9
4

5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2022, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.

2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.

4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.

5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento,

nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.^a

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.^a

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;

- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

Cláusula 16.^a

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m², limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€

3. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

4. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.

5. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.^a

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 21.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia ___ de _____ de 2022.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22.^a

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia __ de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ___ de fevereiro de 2022.

Cláusula 23.^a

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ____ e de compromisso n.º ____ – despesas correntes e cabimento n.º ____ e de compromisso n.º ____ – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de __ de _____ de 20__.

Cláusula 24.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2022

9
4

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Nuno Nobre Valente *(na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca)*

9
4

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

f
y

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção

f
y

corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510838111, com sede Rua Dr. José Galvão, n.º 134, Montemor-o-Velho, endereço eletrónico - geral@jf-montemorovelho.pt,

neste ato representada pelo Presidente da União de Freguesias, António Correia Pardal Bispo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², "salvo acordo expresso das partes", considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;

f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.^a

Princípios

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 4.^a

Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

Cláusula 5.^a

Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m², com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.
2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.
3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

Cláusula 7.ª

Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio

logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

Cláusula 8.^a

Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia procede à captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.
5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.

7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos “...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

Cláusula 9.ª

Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução.
4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 10.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.ª.

3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.

4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

5. Considerando o início de vigência definido na cláusula n.º 21 do presente contrato, as verbas disponibilizadas às Juntas de Freguesia, referentes ao primeiro quadrimestre de 2022, que corresponde ao primeiro ano de execução, serão proporcionais, correspondendo aos meses de execução de março e abril.

Cláusula 11.ª

Despesas de capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento,

nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

Cláusula 12.ª

Recursos humanos

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

Cláusula 13.^a

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.^a

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 15.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:
 - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
 - b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
 - c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
 - d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.
2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

f
g

Cláusula 16.ª

Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m2, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESpesas DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

4
9

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€

3. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

4. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao quadrimestre a que dizem respeito, ou seja, até 10 de maio, 10 de setembro e 10 de janeiro do ano seguinte.

5. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.^a

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 18.^a

8
7

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.^a

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 20.^a

Interpretação e integração de lacunas e omissões

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

9
4

Cláusula 21.^a

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia ___ de _____ de 2022.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

Cláusula 22.^a

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ___ de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ___ de fevereiro de 2022.

Cláusula 23.^a

Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º _____ e de compromisso n.º _____ – despesas correntes e cabimento n.º _____ e de compromisso n.º _____ – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ___ de _____ de 20__.

Cláusula 24.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 2022

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

António Correia Pardal Bispo *(na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões)*

Protocolo de Colaboração

Plano Individual de Transição

(Artigo 25º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho)

Escola: Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho com sede em Largo Nossa Senhora do Desterro, código 161433, com o número de telefone 239687150 e endereço eletrónico direcao@aemontemor.pt, com o número de identificação fiscal 600075680, representada pelo Diretor do Agrupamento, António Manuel Esteves Joaquim;

Entidade: Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, representada neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferrelra Torrão;

David Manuel Monteiro, aluno da escola acima referida, está a frequentar no ano letivo de 2021/2022 o 11.º ano de escolaridade, beneficiando de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, ao abrigo do D.L. n.º 54/2018, de 6 de julho. No âmbito do seu currículo, o aluno tem estipuladas áreas disciplinares a desenvolver na escola e áreas vocacionais a desenvolver em contexto real de trabalho, nas instalações da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, conforme acordo estabelecido no presente protocolo.

Assim, acorda-se:

1. As atividades desenvolver-se-ão conforme os objetivos definidos no Plano Individual de Transição (PIT) do aluno e subdividem-se nas seguintes tarefas:

Tarefas a realizar pelo aluno:

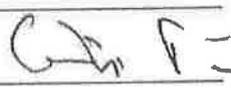
As tarefas a realizar pelo aluno devem estar de acordo o despacho n.º 1/90, publicado na II série do DR de 27 de janeiro, e legislação complementar para o exercício de funções na função pública respeitante à profissão de carpinteiro de limpos, carpinteiro de toscos e cofragens enquadrado na condição de estagiário e adaptado à condição de ajudante de carpinteiro.

Com os devidos ajustes de enquadramento legislativo, podem ser consideradas as tarefas abaixo como referência:

- Auxiliar na construção, encaixe e montagem de armações de madeira.
- Auxiliar na Instalação e ajuste de esquadrias de madeira e outras peças.
- Auxiliar na construção de formas de madeira para estruturas de betão e outras.
- Auxiliar no reparo de peças de madeira.

7
y
7

Montemor-o-Velho, 07 de fevereiro de 2022

INTERVENIENTES	PAPEL/FUNÇÃO	ASSINATURA
António Manuel Esteves Joaquinm	Diretor do Agrupamento	
Emílio Augusto Ferreira Torrão	Presidente da Câmara Municipal	
Isabel Simões	Diretora de Turma	
Lina Pa'ula Costa	Professora de Educação Especial	
Bertina Monteiro	Encarregada de Educação	
David Monteiro	Aluno	

A
4

3. Tomada de decisão

(Com base na análise da informação recolhida)

O David irá desenvolver o seu Plano Individual de Transição na Carpintaria, nas instalações do Estaleiro Municipal do Município de Montemor-o-Velho e por todo o Concelho, onde existirem intervenções em contexto de trabalho.

4. Etapas e ações a desenvolver

(Definição das etapas e ações a desenvolver para operacionalização do PIT)

- Apurar as expectativas e interesses do aluno e encarregada de educação;
- Encontrar, na comunidade local, uma entidade pública ou privada cuja atividade vá ao encontro das expectativas e interesses apurados, aliados ao perfil de competências evidenciado pelo aluno;
- Contactar a entidade selecionada, no sentido de apelar à sua colaboração neste âmbito, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- Estabelecer um protocolo entre o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e a entidade que receberá o aluno, de modo a formalizar o processo;
- Pormenorizar a operacionalização do PIT, nomeadamente, no que diz respeito a horários, responsáveis pela monitorização e avaliação, competências a desenvolver pelo aluno, tarefas e regras a cumprir, entre outros aspetos considerados relevantes;
- Apoiar o aluno na adaptação ao local de formação e, posteriormente, ao longo de todo o período de desenvolvimento do PIT.

5. Competências a adquirir

Académicas	<ul style="list-style-type: none">-Valorização da aplicação dos direitos consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança;-Argumentação para defender/refutar posições, em situações de debate de diversos pontos de vista;-Distinção de papéis sociais, funções e hierarquias;-Reflexão sobre comportamentos e atitudes que concorrem para o bem-estar físico e psicológico, individual e coletivo;-Identificação de símbolos informativos fundamentais para o consumidor, relacionados com a produção e a utilização de bens;-Persistência, autonomia e à-vontade em lidar com situações que envolvam conteúdos matemáticos e linguísticos no seu percurso escolar e na vida em sociedade;-Enriquecimento do leque vocabular.
Pessoais	<ul style="list-style-type: none">-Aquisição de autoconfiança e capacidade de resolver problemas, diminuindo a dependência do adulto, em contextos diversificados;-Concretização de escolhas e tomada de decisões;

Domínio	Competências a adquirir	Percentagens
Académico	As definidas no PIT	20%
Pessoal	As definidas no PIT	20%
Social	As definidas no PIT	30%
Laboral/ocupacional	As definidas no PIT	30%

Observações:
A percentagem atribuída em cada domínio das competências a adquirir, deve ser distribuída equitativamente pelas várias competências definidas, no PIT, para esse mesmo domínio.

8. Observações

Responsáveis pela elaboração do PIT

Nome	Função	Assinatura
Isabel Simões	Diretora de Turma	
Lina Paula Costa	Docente de Educação Especial	
Hélio Bruno Zambujo Dias	Orientador de Estágio	<i>Hélio Bruno Zambujo Dias</i>
Bertina Montelro	Encarregada de Educação	

Data:

○ Encarregado de Educação

Nome: Bertina Montelro

Data: Assinatura:

○ aluno

Nome: David Manuel Domingues Monteiro

Data: Assinatura:

○ Coordenador da Equipa Multidisciplinar de apoio à Educação Inclusiva (Art.º 12.º)

Nome: Lina Costa

Data: Assinatura:



**Escola Superior
de Tecnologia
e Gestão**

Politécnico de Coimbra



PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR LICENCIATURA EM (CURSO)

Entre:

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital - ESTGOH, com sede na Rua General Santos Costa, n.º 4, 3400-124 Oliveira do Hospital, representada pelo seu Presidente, (nome), como primeiro outorgante, adiante designada por ESTGOH,

e

O Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, representada neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, como segundo outorgante, adiante designado por entidade de acolhimento, é celebrado o presente protocolo que vem formalizar a colaboração entre instituições para a realização do estágio curricular da Licenciatura em Gestão, que será regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

(Número de estágios na entidade de acolhimento)

O segundo outorgante compromete-se a aceitar um aluno(s) para efeitos de realização do estágio curricular da Licenciatura em Gestão da ESTGOH.

Cláusula Segunda

(Duração)

O estágio tem a duração de N.º semanas, não implicando quaisquer encargos financeiros para o segundo outorgante.

Cláusula Terceira

(Obrigações da ESTGOH)

A primeira outorgante compromete-se a:

- a) Assegurar o acompanhamento teórico necessário à prossecução do estágio nomeando para o efeito um orientador e, em caso de conveniência para a execução do plano de estágio, um coorientador;
- b) Assegurar a existência de um seguro escolar que abrange as situações de estágio;
- c) Assegurar que os conteúdos do estágio têm uma utilização meramente académica e que em nenhum caso serão alvo de divulgação pública, exceto se ambas as partes o pretenderem.

7
4

Cláusula Quarta

(Obrigações da entidade de acolhimento)

A segunda outorgante compromete-se a:

- a) Nomear supervisor do estágio que será o responsável pelo acompanhamento do aluno no seu posto de trabalho;
- b) Apoiar o estudante durante o período de realização do estágio, nos termos aprovados no plano de trabalhos definido pelo estudante sob a coordenação do orientador e em articulação com o supervisor;
- c) Garantir a necessária integração do estudante na organização;
- d) Informar com regularidade o orientador da ESTGOH de eventuais ocorrências durante o estágio, bem como do decorrer dos trabalhos e registo de assiduidade.

Cláusula Quinta

(Obrigações do estagiário)

O estagiário compromete-se a:

- a) Desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem designadas pela entidade de acolhimento;
- b) Respeitar os horários definidos, com assiduidade, assim como outras normas internas da entidade de acolhimento;
- c) Guardar lealdade à entidade de acolhimento, nomeadamente não transmitindo para o exterior informações e contactos, documentos internos ou estudos que sejam propriedade da instituição acolhedora sem prévio acordo desta;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de estágio;
- e) Participar em todas as reuniões para as quais seja convocado, realizadas no âmbito do estágio, com o orientador da ESTGOH;
- f) Cumprir o estipulado no regulamento de estágio e plano de atividades aprovado;
- g) Elaborar o relatório final em período compatível calendarização prevista no regulamento de estágio.



**Escola Superior
de Tecnologia
e Gestão**

Politécnico de Coimbra



PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR LICENCIATURA EM (CURSO)

1
4

Cláusula Sexta

(Suspensão ou extinção)

Os outorgantes reservam-se o direito de, em caso de incumprimento das obrigações convencionadas, suspenderem ou extinguirem o estágio, em qualquer momento, sem que desse facto decorra para os restantes outorgantes direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Cláusula Sétima

(Inexistência de relação jurídica laboral ou de prestação de serviços)

O estágio não dará lugar a qualquer relação jurídica entre o(a) estagiário(a) e o segundo outorgante, não se estabelecendo com o seu início e desenvolvimento qualquer vínculo laboral ou de prestação de serviço, nem de lhe dar continuidade em eventual situação de emprego.

Cláusula Oitava

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos por decisão conjunta dos outorgantes, tendo em consideração a legislação aplicável.

Cláusula Nona

(Vigência)

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido até à sua denúncia por qualquer um dos outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Décima

(Dados pessoais)

Os outorgantes obrigam-se a respeitar a legislação vigente referente à proteção de dados pessoais, designadamente nos termos do anexo I que faz parte integrante do presente protocolo.

f
y

Oliveira do Hospital, [Dia] de [Mês] de (Ano)

O Presidente da ESTGOH,

O Presidente da Câmara Municipal,

(nome)

[Emílio Augusto Ferreira Torrão]

**LISTAGEM DAS ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 A 31 DE JANEIRO DE 2022**

Data(s) Isenção	Entidade/Associação	Cedência/Evento	Valor	Reunião de Câmara
16/12/2021	APPACDM de Coimbra – U.F. de Montemor-o-Velho	Cedência do auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte	52,50€	06/12/2021
17/12/2021	Associação de Jovens Agricultores de Portugal	Cedência do auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte	30,00€	03/01/2022
07/01/2022	Associação de Jovens Agricultores de Portugal	Cedência do auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte	30,00€	17/01/2022



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA DE 2022 REVISÃO Nº 1

Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Atual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
	RECEITAS CORRENTES	25 793 748,00	25 793 748 00		-5 000 000 00	20 793 748,00
08	Outras receitas correntes	8 295 056 00	8 295 056 00		-5 000 000 00	3 295 056,00
0801	Outras	8 295 056,00	8 295 056 00		-5 000 000 00	3 295 056,00
080199	Outras	8 295 056,00	8 295 056 00		-5 000 000 00	3 295 056,00
08019999	Diversas	8 294 856,00	8 294 856,00		-5 000 000,00	3 294 856,00
	Totais da modificação para a classificação económica 08:	8 294 856,00	8 294 856,00	0,00	-5 000 000,00	3 294 856,00
	Totais da modificação para as receitas correntes:	8 294 856,00	8 294 856,00	0,00	-5 000 000,00	3 294 856,00
	OUTRAS RECEITAS	100,00	100 00	5 143 260 95		5 143 360,95
16	Saldo da gerência anterior	0,00	0 00	5 143 260 95		5 143 260,95
1601	Saldo orçamental	0 00	0 00	5 143 260 95		5 143 260 95
160101	Na posse do serviço	0,00	0,00	5 143 260,95		5 143 260,95
	Totais da modificação para a classificação económica 16:	0,00	0,00	5 143 260,95	0,00	5 143 260,95
	Totais da modificação para outras receitas:	0,00	0,00	5 143 260,95	0,00	5 143 260,95
	Totais da modificação:	8 294 856,00	8 294 856,00	5 143 260,95	-5 000 000,00	8 438 116,95



9
y

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2022
REVISÃO Nº 1

Cód. da Classif. Org. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
02	Câmara Municipal	30 621 200,00	30 621 200,00	143 260,95		30 764 460,95
02	DESPESAS CORRENTES	20 155 981,80	20 099 981,80	143 260,95		20 243 242,75
02 02	Aquisição de bens e serviços	11 031 745,94	10 975 745,94	143 260,95		11 119 006,89
02 0201	Aquisição de bens	3 148 147,50	2 919 197,50	100 000,00		3 019 197,50
02 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	987 980,00	844 730,00	100 000,00		944 730,00
02 0202	Aquisição de serviços	7 883 598,44	8 056 548,44	43 260,95		8 099 809,39
02 020225	Outros serviços	956 061,71	1 027 761,71	43 260,95		1 071 022,66
	Totais da modificação para a classificação económica 02:	1 944 041,71	1 872 491,71	143 260,95		2 015 752,66
	Totais da modificação para as despesas correntes da classif. orgânica 02 :	1 944 041,71	1 872 491,71	143 260,95		2 015 752,66
	Totais da modificação para a classificação orgânica 02 :	1 944 041,71	1 872 491,71	143 260,95		2 015 752,66
	Totais da modificação para a classificação orgânica 02:	1 944 041,71	1 872 491,71	143 260,95		2 015 752,66
	Totais da modificação:	1 944 041,71	1 872 491,71	143 260,95	0,00	2 015 752,66



MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.)
REVISÃO Nº 1

Obj. Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Inicial	
	Ano	Nº				Org.	Económica		
2					FUNÇÕES SOCIAIS			10 070 753,04	
2	212				SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO			1 581 214,00	
2	212	2014	5008		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	02	020105	873 920,00	
							Totais da modificação:		873 920,00

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Demonstração dos fluxos de caixa, do período findo em 31 de Dezembro de 2021

Valores em €

Rubricas	Notas	Períodos	
		31/12/2021	31/12/2020
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		587 021,26	1 503 857,56
Recebimentos de contribuintes		4 069 137,40	4 795 501,28
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		10 950 573,41	4 228 037,07
Recebimentos de utentes		250 713,45	2 336,76
Pagamentos a fornecedores		-5 654 037,30	-6 413 265,88
Pagamentos ao pessoal		-3 724 460,26	-2 977 842,03
Pagamentos a contribuintes / Utes			
Pagamentos de transferências e subsídios		-1 189 268,95	-702 866,25
Pagamentos de prestações sociais			
Caixa gerada pelas operações		5 289 679,01	435 758,51
Recebimento do imposto sobre o rendimento			
Pagamento do imposto sobre o rendimento		642 082,55	5 805 668,66
Outros recebimentos		-8 647 947,51	-5 872 448,53
Outros pagamentos			
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		-2 716 185,95	368 978,64
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-1 506 939,68	-755 664,92
Ativos intangíveis			
Propriedades de investimento		-20 000,00	-34 554,12
Investimentos financeiros			
Outros ativos			-28 312,48
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis		22 122,24	306 363,68
Ativos intangíveis			
Propriedades de investimento			
Investimentos financeiros			
Outros ativos			
Subsídios ao investimento		45 134,07	113 319,55
Transferências de capital		1 202 827,57	1 736 739,80
Juros e rendimentos similares			
Dividendos			
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		-256 855,80	1 337 891,51
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos			
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital		17 749,86	90 170,15
Cobertura de prejuízos			
Doações			
Outras operações de financiamento			
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-676 505,64	-39 359,65
Juros e gastos similares		-79 071,70	
Dividendos			
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital			
Outras operações de financiamento			
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		-737 827,48	50 810,50
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		-3 710 869,23	1 757 680,65
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período		5 381 744,74	3 624 064,09
Caixa e seus equivalentes no fim do período		5 324 225,71	5 381 744,74
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes no início do período		5 381 744,74	3 624 064,09
- Equivalentes a caixa no início do período		-1 461 916,21	-731 797,32
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		1 461 916,21	731 797,32
- Variações cambiais de caixa no início do período			
= Saldo da gerência anterior		5 381 744,74	3 624 064,09

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Demonstração dos fluxos de caixa, do período findo em 31 de Dezembro de 2021

Valores em €

Rubricas	Notas	Períodos	
		31/12/2021	31/12/2020
De execução orçamental		5 260 270,96	3 445 713,09
De operações de tesouraria		121 473,78	178 351,00
Caixa e seus equivalentes no fim do período		5 324 225,71	5 381 744,74
- Equivalentes a caixa no fim do período		-1 896 810,01	-1 461 916,21
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		1 896 810,01	1 461 916,21
- Variações cambiais de caixa no fim do período			
= Saldo para a gerência seguinte		5 324 225,71	5 381 744,74
De execução orçamental		5 143 260,95	5 260 270,96
De operações de tesouraria		180 964,76	121 473,78

Handwritten marks: a scribble, the number 9, and the number 4.

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CONTRATO AVULSO N.º 11/2022

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho,

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE

Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, em Montemor-o-Velho, representada legalmente neste ato pelo seu Presidente da Câmara, **Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão**;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE

Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira, pessoa coletiva n.º 501 290 311, com sede na Rua da Torre, 3140-315 Pereira, representada legalmente neste ato pelo seu provedor, **Adérito Manuel Pereira Galvão**;

Celebram entre si o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira
(Titularidade)

O Município de Montemor-o-Velho é dono e legítimo possuidor dos imóveis a seguir descritos, sitos na Rua Dr. Mário Soares – Urbanização D. Teodora, em Pereira, resultantes de cedências ao domínio publico municipal:

1- lotes 10 e 12, cedidos no âmbito do alvará de loteamento n.º 03/2001, com a área de 450 metros quadrados, respetivamente;

2- uma parcela de terreno, cedida no âmbito do alvará de loteamento n.º 22/81, com a área de 1750 metros quadrados.

Cláusula Segunda

(Objeto)

O presente contrato, tem por objeto a cedência gratuita ao Segundo Outorgante, dos imóveis referidos na cláusula anterior, melhor identificados nas plantas anexas ao presente contrato, do qual faz parte integrante, os quais têm como finalidade a construção de uma Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) – equipamento social.

Cláusula Terceira

(Obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se:
2. A ceder gratuitamente, os imóveis identificados na cláusula primeira do presente contrato, que se destinam à efetivação da candidatura ao programa PRR, Investimento RE-C03-I01 – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, para construção de uma Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) – equipamento social, com 60 camas.
3. No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se:
 - a) A cedência referida na alínea anterior destina-se, exclusivamente, à execução e instalação de um equipamento social - Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), não podendo a segunda outorgante afetá-lo ao prosseguimento de fim diverso do que fundamentou a decisão do órgão executivo municipal.
 - b) A não arrendar ou sublocar os imóveis por qualquer forma ou título, sem a expressa autorização da Câmara Municipal.
 - c) A não realizar qualquer tipo de obras para além das autorizadas, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

A
4

Cláusula Quarta

(Duração e cumprimento do contrato)

1. O presente contrato tem a duração de 20 (vinte) anos, contados desde a data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos de 5 anos, salvo se a intenção de não renovação for manifestada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, relativamente à data do seu termo ou renovação, e enquanto o fim a prosseguir seja o constante da cláusula segunda.
2. Fica expressamente salvaguardado que no final do contrato, renovação e/ou cessação da atividade objeto do presente contrato, o primeiro outorgante reserva-se no direito de que todas as benfeitorias realizadas no imóvel cedido, revertam a favor do Município de Montemor-o-Velho, sem que assista à segunda outorgante o direito de retenção, ou qualquer indemnização e contrapartida, em qualquer circunstância.

Cláusula Quinta

(Resolução)

1. O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento por qualquer das partes, caso se verifique incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, não imputáveis à Câmara Municipal.
2. O presente contrato considera-se imediatamente resolvido, caso a candidatura ao programa PRR, Investimento RE-C03-I01 – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais para construção de uma Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), não seja aprovada pela entidade promotora, revertendo de imediato, os imóveis agora cedidos, a favor do Município de Montemor-o-Velho, e logo que essa mesma decisão seja definitiva.
3. Para efeitos do número anterior o segundo outorgante obriga-se a comunicar a decisão de não aprovação no prazo de 10 dias ao Município.
4. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento ao número anterior, considera-se incumprimento grave das obrigações contratuais do presente contrato, e o Município

reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, por carta registada com aviso de receção, com efeitos a partir da assinatura do aviso ou da data da sua recusa.

Cláusula Sexta
(Casos Omissos)

Nas dúvidas e casos omissos aplicar-se-ão as disposições previstas nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

Cláusula Sétima
(Foro)

Para conhecer de todas as questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Coimbra – Instância Local – Secção de Competência Genérica – Município de Montemor-o-Velho, com renúncia expressa de qualquer outro.

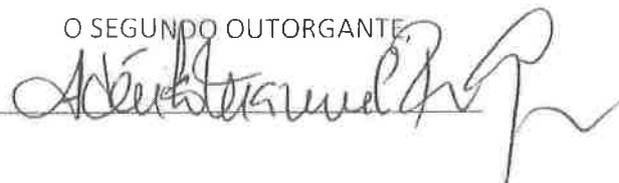
O presente comodato foi aprovado por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 08 de fevereiro de 2022 e conseqüente ratificação em reunião da Câmara Municipal e em reunião de direção da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira de 03 de fevereiro de 2022, cuja deliberação se arquivou.

O presente contrato é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

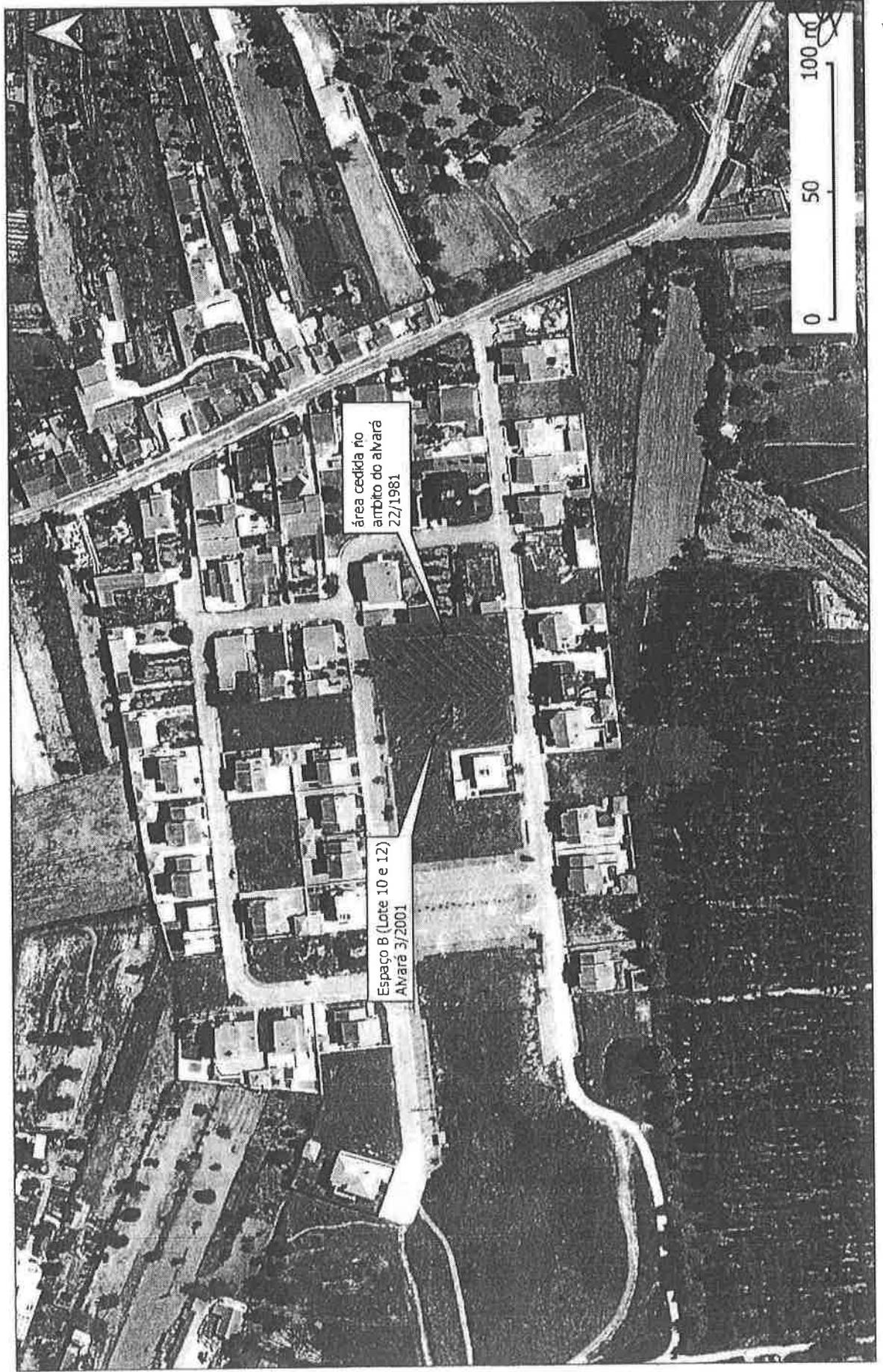


O SEGUNDO OUTORGANTE,





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Reabilitação Urbana e Planeamento



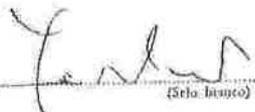
A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de 35 lotes de terreno, numerados, de 1 a 35, com as áreas, respectivamente, de 391m², 464, 480, 459, 546, 472, 604, 629, 526, 442, 442, 442, 442, 442, 442, 442, 442, 448, 448, 440, 434, 514, 635, 796, 440, 553, 511, 488, 465, 491, 491, 498, 491m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual abrigua; e fix autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. (c) Área para a implantação da fossa colectiva 391m² o primeiro lote.
Área a ceder para arruamentos o/largura de 3M) - 3 850m²
3. Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas..... identificadas na planta a que se refere o n.º 1;
4. (d)

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.


(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, livro 1,
fl. 23, n.º 22 em 27 de Novembro de 1981.

Resolvo as rasuras que dizem "723, 660, 480, 472, 432 e 503".


Chefe da Secretaria,



- (a) Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social.
- (b) No caso de existir plano de urbanização aprovado para o local, escrever: «O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de....., aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por { despacho ministerial / deliberação da Câmara Municipal } datada de..... de..... de....., com o qual está conforme». Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, substituir a última frase por «está de acordo com a alteração do plano, aprovada por despacho de..... de.....». Na hipótese de não existir plano de urbanização escrever: «O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas».
- (c) Se a execução das obras de urbanização tiver sido autorizada por fases, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». Não sendo esse o caso, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de.....».
- (d) Quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal, escrever: «O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do art. 7.º do diploma mencionado é de....., tendo sido pago em..... de..... de.....».



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 03/01 COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PROCESSO Nº 03/98

Nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 334/95, de 28 de Dezembro e Lei nº 26/96 de 1 de Agosto, é emitido o Alvará de Loteamento nº 03/01 em nome de URBPEREIRA – GESTÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA, Pessoa Colectiva nº 504060732, através do qual é licenciado o Loteamento e as respectivas Obras de Urbanização que incidem sobre o prédio sito no lugar e freguesia de Pereira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho sob o nº 70 e omissa na matriz predial urbana, da respectiva freguesia.

A operação de loteamento e os projectos definitivos das obras de urbanização, foram aprovados por deliberação camarária de 30 de Maio de 2001, respeitam o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e apresentam de acordo com a planta que constitui o anexo I, as seguintes características:

I - Relativamente às operações de loteamento: Área do prédio a lotear – 46.335 m²; área total da construção – 14.302 m²;

As áreas de implantação; área de construção, finalidade, número de pisos e número de fogos de cada um, conforme a seguinte descrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOTE N.º 1

CARACTERÍSTICAS

ÁREA:	541,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Rua A, do Sul com Herdeiros de Leovogildo de Albuquerque do Nascente com Teófilo Braga e do Poente com Lote 2.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
195,00m ²	35,00m ²	300,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave.
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 2

CARACTERÍSTICAS

ÁREA:	541,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Rua A, do Sul com Herdeiros de Leovogildo de Albuquerque do Nascente com Lote 1 e do Poente com Lote 3.
-------	----------------------	----------------	--

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
195,00m ²	35,00m ²	300,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '4' and some illegible scribbles.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOTE N.º 3:

CARACTERÍSTICAS

ÁREA:	541,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Rua A, do Sul com Herdeiros de Leovigildo de Albuquerque do Nascente com Lote 2 e do Poente com Lote 4.
-------	----------------------	----------------	--

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
195,00m ²	35,00m ²	300,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 4:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	541,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Rua A, do Sul com Herdeiros de Leovigildo de Albuquerque do Nascente com Lote 3 e do Poente com Lote 5.
-------	----------------------	----------------	--

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
195,00m ²	35,00m ²	300,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOTE N.º 5:

CARACTERÍSTICAS:		CONFRONTAÇÕES:
ÁREA:	541,00m ²	Do Norte Rua A, do Sul com Herdeiros de Leovogildo de Albuquerque do Nascente com Lote 4 e do Poente com Lote 6

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
195,00m ²	35,00m ²	300,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.										
IMPLANTAÇÃO:										

LOTE N.º 6:

CARACTERÍSTICAS:		CONFRONTAÇÕES:
ÁREA:	541,00m ²	Do Norte Rua A, do Sul com Herdeiros de Leovogildo de Albuquerque do Nascente com Lote 5 e do Poente com Lote 7.

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
195,00m ²	35,00m ²	300,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.										
IMPLANTAÇÃO:										



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOTE N.º 7

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	541,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Rua A, do Sul com Herdeiros de Leovogildo de Albuquerque do Nascente com Lote 6 e do Poente com Lote 8.
-------	----------------------	----------------	--

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
195,00m ²	35,00m ²	300,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 8

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	541,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Rua A, do Sul com Herdeiros de Leovogildo de Albuquerque do Nascente com Lote 7 e do Poente com Lote 9.
-------	----------------------	----------------	--

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
195,00m ²	35,00m ²	300,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOTE N.º 9

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	541,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Rua A, do Sul com Herdeiros de Leovogildo de Albuquerque do Nascente com Lote 8 e do Poente com parcela remanescente.
-------	----------------------	----------------	--

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
195,00m ²	35,00m ²	300,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 10

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	450,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Lote 12, do Sul com Rua E, do Nascente com Terrenos públicos, e do Poente com Lote 11.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO Equipamento colectivo(cedência) (m ²)	ÁREA CONSTRUÇÃO	N.º PISOS	N.º PISOS em cave	N.º de Fogos	N.º de Estacionamentos Privados / Públicos
256	512	2	1	---	2 / 1:0
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.			



Handwritten signatures and initials, including a large '4' and the number '33'.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOTE N.º 11

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	450,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Lote 13, do Sul com Rua A do Nascente com Lote 10 e do Poente com Lote 14.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO.		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
143,00m ²	35,00m ²	250,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 12

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	450,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte com Rua B, do Sul com Lote 10, do Nascente com Terrenos públicos, e do Poente com Lote 13.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO Equipamento colectivo (cedência) (m ²)	ÁREA CONSTRUÇÃO.	N.º PISOS	N.º PISOS em cave	N.º de Fogos	N.º de Estacionamentos Privados / Públicos
256	512	2	1	---	2 / 1.0
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.			



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOTE N.º 13

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	450,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Rua B, do Sul com Lote 11 do Nascente com Lote 12 e do Poente com Lote 15.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
143,00m ²	35,00m ²	250,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 14

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	557,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Lote 15, do Sul com Rua A do Nascente com Lote 11 e do Poente com Rua F.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO			N.º PISOS		N.º de fogos	N.º de Garagens	N.º de fracções comerciais	FINALIDADE PISOS
Edifício	Anexo	Habitação	Comércio	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira				
285,0m ²	133,0m ²	580,0m ²	225,0m ²	133,0m ²	1	3	6	7	3	Habitação Comércio - r/chão Garagem/arrumos - cave
IMPLANTAÇÃO		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOTE N.º 15:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	557,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Rua B, do Sul com lote 14 do Nascente com Lote 13 e do Poente com Rua F.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO.			N.º PISOS		N.º de fogos	N.º de Garagens	N.º de fracções comerciais	FINALIDADE PISOS
Edifício	Anexo	Habitação.	Comércio	Anexo	Abaixo cola soleira	Acima cola soleira				
285,0m ²	133,0m ²	580,0m ²	225,0m ²	133,0m ²	1	3	6	7	3	Habitação Comércio - r/chão Garagem/arrumos - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 16:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	557,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Lote 17, do Sul com Rua A do Nascente com rua E e do Poente com Área de Cedência.
-------	----------------------	----------------	--

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO.			N.º PISOS		N.º de fogos	N.º de Garagens	N.º de fracções comerciais	FINALIDADE PISOS
Edifício	Anexo	Habitação	Comércio	Anexo	Abaixo cola soleira	Acima cola soleira				
285,0m ²	133,0m ²	580,0m ²	225,0m ²	133,0m ²	1	3	6	7	3	Habitação Comércio - r/chão Garagem/arrumos - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOTE N.º 17

CARACTERÍSTICAS

ÁREA:	557,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Rua B, do Sul com Lote 16 do Nascente com rua E e do Poente com Área de Cedência
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO			N.º PISOS		N.º de fogos	N.º de Garagens	N.º de fracções comerciais	FINALIDADE PISOS
Edifício	Anexo	Habitação	Comércio	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira				
285,0m ²	133,0m ²	580,0m ²	225,0m ²	133,0m ²	1	3	6	7	3	Habitação Comércio - r/chão Garagem/arrumos - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 18

CARACTERÍSTICAS

ÁREA:	479,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Lote 24, do Sul com Rua B do Nascente com José Rasteiro de Sousa e Maria Batista Rasteiro e do Poente com Lote 19.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
160,00m ²	35,00m ²	260,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								



10.10.17
44

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOTE N.º 19

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	476,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Lote 25, do Sul com Rua B do Nascente com Lote 18 e do Poente com Lote 20.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
160,00m ²	35,00m ²	260,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 20

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	476,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Lote 26, do Sul com Rua B do Nascente com Lote 19 e do Poente com Lote 21.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
160,00m ²	35,00m ²	260,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

1344
Handwritten signatures and initials

LOTE N.º 21

CARACTERÍSTICAS

ÁREA:	476,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Lote 27, do Sul com Rua B do Nascente com Lote 20 e do Poente com Lote 22.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
160,00m ²	35,00m ²	260,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habituação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 22

CARACTERÍSTICAS

ÁREA:	476,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Lote 28, do Sul com Rua B do Nascente com Lote 21 e do Poente com Lote 23.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
160,00m ²	35,00m ²	260,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habituação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

10347
4
4

LOTE N.º 23:

CARACTERÍSTICAS

ÁREA:	453,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Lote 29, do Sul com Rua B do Nascente com Lote 22 e do Poente com Rua C.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
144,00m ²	35,00m ²	250,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntes, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 24:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	479,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Rua C, do Sul com Lote 18 do Nascente com Manuel A.C. Ribeiro e José Rasteiro de Sousa e do Poente com Lote 25.
-------	----------------------	----------------	--

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
160,00m ²	35,00m ²	250,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

70343
9
[Handwritten signatures and initials]

LOTE N.º 25

CARACTERÍSTICAS

ÁREA	476,00m ²	CONFRONTAÇÕES	Do Norte Rua C, do Sul com Lote 19 do Nascente com Lote 24 e do Poente com Lote 26.
------	----------------------	---------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
160,00m ²	35,00m ²	260,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 26

CARACTERÍSTICAS

ÁREA:	476,00m ²	CONFRONTAÇÕES	Do Norte Rua C, do Sul com Lote 20, do Nascente com Lote 25 e do Poente com Lote 27.
-------	----------------------	---------------	--

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
160,00m ²	35,00m ²	260,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese que constitui parte integrante do alvará.								



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

12344
97

LOTE N.º 27:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	476,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Rua C, do Sul com Lote 21, do Nascente com Lote 26 e do Poente com Lote 28.
-------	----------------------	----------------	--

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
160,00m ²	35,00m ²	260,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 28:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	476,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Rua C, do Sul com Lote 22, do Nascente com Lote 27 e do Poente com Lote 29.
-------	----------------------	----------------	--

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
160,00m ²	35,00m ²	260,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOTE N.º 29:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	453,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Rua C, do Sul com Lote 23, do Nascente com Lote 28 e do Poente com Rua C.
-------	----------------------	----------------	--

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO.		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
144,00m ²	35,00m ²	250,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem -cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 30:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	523,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte João J. S. C. Real, do Sul com Rua C, do Nascente com Adília M.R. Batista e do Poente com Lote 31.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO.		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
170,00m ²	35,00m ²	260,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

10346
RF
ref
44

LOTE N.º 31:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	508,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte João J. S. C. Real, do Sul com Rua C, do Nascente com Lote 30 e do Poente com Lote 31.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
165,00m ²	35,00m ²	260,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave

LOTE N.º 32:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	473,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte João J. S. C. Real, do Sul com Rua C, do Nascente com Lote 31 e do Poente com Lote 33.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
165,00m ²	35,00m ²	260,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOTE N.º 33:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	500,00m ²	CONFRONTAÇÕES	Do Norte João J. S. C. Real, do Sul com Rua C, do Nascente com Lote 32 e do Poente com Lote 34.
-------	----------------------	---------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
167,00m ²	35,00m ²	260,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 34:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	486,00m ²	CONFRONTAÇÕES	Do Norte João J. S. C. Real, do Sul com Rua C, do Nascente com Lote 33 e do Poente com Lote 35.
-------	----------------------	---------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
163,00m ²	35,00m ²	260,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

10348
g.
PP
y

LOTE N.º 35:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	957,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte João J. S. C. Real, do Sul com Lote 36, do Nascente com Lote 34 e do Poente com João O. Amado.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO.		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
224,00m ²	35,00m ²	320,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 36:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	635,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte Lote 35, do Sul com Lote 37 e 38, do Nascente com Rua C e do Poente com João O. Amado.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO.		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
182,00m ²	35,00m ²	280,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

LOTE N.º 37:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	510,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte com Lote 36 do Sul com Rua B, do Nascente com Rua C e do Poente com Lote 38
-------	----------------------	----------------	--

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
167,00m ²	35,00m ²	280,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 38:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	530,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte com Lote 36 do Sul com Rua B, do Nascente com Lote 37 e do Poente com Lote 39.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
169,00m ²	35,00m ²	280,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '44'.

LOTE N.º 39:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	730,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte com João O. Amado, do Sul com Rua B, do Nascente com Lote 38 e do Poente com Lote 40
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
169,00m ²	35,00m ²	280,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								

LOTE N.º 40:

CARACTERÍSTICAS:

ÁREA:	707,00m ²	CONFRONTAÇÕES:	Do Norte com João O. Amado, do Sul com Rua B, do Nascente com Lote 39 e do Poente com Parcela Remanescente.
-------	----------------------	----------------	---

PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)		ÁREA CONSTRUÇÃO.		N.º PISOS Moradia		N.º PISOS Anexo		N.º de Fogos	N.º de Estac. Privados	FINALIDADE/ PISOS
Moradia	Anexo	Moradia	Anexo	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	Acima cota soleira			
252,00m ²	35,00m ²	320,00m ²	35,00m ²	1	2	0	1	1	2	Habitação - Garagem - cave
IMPLANTAÇÃO:		De acordo com a planta síntese, que constitui parte integrante do alvará.								



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2 - CEDÊNCIAS:

- No âmbito do art.º 16.º do D.L. n.º 448/98, de 29-11, com a nova redacção dada pelo D.L. n.º 334/95, de 28-12, e Lei n.º 26/96, de 01-08, para integrar o Domínio público, são cedidas as seguintes parcelas:

a) <u>Espaços verdes e de utilização colectiva:</u>	1616,00m ²
b) <u>Equipamento de utilização colectiva:</u>	2.115,00m ²
c) <u>Infra-estruturas viárias e pedonais:</u>	Via e Passeio: 7487,00m ² ; Estacionamentos: 957,00m ² .

O prazo para a conclusão das obras é fixado em um ano.

- a) O montante da caução destinado a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização é fixado no valor de 53 428.607\$00, através da Garantia Bancária nº 182/0245, do Banco Investimento Imobiliário.

- Condicionantes de licenciamento:

II - Relativamente às obras de urbanização:

Parecer do Departamento de Obras e Serviços Urbanos:

"O projecto de infraestruturas dos arranjos exteriores, rede de saneamento (esgotos pluviais e residuais) e rede de abastecimento de água, merecem aprovação.

Quanto às infraestruturas de energia eléctrica telecomunicações e redes de gás, devem observar os pareceres emitidos pelas Entidades competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

No que diz respeito à recolha de lixo deverão ser previstos contentores de plástico de 700/800 litros, em tudo iguais aos existentes neste Município (24 unidades), bem como serem executadas os locais para os mesmos junto aos arruamentos, segundo critério de distribuição, compatível com a solução urbanística."

11.11.04
A. J. P.
S. J. P.
4
4

ARRANJOS EXTERIORES:

- a) A altura dos lancis, nas imediações das passagens de peões, é de 0,15m, por forma a facilitar o rebaixamento até 0,05m, a toda a largura das "zebras" e a superfície do passeio que lhe fica adjacente proporcione uma inclinação suave;
- b) Prever pontos – lugares para contentores – de recolha dos lixos domésticos.

Parecer da Delegação Regional do Centro – Ministério da Economia:

ASSUNTO: "Autorização de construção da Rede de Distribuição de Gás no loteamento situado em Alpões de Cima, freguesia de Pereira, concelho de Montemor-o-Velho.

Requerente: Urbpereira, Lda

Para conhecimento de V^a. Ex^a., informo que por despacho, de 09.08.2000, do Director da Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia, foi autorizada a construção da rede de gás referenciada."

Parecer da EDP Distribuição Energia S.A.:

"...A aprovação é feita no entanto sob as Condições Administrativas e Técnicas que remetemos em anexo, as quais deverão constar no respectivo alvará de loteamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Permitimo-nos no entanto salientar o estabelecido nos nºs 5 e 23 das referidas Condições Administrativas.

A estimativa orçamental a considerar, tendo em conta a repartição de encargos prevista no projecto, é de 14.200 contos,

Dever-nos-á ser enviada uma cópia do alvará de loteamento.

A – Condições Administrativas

- 1- A execução das infra-estruturas eléctricas (rede aérea de 15 KV, rede subterrânea de 15kV, posto de Transformação e seccionamento e redes de, distribuição BT e IP) ficarão a cargo do promotor do empreendimento;
- 2 – Os trabalhos mencionados em 1), deverão ser executados por uma entidade de reconhecida idoneidade, possuidora de alvará de empreiteiro de obras públicas correspondente à natureza e ao valor das obras a realizar e desde que previamente aceite pela EDP, SA;
- 3 – A fiscalização técnica da obra será sempre da responsabilidade da EDP; S.A. O promotor do Empreendimento não poderá dar início aos trabalhos sem o acordo prévio da EDP, SA, devendo, para o efeito apresentar um cronograma da execução das obras;
- 4 – O Promotor do Empreendimento será responsável pela coordenação da montagem das redes de, águas, saneamento, telefónicas e energia eléctrica, por forma a que a instalação dos cabos de, energia e telecomando seja feita logo a seguir à das redes de águas e esgotos. O promotor do empreendimento será a única entidade responsável caso as redes de energia eléctrica venham a ser eventualmente deterioradas com a instalação das outras infra-estruturas;
- 5 – O Promotor do Empreendimento será responsável pela prévia aprovação, por parte da Câmara Municipal, da implantação, aspecto arquitectónico e enquadramento paisagístico, do edifício do posto de transformação e seccionamento, devendo ser tomado, no entanto, em consideração o seguinte:
 - terá se ser garantido o livre acesso ao posto de transformação e seccionamento, directamente da via pública, e por forma a permitir a entrada e estacionamento, frente ao mesmo, de viatura pesada, a qualquer hora do dia ou da noite.
 - deverá ser garantida a livre e natural circulação do ar, através das grelhas de ventilação do posto de transformação.

11.553
4.
[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

- não deve localizar-se em zonas onde possam ocorrer infiltrações de água ou rebentamento de canalizações, devendo ser tomadas em caso de impossibilidade, medidas excepcionais relativas à impermeabilização e à construção de placas duplas.
 - A parede frontal do posto de transformação deverá situar-se a uma distância do lancil do passeio, não inferior a 1,5m, devendo garantir-se que a sua abertura, obrigatoriamente feita p/ o exterior, não venha a impedir a circulação de veículos ou peões.
- 6 – A execução da obra obedecerá ao projecto e Cadernos de Encargos previamente aprovados pela EDP, SA. Quaisquer propostas de alteração deverão ser previamente justificadas e terão de merecer o acordo da EDP, SA. e da entidade licenciadora;
- 7 – Os materiais a aplicar serão aprovados previamente pela EDP, SA – Centro de Distribuição Coimbra, idênticos aos habitualmente utilizados nas suas instalações e, nos casos em que se julgue necessária a realização de ensaios nos laboratórios dos fabricantes, estará presente um representante da EDP, S.A. a fim de assistir aos referidos ensaios, decorrendo tais despesas por conta da Entidade Loteadora. Estão nestas condições os cabos de MT, BT IP, as terminações para os cabos MT, o transformador de potência, o quadro geral de BT do PTS, os postes de betão, os postes metálicos, as celas compactas em SF6, os armários de distribuição, as colunas de IP e as luminárias, devendo-nos ser comunicado com pelo menos 15 dias de antecedência a data a partir da qual poderemos proceder às respectivas recepções.
- Nota:** Nos pedidos de recepção dos materiais deverão ser mencionados as quantidades e os tipos.
- 8 – A execução das infra-estruturas de energia eléctrica, só deverá ser iniciada, após terem sido recepcionados e aprovados todos os materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido no nº 7, reservando-se à EDP, S.A., o direito de não aceitar as obras efectuadas e/ou os equipamentos montados, sem que para tal, tenha sido obtida a sua autorização expressa;
- 9 – Os materiais rejeitados deverão ser retirados dos locais de trabalho dentro dos prazos indicados, nessa altura, pela fiscalização da EDP, S.A;
- 10 — A entrada em serviço de quaisquer instalações executadas pela entidade promotora do empreendimento, só poderá ocorrer após a elaboração de um Auto de Recepção Provisório. A partir dessa data, haverá lugar a um prazo de garantia de 365 dias, dentro do qual o promotor do empreendimento obriga-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

- substituir qualquer parte da instalação recepcionada que tenha avariado ou que apresente deficiências de funcionamento. Para esse efeito, a entidade promotora do empreendimento apresentará uma garantia de valor igual a 10% do valor constante do auto recepção, em dinheiro, garantia bancária ou seguro/caução;
- 11 – Após a elaboração do Auto de Recepção a EDP, S.A. dará conhecimento do tacto à respectiva Câmara Municipal;
- 12 – O fornecimento de energia eléctrica aos diversos blocos, só poderá efectivar-se se as correspondentes infra-estruturas eléctricas estiverem concluídas e recepcionadas pela EDP, S.A.;
- 13 – Toda a documentação ou desenhos enviados pela EDP, S.A., para execução dos trabalhos, permanecem propriedade da EDP, S.A, não podendo a Entidade Loteadora ou a empresa adjudicatária comunicar a terceiros ou publicar suas reproduções sem autorização expressa da EDP, S. A;
- 14 – Os ramais de alimentação das futuras construções, a levar a efeito nos diversos lotes, serão dimensionados pela EDP,S.A;
- 15 – As caixas de fim de cabo e as uniões, dos cabos subterrâneos de MT, serão fornecidas pela entidade promotora do empreendimento e executadas pela EDP,SA, após o pagamento do respectivo encargo de montagem;
- 16 – Os cabos subterrâneos de 15KV, não poderão ser montados em terrenos que não sejam do domínio público e o seu traçado deverá ser feito, tanto quanto possível sob os passeios;
- 17- A execução das obras obedecerá ao Regulamento Municipal de Execução de infra-estruturas de Obras na Via Pública;
- 18 – Os trabalhos de ligação das redes de MT-15 KV, terão de ser realizados a um domingo, a combinar previamente com a EDP, S.A., com a antecedência mínima de três semanas;
- 19 – Deverão ser enviadas a esta Área de Rede, no prazo de 30 dias, uma colecção em reprodutível (papel vegetal, película de poliéster etc.), não dobrada, de todas as peças desenhadas do projecto de infra-estruturas eléctricas;
- 20 – Se houver alteração das redes projectadas, deverá ser entregue à EDP,SA à data da entrada em exploração das instalações e quando da elaboração do Auto de Recepção, um exemplar, em reprodutível, não dobrado, de todas as peças desenhadas;
- 21 – O projecto da linha área de 15 KV será executada pela EDP, SA sendo o encargo da sua elaboração da responsabilidade da Entidade Loteadora;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

- 22 – Oportunamente, a Entidade Loteadora terá de apresentar, declarações escritas, dos proprietários afectadas com a construção da linha área de alimentação a 15 KV, autorizando a montagem da mesma;
- 23 – A execução das infra-estruturas de energia eléctrica só poderá ser autorizada após informação da Câmara Municipal com a concordância da repartição dos encargos, prevista no projecto:

B – Condições Técnicas;

- 1 – Os cabos subterrâneos de MT serão do tipo LXHIO, 8,7/15 KV,3 (1x70)mm²;
- 2 – Os cabos de BT serão do tipo LVAV 3x185+95 mm²;
- 3 – O transformador de potência será trifásico, com potência nominal de 630 KVA/15 KV, 50 Hz e deverá obedecer às especificações EDP/DMA-C52-125/N; será protegido contra curto-circuitos por meio de grupos tripolares de fusíveis apc de 50 A, DIN 43 625;
- 4 – A protecção do transformador de potência será feita através de relés térmicos indirectos (a montar nos QGBT,s) ligados aos TI,s, relação 1000/5[^], que irão comandar a bobina de disparo;
- 5 – O QGBT será do tipo CA2 com interruptor tetrapolar de 1000 A, dotado de interruptor astronómico para comando da IP;
- 6 – A ligação entre o transformador e o quadro de BT será realizada em cabo unipolar, tipo LSVV de 380 mm², dois por fase e um para o neutro;
- 7 – O posto de transformação e seccionamento possuirá celas de corte e protecção, modulares em SF6 (duas com função de interruptor e uma de protecção), preparadas para ligação por terminais. O PTS deverá possuir um espaço de reserva para posterior montagem de outra cela com a função interruptor.
- 8 – As fechaduras da porta do PTS, bem como as dos armários de distribuição deverão ser idênticas às utilizadas pela EDP,SA por forma a permitir a sua posterior substituição pelo segredo utilizado nesta Empresa;
- 9 – O circuito da terra de protecção no interior dos PTS, será executado em vareta de cobre de nú de 16mm² de secção, pintada a preto, até ao borne do terminal amovível e em de cobre nú de 35 mm² de secção, até ao eléctrodo de terra. A terra de serviço será executada em condutor VV (1x35) mm², com



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

bainha azul, desde o barramento do neutro de distribuição até ao eléctrodo da terra de serviço.

10 – Os eléctrodos de terra a utilizar devem ser varas do tipo "Copperwel" de 2 m de comprimento, 0,15 cm de diâmetro e espessura de cobre não inferior a 0,75 mm;

11 - Os cabos subterrâneos de MT, BT e IP, ficarão enterrados, **sempre que possível nos passeios**, à profundidade de 0,8 m e colocados entre duas camadas de areia com uma espessura uniforme de 10cm cada. Nas travessias dos arruamentos, os cabos ficarão instaladas a 1 m de profundidade e enfiados em tubo rígido de 125 mm de diâmetro e 6 kg/cm², sendo conveniente deixar alguns tubos de reserva para eventuais alterações que possam ocorrer;

Os cabos serão protegidos, por uma "passadeira" de lajetas de betão que assegure uma protecção mecânica não inferior à da classe M7 e/ou apenas por uma rede plástica de cor vermelha, consoante existam ou não colocadas na vala, cabos de MT ou cabos que não possuam bainhas de protecção;

A passadeira de lajetas, será disposta ao longo de todos os trajectos dos cabos e deverá localizar-se sobre a camada superior da areia, a rede plástica deverá situar-se a cerca de 50 cm acima dos cabos;

Os cabos serão ainda sinalizados ao longo de todo o seu percurso por uma fita plástica, de cor vermelha, colocada a cercas de 15 cm acima destes, contendo a identificação dos cabos e do Distribuidor Público de energia eléctrica.

12 – Os cabos instalados nas valas deverão possuir uma certa ondulação ao longo do trajecto, por forma a que qualquer abatimento do terreno não os sujeite a uma tracção perigosa;

13 – Nas extremidades dos cabos de BT e IP serão instaladas caixas terminais ou caixas termo-retrácteis;

14 – As caixas de seccionamento serão do tipo vertical para exterior, instaladas e fabricadas de acordo com o Guia Técnico dos Armários de Distribuição e seus Maciços de Fundação, da DGE e deverão possuir o invólucro em plástico reforçado a fibra de vidro, idênticos aos utilizados pela EDP, S.A. - Área de Rede Coimbra - Lousã, com 6 triblocos (4/5 tam. 00 e 2/1 tam. II). Estas caixas, deverão estar preparadas para a montagem correcta, fácil e próprio, do canhão da fechadura em uso, na Área de Rede Coimbra/Lousã da EDP, SA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

- 15– As caixas de seccionamento possuirão o neutro ligado à terra nas condições regulamentares;
- 16 – Junto das caixa de seccionamento e do PTS os cabos deverão possuir seios de 5 m;
- 17 – Junto das colunas de iluminação pública e do PTS os cabos de IP, deverão possuir um seio de 3 m;
- 18 – Não são permitidas uniões nos cabos a instalar;
- 19 – A bainha metálica dos cabos deverá ser ligada ao neutro da rede, utilizando trança de cobre flexível de 16mm² (14X1,5)mm²; a continuidade eléctrica entre a trança e a bainha deverá ser garantida através de aperto por abraçadeira;
- 20 – Nos cabos LVAV 3x185+95 mm², serão utilizados fusíveis APC tam. II de 315 A, nas saídas do QGBT e shunts nos armários de distribuição.
- 21 – O comando dos circuitos de IP, será feito por meio de interruptor horário digital astronómico, com a possibilidade de efectuar correcções horárias ((até 90 minutos) e cortes noturnos alternados, equivalente ao modelo "ASTRO" da ORBIS. Os contactores a utilizar possuirão In = 40 A;
- 22 – Deverão ser colocadas manilhas em betão de 1x0,4m, nas colunas de hu=8m;
- 23 – As colunas de IP metálicas (aço), serão protegidas interior e exteriormente contra a corrosão, por revestimentos de zinco, obtido por imersão a quente (galvanização); As massas mínima e média do revestimento de zinco por metro quadrado de cada face da coluna (interna e externa) não deverão ser inferiores a 450g/m² e 500g/m², respectivamente;
- 24 – As colunas metálicas de IP e os braços, deverão possuir as características técnicas prescritas pela DMA-C71-510/E;
- 25 – As colunas de IP com hu=8m, serão equipadas com luminárias fechadas de modelo 127IVA-K da Indalux, com lâmpada tubular de vapor de sódio de alta pressão, de 150 Watt;
- 26 – As luminárias serão alimentadas através de cabo FVV de 3x2,5 mm², com bainha exterior preta;
- 27 – As derivações dos cabos VAV/VAV far-se-ão nas placas de ligação que ficarão instaladas nas bases das colunas, a uma altura de 0,5 m do solo, juntamente com as protecções das lâmpadas que serão feitas por disjuntores tipo W da Siemens de 6A.
- 28 – Os terminais a aplicar nos cabos de alumínio serão bimetálicos, do tipo XCX da "Simel".

4



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

10119
3



Coimbra, 26 de Fevereiro de 2001".

CEDÊNCIAS:

2 - CEDÊNCIAS:

- No âmbito do art.º 16.º do D.L. n.º 448/98, de 29-11, com a nova redacção dada pelo D.L. n.º 334/95, de 28-12, e Lei n.º 26/96, de 01-08, para integrar o Domínio público, são cedidas as seguintes parcelas:

-
- a) Espaços verdes e de utilização colectiva: 1616,00m²
- b) Equipamento de utilização colectiva: 2.115,00m²
- c) Infra-estruturas viárias e pedonais: Via e Passeio: 7487,00m²;
Estacionamentos: 957,00m².
-

3 - OUTRAS CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO:

- No âmbito do art.º 23.º do D.L. n.º 448/98, de 29-11, com a nova redacção dada pelo D.L. n.º 334/95, de 28-12, e Lei n.º 26/96, de 01-08, são fixadas as seguintes condições a observar nas Obras de Urbanização:
- O prazo para a conclusão das obras é fixado em um ano.
- O montante da caução destinado a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização é fixado em: 53 428.607\$00 , (garantia bancária n.º 182/0245. do Banco de Investimento Imobiliário, datada de 26 de Julho de 2001).

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos presentes no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações

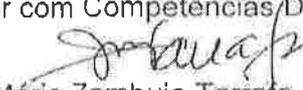


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

introduzidas pelo Decreto-Lei nº 334/95, de 28 de Dezembro e Lei nº 26/96, de 1 de Agosto.

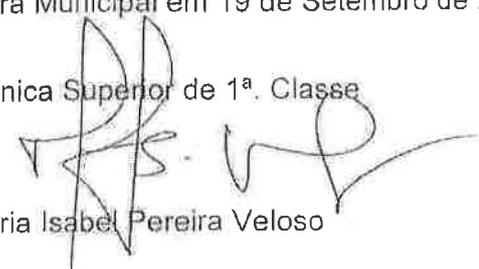
Paços do Município de Montemor-o-Velho, 19 de Setembro de 2001.

O Vereador com Competências Delegadas


Mário Zambujo Tarrata

Registado na Câmara Municipal em 19 de Setembro de 2001

A Técnica Superior de 1ª. Classe


Maria Isabel Pereira Veloso

*Note: foi entregue ao
lotador em 22/10/01*

COMPRA E VENDA

No diade dois mil e vinte e um, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Avenida José de Nápoles, lote quatro, rés do chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO:, que outorga na qualidade de procurador substabelecido da sociedade **PRMT TAGUS, S. A.**, (anteriormente denominada PRMT Tagus, Unipessoal Lda), com sede na Avenida do Brasil, número quarenta e três, terceiro direito, 1700-062 Lisboa, com o capital social de cinquenta mil euros, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva quinhentos catorze milhões seiscentos e sessenta e nove mil duzentos e nove;-----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, divorciado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, em Montemor-o-Velho, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados documentos de identificação, a qualidade e suficiência de poderes, em que o primeiro intervém, pela procuração e pelo substabelecimento adiante

f
y

referidos e a qualidade do segundo outorgante por conhecimento pessoal. ---

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

-----Que com a finalidade de requalificação do prédio adiante identificado, destinando-o a serviços e/ou habitação a custos controlados, a representada do primeiro outorgante e o Município de Montemor-o-Velho, representado do segundo outorgante, acordaram na aquisição a favor deste daquele imóvel, por via do direito privado, pelo que, através da presente escritura, celebram o contrato seguinte: -----

-----O primeiro outorgante, na qualidade em que outorga, pelo preço de **TRINTA E UM MIL EUROS**, que já recebeu, vende ao representado do segundo outorgante o seguinte imóvel:-----

-----Prédio urbano composto de casa de habitação de rés do chão e primeiro andar amplo destinado a celeiro e pátio, sito no Largo D. Isabel, em Montemor-o-Velho, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a superfície coberta de cento e oito metros quadrados e a área descoberta de trinta e um metros quadrados, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **três mil oitocentos e sessenta e oito** da **freguesia de Montemor-o-Velho**, com aquisição registada favor da vendedora pela apresentação quarenta e oito de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezanove, inscrito na matriz sob o artigo **1096**, com o valor patrimonial tributário de 50.120,70 €. -----

-----O imóvel objeto deste contrato destina-se à execução da citada requalificação, para serviços e/ou habitação a custos controlados, não podendo o Município de Montemor-o-Velho dar-lhe uso diverso. -----

3
4

9
4

-----Assumem e declaram que o imóvel é vendido no estado e condições em que atualmente se encontra, que é do perfeito conhecimento do comprador e pelo mesmo aceite, não podendo este, por este facto, vir a invocar vícios ou a falta de qualidade do imóvel e exigir a reparação ou substituição do mesmo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 913.º e seguintes do Código Civil. O comprador reconhece ainda, que o preço acordado para a transmissão do imóvel já reflete o atual estado de conservação do mesmo.-----

-----O Município, comprador, tem perfeito conhecimento de que o prédio já foi adquirido para revenda, tendo a ora vendedora beneficiado da isenção prevista no artigo 7.º, do Código do IMT, pelo que, conforme ficou acordado entre as partes, a entidade representada do segundo outorgante, ora adquirente, não destina o imóvel a revenda, para efeitos do disposto naquele artigo 7.º do Código do IMT.-----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:**-----

-----Que para o seu representado aceita esta venda nos termos exarados.-

-----Que o imóvel agora adquirido passa a integrar o domínio privado municipal.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

-----Que o representado do segundo outorgante pagou a referida quantia de trinta e um mil euros, hoje, no momento da celebração deste ato, por cheque com o número da Agência em do Banco-----

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário.-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----

p
y

COMPRA E VENDA

No diade dois mil e vinte e dois, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes: -----

-----PRIMEIRO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, em Montemor-o-Velho, titular do cartão de cidadão número 07595124, válido até, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva.-----

-----SEGUNDO: Eva Gotilda Joan Phillips ???Asika, casada, natural, residente em 36 St. Thomas Drive – Pinner – HA5 4SS, Londres, Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, titular do, que outorga na qualidade de única sócia e gerente e em representação da sociedade comercial por quotas denominada **OSISI, UNIPessoal LDA**, com sede na Rua da Fundação, número duzentos e quarenta, 3700-119 São João da Madeira, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva quinhentos e dezasseis milhões trezentos e sete mil e noventa e seis, com o capital social de cem euros. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos

8
9

documentos de identificação, a qualidade do primeiro por conhecimento pessoal, a qualidade e suficiência de poderes, em que a segunda intervém, pela certidão permanente de registo comercial adiante referida. -----

-----**DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE:**-----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho, seu representado, é dono e legítimo possuidor do seguinte imóvel, situado no Pólo Logístico e Industrial de Arazede, freguesia de **Arazede**, concelho de **Montemor-o-Velho**: -----

-----Prédio urbano composto de terreno destinado a construção urbana, designado por lote cento e cinquenta e um, com a área de cinco mil novecentos e oitenta vírgula três metros quadrados, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dezasseis mil quinhentos e cinquenta e um**, inscrito na matriz sob o artigo **5062**, com o valor patrimonial tributário de euros;-----

-----Que este lote resulta da operação de loteamento deliberada em doze de Setembro de dois mil e dezasseis, pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, registada na dita Conservatória pela inscrição com a apresentação mil oitocentos e vinte e oito de catorze de Novembro de dois mil e dezasseis e têm a aquisição registada a favor do Município de Montemor-o-Velho conforme as inscrições com as apresentações quatro, seis, oito, nove, dez, onze, doze, dezassete, dezoito e dezanove todas de trinta e um de maio de dois mil e cinco, dez de vinte e dois de julho de dois mil e cinco, treze de dois de agosto de dois mil e cinco, sete de catorze de março de dois mil e seis, oitocentos e treze de dois de abril de dois mil e nove, mil oitocentos e oitenta e cinco de vinte e um de maio de dois mil e nove, três mil

9
7

quatrocentos e sessenta e nove de nove de setembro de dois mil e nove, quatro mil e quatro, quatro mil e vinte e seis, quatro mil e cinquenta e oito, todas de dez de setembro de dois mil e nove, dois mil quatrocentos e dezassete de nove de outubro de dois mil e nove, mil seiscentos e quarenta e sete de vinte e dois de outubro de dois mil e nove, mil seiscentos e noventa e dois, mil setecentos e setenta e quatro, mil oitocentos e quarenta e dois, todas de doze de novembro de dois mil e nove, três mil duzentos e dezasseis de um de fevereiro de dois mil e dez, três mil oitocentos e setenta e cinco de oito de fevereiro de dois mil e dez, dois mil trezentos e cinquenta e quatro de dezoito de fevereiro de dois mil e dez, três mil quatrocentos e dezanove de vinte e dois de abril de dois mil e dez e mil oitocentos e oito de um de fevereiro de dois mil e doze da mencionada Conservatória.-----

-----Que pela presente escritura, o primeiro outorgante, em nome do seu representado, o Município de Montemor-o-Velho, pelo preço de **CENTO E QUARENTA E TRÊS QUINHENTOS E VINTE E SETE EUROS E VINTE CÊNTIMOS**, vende o identificado prédio, neste momento livre de ónus ou encargos, à representada da segunda outorgante, com o objetivo desta ali instalar, de acordo com a candidatura apresentada, um estabelecimento destinado, à produção, comercialização e exportação de produtos farmacêuticos e componentes naturais para a indústria farmacêutica a partir da planta de canábis, atividade de investigação e desenvolvimento em ciências físicas e naturais, nas condições gerais previstas no Regulamento de Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede.-----

-----Que do referido preço, o representado do primeiro outorgante recebeu

- 3
9

nesta data vinte e oito virgula trinta e três por cento, isto é, **quarenta mil seiscentos e sessenta e um euros e vinte e seis cêntimos**, de que dá quitação, devendo a representada da segundo outorgante pagar os restantes **cento e dois mil oitocentos e sessenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos**, no termo do prazo para a conclusão da obra, sem prejuízo do benefício deliberado conceder. -----

-----Que à representada da segunda outorgante foi atribuído, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede e com a deliberação da Câmara Municipal deincentivo de natureza financeira de setenta virgula e um vírgula sessenta e sete por cento, no montante de **cento e dois mil oitocentos e sessenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos**, o qual deverá ser efetivamente atribuído aquando da conclusão da obra no referido lote, cujo prazo deverá ser fixado pela Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 22.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede. -----

-----Que ao lote cento e cinquenta e um, agora vendido, são aplicáveis as condições genericamente previstas no Regulamento para Alienação dos Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede, este adiante designado Regulamento para Alienação dos Lotes, aprovado em reunião da Câmara Municipal de catorze de novembro de dois mil e dezasseis e em reunião da Assembleia Municipal de vinte e nove de novembro de dois mil e dezasseis, publicado no Diário da República n.º 83, de 28 de abril de 2017, 2.ª Série e alterado em reunião da Câmara Municipal

9
4

de vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e um e em reunião da Assembleia Municipal de vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, com publicação no Diário da República n.º 145, de 28 de julho de 2021, 2.ª Série, que os outorgantes conhecem perfeitamente, entre outras, nomeadamente as seguintes cláusulas:-----

-----**Cláusula Primeira – Atividade empresarial a instalar:**-----

-----A representada da segunda outorgante instalará no lote de terreno agora vendido a atividade atrás referida.-----

-----**Cláusula Segunda – Direito de reversão:**-----

-----1 – Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Regulamento para Alienação dos Lotes, a Câmara Municipal notifica o proprietário em falta para, no prazo de quinze dias, justificar a razão do incumprimento.-----

-----2 – Se a Câmara considerar fundamentadas as razões apresentadas pelo proprietário pode prorrogar-lhe por mais sessenta dias o prazo para a prática dos atos em falta.-----

-----3 – Se as razões apresentadas não forem julgadas como validamente justificativas de atraso, reverterem para o Município, sem direito a qualquer indemnização, o lote de terreno e todas as obras e benfeitorias aí implantadas que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa, obrigando-se a Câmara Municipal a devolver apenas em singelo as importâncias que tiver recebido a título de sinal ou reforço de sinal.-----

-----4 – Excetuam-se as situações de comprovada impossibilidade económica e financeira do proprietário, nomeadamente por perda de financiamento, em proceder à instalação projetada para o lote.-----

4
9

-----5 – Nos casos referidos no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar reembolsá-lo do valor real do terreno e das benfeitorias existentes, valor que é fixado, na falta de acordo, por comissão arbitral constituída nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do referido Regulamento. -----

-----6 - Em qualquer das situações previstas nos números 3 e 4 da presente cláusula, o proprietário do lote fica obrigado a restituir à Câmara Municipal a bonificação de que tiver beneficiado. -----

-----**Cláusula Terceira – Restituição de incentivos:** -----

-----Para além das situações atrás referidas, o adquirente do lote fica obrigado a restituir ao Município, mediante verificação e deliberação da Câmara Municipal, as quantias de que tiver beneficiado a título de incentivo, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, caso incorra em incumprimento das metas preconizadas nas obrigações assumidas, nomeadamente no que respeita à criação de postos de trabalho. -----

-----**Cláusula Quarta – Inalienabilidade temporária:** -----

-----1 – Antes de decorrido o prazo de cinco anos contados da data da escritura, o lote e o edifício nele construído só pode ser alienado pelo primitivo adquirente mediante autorização prévia da Câmara Municipal, reservando-se esta o direito de preferência na venda do lote. -----

-----2 - Em caso de força maior – morte, falência ou cessão de atividade – a venda do lote e das construções nele efetuada, antes de decorrido o período referido no número anterior, só pode ser feita à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pelo valor de uma avaliação efetuada nos termos do disposto na alínea d) do artigo 13.º do referido Regulamento. -----

9
4

-----3 – Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da escritura, reverte sempre a favor da Câmara Municipal o direito de propriedade sobre o lote que se encontre devoluto ou sem licenciamento das construções nele efetuadas, exceto se a Câmara expressamente autorizar a alienação a terceiros. -----

-----**Cláusula Quinta – Preferência em caso de alienação:**-----

-----Sem prejuízo do disposto na cláusula quarta (correspondente ao artigo 12.º do Regulamento para Alienação dos Lotes), em caso de alienação total ou parcial, a título gratuito ou oneroso ou em qualquer forma de transmissão para outrem dos direitos de propriedade, posse, detenção, utilização do lote de terreno ou quaisquer outros atos com que obtenha o mesmo resultado, bem como das construções nele implantadas ou em processo de construção, são observados os trâmites previstos no artigo 13.º daquele Regulamento. -----

-----**Cláusula Sexta – Prazos para cumprimento de obrigações:**-----

-----Aos prazos para registo do lote, apresentação de projetos, construção e início de laboração aplicam-se, respetivamente, as regras dos artigos 10.º, 21.º, 22.º e 23.º, do Regulamento para Alienação dos Lotes e demais legislação em vigor. -----

-----**DISSE A SEGUNDA OUTORGANTE:**-----

-----Que, em nome da sua representada, aceita a presente venda nas condições exaradas, que para todos os efeitos legais ela se obriga a cumprir nos seus precisos termos. -----

-----Que o lote adquirido destina-se à prossecução do objeto social da sua representada. -----

9
4

-----DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDA OUTORGANTES:-----

-----Que a representada da segunda outorgante pagou a referida quantia de quarenta mil seiscentos e sessenta e um euros e vinte e seis cêntimos, hoje, neste ato, por cheque com o número, da Agência em do Banco

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário.-----

-----ASSIM O OUTORGARAM, POR MINUTA.-----

Protocolo entre
o Município de Montemor-o-Velho e a Associação de Basquetebol de Coimbra

Preâmbulo

A importância do apoio às atividades desportivas e recreativas de interesse municipal ficou definida com o teor da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que no âmbito do estipulado no quadro de competências das Autarquias Locais é referido que compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Através do indicado no n.º 1 do artigo 5.º (princípios de coordenação, descentralização e de colaboração) da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - ficou definido que cabe ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências. No n.º 2 do mesmo artigo se determina que o Estado e as Autarquias Locais devem promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas. Também é determinado no artigo 6.º da mesma lei que o Estado e as Autarquias Locais têm as responsabilidades de promover e generalizar a prática da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Para o Município de Montemor-o-Velho, o associativismo desportivo faz parte integrante da estratégia de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais ao nível da atividade física regular e pontual. Face aos novos paradigmas da sociedade e da economia global, o Município de Montemor-o-Velho sentiu a necessidade de assegurar o apoio ao surgimento e implementação de novas associações/clubes ou de novas modalidades nos escalões de formação das associações/clubes já existentes através da celebração de Protocolos de âmbito desportivo.

Neste pressuposto, o Município de Montemor-o-Velho, adiante designada CMMV, pessoa coletiva nº 501272976, com sede na freguesia e concelho de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão e a Associação de Basquetebol de Coimbra, adiante designado ABC, pessoa coletiva nº 502012900, com sede na Rua Infanta Dona Maria 23, 1º, freguesia de Santo António dos Olivais e concelho de Coimbra, representada pelo seu Presidente Luís de Santarino Fernandes celebram o presente Protocolo, subordinado às cláusulas:

Cláusula 1º
(Objeto)

O presente protocolo visa definir os termos da parceria, bem como o apoio institucional para a dinamização e promoção da prática de Basquetebol no Concelho de Montemor-o-Velho.

Cláusula 2º
(Responsabilidades da CMMV - 1º outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar os espaços e tempos de utilização do pavilhão municipal necessários para o desenvolvimento das actividades do segundo outorgante, com marcação prévia e de acordo com a disponibilidade no mapa de utilizações, permitindo a utilização até 30 horas por ano;
- b) Ceder a sala de formação das piscinas municipais, com marcação prévia, desde que disponível, para a realização de reuniões, acções de formação ou sessões de esclarecimento promovidas pelo segundo outorgante;
- c) Estabelecer uma parceria no desenvolvimento e organização de um evento de basquetebol ou minibasquete de âmbito distrital ou nacional no concelho de Montemor-o-Velho;
- d) Remeter, com uma periodicidade mensal, o mapa de utilização pelo segundo outorgante, indicando o número total de horas por utilizar;
- e) Encaminhar os projectos dos torneios de basquetebol ou minibasquete, com a organização do primeiro outorgante, com a antecedência mínima de 15 dias da data do início dos mesmos.

f
y

Cláusula 3º
(Responsabilidades do 2º outorgante)

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Nomear equipas de arbitragem para os jogos de três torneios de basquetebol com a organização do primeiro outorgante, de acordo com os mapas de jogos remetidos antecipadamente.
- b) Promover dois eventos de basquetebol ou minibasquete, numa instalação desportiva do concelho, de âmbito distrital ou nacional.
- c) Organizar uma acção de formação no âmbito do basquetebol, nomeadamente na formação de dirigentes e treinadores.
- d) Apoiar acções ou eventos, no âmbito do basquetebol ou minibasquete, promovidos por associações desportivas do concelho de Montemor-o-Velho.
- e) Cumprir na íntegra o Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal em vigor.
- f) Inserir o logótipo ou o brasão de Montemor-o-Velho em todo o material promocional dos eventos de basquetebol ou minibasquete a realizar no concelho.
- g) Proceder às reservas de utilização do Pavilhão Municipal, de acordo com o Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal em vigor.

Cláusula 4º
(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Protocolo)

- a) Antes de cada época desportiva, o segundo outorgante deverá enviar ao primeiro outorgante o plano anual de utilizações do Pavilhão Municipal, nos termos do Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal, em vigor;
- b) As alterações ao plano anual de utilizações deverão ser remetidas de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal, em vigor;
- c) No final de cada época desportiva, o primeiro outorgante enviará ao segundo um relatório anual sobre a utilização do Pavilhão Municipal,
- d) O segundo outorgante remeterá um relatório com a descrição das actividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo.

•••
3

f
y

Cláusula 5º
(Prazo de execução)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de Dezembro de 2020, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 6º
(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

O incumprimento do objeto ou de qualquer obrigação constante no presente Protocolo constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação à outra com a antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 7ª
(Resolução de conflitos)

- a) As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente projeto serão resolvidas pela CMMV;
- b) No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente projeto, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem;
- c) Para efeitos de arbitragem será constituída uma Comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos.

8
4

Cláusula 8º
(Lei aplicável)

A ausência de referência expressa no presente contrato não desobriga os outorgantes do cumprimento das obrigações e do exercício dos direitos legalmente consignados, na legislação em vigor.

Montemor-o-Velho,

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Associação de Basquetebol de Coimbra,



Protocolo de Cooperação entre

Município de Montemor-o-Velho e a Associação de Voleibol de Coimbra

Preâmbulo

A importância do apoio às atividades desportivas e recreativas de interesse municipal ficou definida com o teor da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do **anexo I** da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que no âmbito do estipulado no quadro de competências das Autarquias Locais é referido que compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Através do indicado no n.º 1 do artigo 5.º (princípios de coordenação, descentralização e de colaboração) da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - ficou definido que cabe ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências. No n.º 2 do mesmo artigo se determina que o Estado e as Autarquias Locais devem promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas. Também é determinado no artigo 6.º da mesma lei que o Estado e as Autarquias Locais têm as responsabilidades de promover e generalizar a prática da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Para o Município de Montemor-o-Velho, o associativismo desportivo faz parte integrante da estratégia de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais ao nível da atividade física regular e pontual. Face aos novos paradigmas da sociedade e da economia global, o Município de Montemor-o-Velho sentiu a necessidade de assegurar o apoio ao surgimento e implementação de novas associações/clubes ou de novas modalidades nos escalões de formação das associações/clubes já existentes através da celebração de Protocolos de âmbito desportivo.

Neste pressuposto, o Município de Montemor-o-Velho, adiante designada Município, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na freguesia e concelho de Montemor-o-Velho, representada

pelo seu Presidente, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão e a Associação de Voleibol de Coimbra, adiante designado AVC, pessoa coletiva nº 502388030, com sede no Rua General Humberto Delgado 428-1 3030-327 Coimbra, representada pelo seu Presidente Paulo Jorge Domingos Custódio celebram o presente Protocolo, subordinado às **seguintes** cláusulas:

Cláusula 1º

(Objeto)

O presente protocolo visa definir os termos da parceria, bem como o apoio institucional para a dinamização e promoção da prática do Voleibol no Concelho de Montemor-o-Velho.

Cláusula 2º

(Obrigações do Município - 1º outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Ceder a sala de formação das piscinas municipais, com marcação prévia, desde que disponível, para a realização de reuniões, ações de formação ou sessões de esclarecimento promovidas pelo segundo outorgante;
- b) Disponibilizar os espaços e tempos de utilização do pavilhão municipal necessários para o desenvolvimento das atividades do segundo outorgante, com marcação prévia e de acordo com a disponibilidade no mapa de utilizações, permitindo a utilização até 30 horas por ano;
- c) Estabelecer uma parceria no desenvolvimento e organização de eventos de voleibol de âmbito distrital ou nacional no concelho de Montemor-o-Velho;
- d) Remeter, com uma periodicidade mensal, o mapa de utilização pelo segundo outorgante, indicando o número total de horas por utilizar;
- e) Encaminhar os projetos dos torneios de voleibol, com a organização do primeiro outorgante, com a antecedência mínima de 15 dias da data do início dos mesmos.

97

Cláusula 3º
(Obrigações da AVC - 2º outorgante)

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Desenvolver instrumentos que levem à criação de um ou mais clubes de voleibol no concelho de Montemor-o-Velho;
- b) Nomear equipas de arbitragem para os jogos de dois torneios de voleibol com a organização do primeiro outorgante, de acordo com os mapas de jogos remetidos antecipadamente;
- c) Promover 3 eventos de voleibol numa instalação desportiva do concelho, de âmbito distrital ou nacional;
- d) Organizar uma ação de formação no âmbito do voleibol, nomeadamente na formação de dirigentes e treinadores;
- e) Apoiar ações ou eventos, no âmbito do voleibol, promovidos por associações desportivas do concelho de Montemor-o-Velho;
- f) Cumprir na íntegra o Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal em vigor.
- g) Inserir o logótipo ou o brasão de Montemor-o-Velho em todo o material promocional dos eventos de voleibol, minivoleibol ou gira volei a realizar no concelho;
- h) Proceder às reservas de utilização do Pavilhão Municipal, de acordo com o Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal em vigor.

Cláusula 4º
(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Protocolo)

- a) Antes de cada época desportiva, o segundo outorgante deverá enviar ao primeiro outorgante o plano anual de utilizações do Pavilhão Municipal, nos termos do Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal, em vigor;
- b) As alterações ao plano anual de utilizações deverão ser remetidas de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal, em vigor;
- c) No final de cada época desportiva, o primeiro outorgante enviará ao segundo um relatório anual sobre a utilização do Pavilhão Municipal;
- d) O segundo outorgante remeterá um relatório com a descrição das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 5º

(Entrada em vigor e prazo de execução)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de dezembro de 2022, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo denúncia escrita por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 6º

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

O incumprimento do objeto ou de qualquer obrigação constante no presente Protocolo constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por qualquer das partes, após comunicação à outra com a antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 7ª

(Dúvidas)

- a) As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validada ou aplicada das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na cláusula primeira.
- b) No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente projeto, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem;
- c) Para efeitos de arbitragem será constituída uma Comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos.

← 4

Cláusula 8ª

(Alterações ao protocolo)

Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias adaptações ao presente protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrara-se a respetiva adenda.

Cláusula 9ª

(Interlocutores)

O Município e a AVC , indicarão quinze dias após a assinatura do presente protocolo os respetivos responsáveis pelo acompanhamento e desenvolvimento dos compromissos definidos no presente protocolo.

Cláusula 10ª

(Disposições finais)

A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal e demais legislação especiais aplicável.

O presente protocolo foi celebrado em Montemor-o-Velho, em de de 20 , contendo () páginas, de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Associação de Voleibol de Coimbra,
